

GUSTAVO BONATO FRUET

LEI DE IMPRENSA
O LIMITE ENTRE A NORMA PENAL E A
LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

Monografia de Pós-Graduação no
Curso de Especialização em
Ciências Penais da Faculdade de
Direito da Universidade Federal
do Paraná.

Curitiba

1991

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
1 IMPRENSA E PODER	04
1.1 LIBERDADE DE INFORMAÇÃO	04
1.1.1 Informação e Poder	04
1.1.2 Pesquisa de Opinião	09
1.1.3 Jornalismo e Governo	12
1.2 CONCESSÕES DE RÁDIO E TV	17
1.2.1 Procedimento	17
1.2.2 Diário Oficial e Constituinte	20
1.2.3 Constituição de 1988	23
1.3 INFORMAÇÃO E VIOLÊNCIA	28
1.3.1 Violência e os Meios de Comunicação	28
1.3.2 Comunicação na Sociedade de Massas	30
1.3.3 Teorias	33
2 SISTEMA LEGAL	38
2.1 LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA	38
2.1.1 Liberdade de Imprensa nas Constituições ...	39
2.1.2 Liberdade de Imprensa com Lei Própria	41
2.1.3 Legislação na América Latina	43
2.1.4 Legislação em Países Autoritários	44
2.1.5 Liberdade de Imprensa - EUA x URSS	45
2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	50
2.2.1 Império	51
2.2.2 Constituição de 1891	55

2.2.3	Estado Novo	56
2.2.4	Constituição de 1946	58
2.2.5	1964	58
2.2.6	Constituinte	60
3	LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	64
3.1	DESCRIMINALIZAÇÃO	64
3.1.1	Tendência	64
3.1.2	Consolidação das Leis Penais	66
3.1.3	Elaboração das Leis Penais	67
3.2	IMPORTÂNCIA DE LEI PRÓPRIA	69
3.2.1	Lei Própria	69
3.2.2	Legislação Extravagante no Brasil	71
3.2.3	Institutos Próprios	73
3.2.4	Imprensa e Código Penal	77
3.3	LEI 5.250 E ALTERAÇÕES	80
3.3.1	Lei Atual	80
3.3.2	"Entulho Autoritário"	82
3.3.3	Propostas de Modificação	84
4	ABUSOS NO EXERCÍCIO DA INFORMAÇÃO	87
4.1	TIPIFICAÇÃO	87
4.1.1	Abrangência	87
4.1.2	Extorsão	88
4.1.3	Notícias Populares	89
4.2	RETRATAÇÃO	90
4.2.1	Garantia à Informação	90
4.2.2	Momento	91

4.3	DIREITO DE RESPOSTA	92
4.3.1	Objetivo	92
4.3.2	Retificação	94
4.3.3	Procedimento	95
4.4	DIREITO DE RESPOSTA INTERNACIONAL	97
4.4.1	Classificação	97
4.4.2	Princípios Internacionais	99
4.4.3	Art. 38	99
5	RESPONSABILIDADE PENAL	101
5.1	RESPONSABILIDADE PENAL	101
5.1.1	Responsabilidade	101
5.1.2	Responsabilidade Sucessiva	102
5.1.3	Fim da Responsabilidade Sucessiva	105
5.1.4	Pessoa Jurídica	107
5.2	AÇÃO PENAL	107
5.2.1	Consumação	107
5.2.2	Legitimidade	108
5.2.3	Prazo	109
5.3	PROCESSO PENAL	109
5.3.1	Lugar do Delito	109
5.3.2	Denúncia e Queixa	111
5.3.3	Defesa Prévia e Audiência	112
5.3.4	Júri e Prova	113
5.3.5	Pena Pecuniária	117
6	RESPONSABILIDADE CIVIL	121
6.1	OBJETIVO	121

6.1.1	Reparação	121
6.1.2	Ação	122
6.2	RESPONSABILIDADE DO JORNALISTA E DA EMPRESA	124
6.2.1	Ação Regressiva	124
6.2.2	Exemplos	125
6.2.3	Controle da Sociedade	129
6.3	INDENIZAÇÃO	130
6.3.1	Dano Moral e Material	130
6.3.2	Inicial e Provas	133
7	CÓDIGO DE ÉTICA	136
7.1	DEVER DE ÉTICA E DEVER DE INFORMAR	136
7.1.1	ética e Informação	136
7.1.2	Profumo	139
7.1.3	Dingo	142
7.1.4	Rua Cuba	144
7.2	NORMA VERSUS NÍVEL PROFISSIONAL	152
7.2.1	Nível Profissional	152
7.2.2	Ombudsman	156
7.2.3	Imprensa Inglesa	158
7.3	ÉTICA DE EMPRESA E ÉTICA DE JORNALISTA	162
7.3.1	Empresa x Jornalista	162
7.3.2	Versão x Fato	165
7.3.3	Novo Código	168
	CONCLUSÃO	172
	ANEXOS	174
	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	185

"A lei liberta. A liberdade
oprime".

LACORDAIRE

INTRODUÇÃO

Busca-se nesta monografia, uma releitura de autores, não só juristas, sob uma perspectiva mais abrangente, não restrita à axiologia jurídica.

Parte-se da idéia de que não se deve tratar a liberdade de informação sob o restrito aspecto legal, devendo-se estabelecer o conflito entre a lei e a realidade, entre os mecanismos de controle da informação.

A verdade é a regra.

A mentira, a exceção.

Não se procura estabelecer limites à liberdade de informação.

Nem se questiona a liberdade de imprensa.

Ou se é livre ou não. Na sua plenitude.

Mas, não basta acabar a censura formal, de memória tão viva e presente em nossa história recente.

Busca-se neste trabalho, esta relação entre imprensa e poder, seja ele governo ou não, notadamente analisando as concessões de rádio e TV no Brasil, verificando também, a relação entre informação e violência, alienação e o comportamento de profissionais da área, sejam eles os empresários ou os jornalistas.

Para enquadrarmos o trabalho à nossa realidade, fazemos um histórico do assunto no Brasil e em paralelo com o comportamento em outros países, destacando que mais importante que o aspecto legal, verifica-se que a informação é livre onde

há mais consciência democrática.

Após este histórico, analisamos a legislação extravagante e, em especial, a lei de Imprensa no Brasil e suas alterações, destacando que ela representa ainda, o chamado "entulho autoritário", por vício congênito pois, que serviu muito mais à repressão do que à informação responsável.

Não se pode tratar o assunto como tabú ou levá-lo para o lado emocional, devendo-se até, evitar o espírito corporativista no seu tratamento.

Não se deve também, ficar entre os que têm a Lei unicamente como sucessora do estado de sítio ou entre os que a defendem como instrumento de intimidação.

Posteriormente, verificamos com relação à lei, os abusos no exercício de informação, a responsabilidade penal e civil, ressaltando a tendência à responsabilização da pessoa jurídica e o fim da pena privativa da liberdade, substituída pela pena pecuniária.

Por fim, analisamos um ponto de extrema importância no aperfeiçoamento desta relação entre informação e honestidade, que é a ética na imprensa.

ética da empresa e ética do profissional, notadamente quando os meios de comunicação tornam-se verdadeiros complexos de comunicação, verificando fatos ocorridos no exterior, no Brasil e, em especial, no processo eleitoral.

Os temas são abrangentes e procuramos uma linha coerente para afirmar a necessidade de uma lei.

Não uma lei opressora, mas uma lei que garanta a

liberdade de informação, reflexo do aprendizado democrático.

No conceito de Lacordaire, de que a liberdade oprime e a lei liberta.

Notadamente, num país de desiguais.

1 IMPRENSA E PODER

1.1 LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

1.1.1 Informação e Poder

"Quem domina a informação tem o poder". Com esta afirmação do jornalista Cláudio Abramo, afirmamos desde já que a questão da liberdade de imprensa não se restringe ao aspecto legal.¹

E isto é mais claro, quando verifica-se a complexidade em que estão transformando-se os meios de comunicação e a tendência da concentração oligopolística da informação, do saber, da ciência e da tecnologia.

Segundo a UNESCO, 75% do mercado das comunicações estão controladas por 80 empresas ditas transnacionais, cujas matrizes ficam estabelecidas nos países mais poderosos e desenvolvidos.²

Mostram ainda as pesquisas, que este controle das comunicações bloqueia o acesso dos países pobres à informação, ao saber, à ciência e à tecnologia. Em 1978, eles dispunham de frações mínimas do mercado: 22% dos livros publicados; 17% dos jornais distribuídos; 9% do papel consumido pela imprensa; 27%

¹ABRAMO, Cláudio. A Regra do Jogo. p. 31.

²MOURA, Demócrito. in: Revista Ciência e Cultura, vol. 40, n. 7, p. 627.

das emissoras de rádio; 18% dos aparelhos de rádio; 5% das emissoras de TV e 12% dos aparelhos receptores de TV.⁹

Caracteriza-se assim, uma íntima vinculação dos meios de comunicação com todos os tipos de poder (econômico, político, cultural) por "sua capacidade de gerar maior conhecimento e riqueza".¹⁰

Em seu plano de médio prazo (1984-1989), reconheceu a UNESCO que os meios de comunicação "constituem fonte de poder cultural considerável, que poderia inclusive chegar a controlar tanto o poder econômico quanto o político". E advertiu: "As consequências disso podem ser tão graves para a liberdade dos indivíduos e da vida das sociedades quanto mais a informação e o progresso pelo qual se transmite podem ser objeto de manipulações diversas".¹¹

Para o cientista político David Fleischer, os meios de comunicação têm um papel destacado na possibilidade de manipular uma população semi-alfabetizada e ignorante.

"Uma diferença grande com a Argentina e o Chile (a par da tradição política e cultural) é de que nesses dois países não existem redes nacionais de televisão com tanto poder econômico como a Rede Manchete, a Rede Globo, o SBT, a Rede Bandeirantes.

⁹MOURA, Demócrito. Idem, Ibidem.

¹⁰MOURA, Demócrito. Idem, Ibidem.

¹¹MOURA, Demócrito. Idem, Ibidem.

Então, como o faturamento publicitário está concentrado em 70% nas mãos de uma rede e mais ou menos a mesma cifra de audiência numa rede de televisão e esta rede tem envolvimento em outras áreas, você cria um trust, que não seria permitido na Europa Ocidental nem nos Estados Unidos e Canadá. Esse tipo de empresa ou conglomerado, quando tem propósitos políticos muito bem definidos e os persegue através de sua concessão pública de televisão, deturpa bastante o processo político".⁶

E isto é tão mais verdadeiro, quando verifica-se o processo de concessão de veículos de comunicação em nosso país, assunto que será melhor analisado adiante.

O jornalista Mino Carta, criticando as mazelas do poder, afirma "as empresas jornalísticas gravitam na órbita do poder, são o próprio poder".⁷

Daí ser possível entender um pouco, as contradições entre as disposições constitucionais, as legislações especiais que garantem a livre informação e o controle por parte do Estado, notadamente nos países do Terceiro Mundo.

"Nesse quadro, a liberdade de imprensa só é usada pelos donos da empresa. Em quarenta anos de jornalismo nunca vi liberdade de imprensa".⁸

O que se verifica é uma tendência dos meios de

⁶FLEISCHER, David. in: Revista Isto é Senhor, nº 1052, p. 15-16.

⁷CARTA, Mino. A Regra do Jogo, p. 13.

⁸ABRAMO, Cláudio. Obra Citada, p.116.

comunicação, tornarem-se sólidas empresas, sendo "suas relações com o poder, por maior que seja o mimetismo (a defesa, por exemplo, da livre empresa, embora dependentes de verbas públicas), visibilíssimas".⁹

Para o presidente da Associação Brasileira de Imprensa, ABI, jornalista Barbosa Lima Sobrinho, "a grande imprensa do país cada vez mais tende a tornar-se propriedade de milionários".

E o reflexo é o de que "quando as opiniões de um jornal começam a pesar, ele as deixa de ter".¹⁰

Quando se questiona o poder dos meios de comunicação, o "poder de desinformação da mídia"¹¹, não se pretende duvidar da capacidade empresarial de muitos proprietários ou até mais; não se quer estabelecer restrições à liberdade de informação.

Mesmo porque, a livre informação, é fruto do desenvolvimento das liberdades individuais.

E, esse fato, "serve de índice a um determinado grau de cultura e vive em tal conexão com seus motivos de ordem material, que se vê que tanto é impossível criá-lo num ambiente retrógrado, como suprimí-lo ou limitá-lo numa sociedade culta".¹²

⁹MAZZA, Luiz Geraldo. in: Correio de Notícias, 10/04/89, p.3.

¹⁰LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Problema da Imprensa, p. 31-33.

¹¹PRANDI, Reginaldo. Síndrome da Vontade de Informar Errado. in: Folha de São Paulo, 27/11/89, p. A-3.

¹²LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra Citada, p. 9.

é preciso usar as garantias de livre manifestação das idéias em consonância com a realidade.

A nossa realidade. Por mais heterogênea que possa ser.

"A afirmação teórica de ideais democráticos, grandiloquentes mas inconsequentes, quando transpostos para a comunidade nacional, pode fazer da liberdade absoluta de manifestação do pensamento uma arma de dois gumes, em que o mais afiado cortará o pescoço da mesma liberdade".¹³

Portanto, ao se tratar da questão de uma lei de imprensa, pode-se estar atirando pela janela a própria liberdade, caso se fique só na teoria e na literalidade da lei.¹⁴

Deve-se ter em consideração a nossa história recente, em que a liberdade ressurgiu depois de um longo período de graves restrições.

Tais considerações talvez caibam mais no campo da sociologia do que no do direito aplicado.

Segundo Walter Ceneviva, a "tendência é para o exagero pendular dos que se sentem livres. As idéias legítimas e os egoísmos individuais explodem em conflitos, muitos dos quais fora da ordem constituída, o que se entende por muito tempo, em revisão permanente, até chegar ao equilíbrio".¹⁵

¹³CENEVIVA, Walter. in: Folha de São Paulo, 30/04/89, p. A-10.

¹⁴CENEVIVA, Walter. Idem, Ibidem.

¹⁵CENEVIVA, Walter. Idem, Ibidem.

A grande massa, mantém-se distante da agitação, "embrutecida que foi pela dominação e pela calma aparente do período anterior", em que a maior parte vivia sem poder envolver-se na "cogitação social da livre reivindicação".¹⁶

Os que manifestam idéias novas são uma minoria. Uma elite.

Bem ou mal intencionada; mas elite.

Portanto, está claro o caminho a seguir.

A procura de mecanismos democráticos, que assegurem o equilíbrio, a transparência.

Nas palavras do ilustre Rui Barbosa, "todo o poder que se oculta, perverte-se".¹⁷

A busca da liberdade de informação está no próprio aprendizado da democracia.¹⁸

1.1.2 Pesquisa de Opinião

O jornalista Carlos Chagas, ao analisar o processo eleitoral brasileiro, comenta que os destinos do país estão transferindo-se para as massas, escapando das elites.

Porém, observa "que sem essa linearidade, porque as

¹⁶CENEVIVA, Walter. Idem, Ibidem.

¹⁷BARBOSA, Rui. in: Folha de São Paulo, 09/04/89, p.A-11.

¹⁸"O princípio de maioria, e, portanto a idéia de democracia, é uma síntese das idéias de liberdade e igualdade". KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. p.281.

elites, afinal, dominam os meios de comunicação e dispõe de artimanhas e artifícios para condicionar ou perturbar a escolha das massas".

Por fim, afirma:

"Mas, como o mundo anda para a frente, eis aí uma prática que vai ficando difícil. Cada um votará em quem quiser".¹⁷

Dentro da perspectiva, de analisarmos em função de nossa realidade, vemos que o processo eleitoral, notadamente, as eleições presidenciais de 89, proporcionam um interessante debate sobre a liberdade de informação.

Pode-se destacar, o conflito entre propaganda honesta e poder econômico, a distribuição do tempo no rádio e na televisão, as regras dos debates e em especial, a polêmica questão das pesquisas eleitorais.

Discutiu-se muito, a proibição de divulgação de pesquisas nos 30 dias anteriores à data da eleição no primeiro turno e nos 10 dias anteriores à do segundo turno.

Naturalmente, mesmo que sonhando tal informação do grande público, nada impede que alguns setores tenham acesso a ela.

Apesar da influência de uma pesquisa sobre uma parcela do eleitorado, prevalece o respeito à livre informação, em consonância com a constituição, ao afirmar em seu artigo 220,

¹⁷CHAGAS, Carlos. in: Gazeta do Povo, 12/11/89, p. 10.

par. 1º que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social".^{2º}

Mesmo assim, prevaleceram algumas restrições, como a referente ao noticiário no dia das eleições, assunto que deverá receber tratamento diferente a partir desta experiência, depois de 29 anos sem eleições presidenciais.

Evidentemente repudia-se qualquer restrição às pesquisas. O grande risco é a credibilidade da empresa.

Como também, repudia-se qualquer restrição ou regra ao noticiário, numa clara interferência.

A idéia de censura é inconcebível.

Agora, o que assusta é a manipulação de informação, a omissão de metodologia e de custos e o mais sério o engajamento de algumas emissoras num claro confronto com o descomprometimento dos veículos que usam de uma concessão pública.

É evidente que não pode a concessão ser um obstáculo. Não se pode colocar o veículo a serviço do poder concedente.

Porém, neste ritmo, as campanhas e a veiculação de informação, estão tomando-se privilégio de alguns abastados.

O jornal Folha de São Paulo, em relação à campanha do governo de Alagoas em 1990 destaca o que vem torando-se comum, que é a matéria paga, o que desmobiliza a autêntica reportagem.

^{2º}GANDRA Ives. in: Folha de São Paulo, 29/04/89, p. A-9.

"O diretor comercial da Gazeta de Alagoas, Jorge Chicado, afirma que o material dos candidatos é cobrado em centímetros por coluna. Em dias de semana, na página 3, um centímetro custa Cr\$ 3,5 mil. Uma matéria de 40 linhas custa Cr\$ 140 mil".²¹

É difícil estabelecer padrões de conduta.

Entretanto, este processo exige a maior transparência e ética possível.

1.1.3 Jornalismo e Governo

A informação honesta é pressuposta da liberdade de expressão.

Em função de uma série de mecanismos e artifícios, vemos a precariedade da verdade como contra-ponto.

Segundo o presidente da ABI, jornalista Barbosa Lima Sobrinho, existem forças perturbadoras da boa imprensa como o público, a própria imprensa e o Governo.

Quanto a este comenta que "ou por meio dos comunicados franceses, ou das subvenções com que Bismarck mantinha a reptile press,²² a autoridade intervém no jornalismo e concorre para a sua perversão.

²¹Folha de São Paulo, 21/09/90, p. B-6.

²²J. Bryce denomina essa imprensa de reptile press (imprensa réptil), referindo-se ao suborno dos jornais adversários ou independentes. LIMA SOBRINHO, Barbosa. O problema da imprensa, p. 92.

Não escapou o nosso país do flagelo”.

E afirma:

“Conhecemos os processos de subvenção e os da concessão de favores ou empregos.

Encontrando-se sem uma imprensa de partido, o governo corrompe jornalistas com que se defender. Criou, com esses processos, em torno da administração, o assédio natural dos negociastas, que possuem gazetas apenas como um instrumento de vitória”.

Referindo-se ao clássico sistema dos envelopes fechados, conclui:

“De quando em quando, ou para a defesa de atos escandalosos ou para a propaganda de candidaturas políticas, um derrame de dinheiro sitia a honestidade dos homens de imprensa”.²³

Conforme disse Napoleão, “eu quisera escrever a Fouché - que os redatores das gazetas autorizadas fossem todos chegados a mim”.²⁴

Para o cientista político Celso Lafer, o direito à informação dos governados contrata-se ao direito de mentir dos governantes.²⁵

Acrescente-se, que este processo de manipulação tanto

²³LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 170.

²⁴LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 91.

²⁵LAFER, Celso. Ética, curso de extensão universitária. São Paulo, 22/04/91.

pode-se dar entre os que govenam como entre os que fazem oposição.

Este "mercado de consciências", não é novidade recente.

Feijó exigiu entre as condições para aceitar a regência, que lhe fosse confiada a direção de um periódico.

"Para ter de seu lado essa força irresistível, os governos usam vários meios, como a violência, a subvenção ou os prêmios em posições"²⁶

Já em 1821, 65 maranhenses, pelos modos puritanos, dirigiram ao Imperador uma representação acusando o governador, General Bernardo da Silveira Pinto de pródigo dos fundos públicos e ávido de lisonja", a ponto de mandar pagar 50\$000 por mês a Antônio Marques da Costa Soares, um dos redatores do periódico CONCILIADOR, além de ter tornado oficial maior da Secretaria do Governo, "em remuneração dos elogios e hinos", tornando-o também, diretor da Imprensa, "a fim de fazer circular mais fácil e extensamente os seus elogios".²⁷

Anos depois, Campos Sales afirmou que o governo provisório não subvencionou a imprensa, "mas suspeita que Floriano o houvesse feito" e diz que Prudente de Moraes utilizou o "velho processo", encarregando o seu Ministro da Fazenda de organizar a defesa de seu governo no jornalismo.

Quanto a Campos Sales, como Paraná e Rio Branco, ele

²⁶LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra Citada. p.91.

²⁷LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 92.

mesmo não oculta que subvencionou a imprensa, uma vez que "não tinha motivos para poder ambicionar que o meu governo fosse diferente dos outros".²⁶

O contrário, também, pode resultar em forte oposição, privando os governos de defesa, sendo o uso das subvenções, defensável até certos limites.

Entretanto, esse não é o comum.

Equivalem, os jornalistas que "mercadejam a pena", àquele ilustre jornalista que, depois de contratado para escrever um artigo sobre Cristo, ressubia as escadas do jornal e indagava ao diretor:

"- Artigo contra ou a favor ?"²⁷

Muitos culpam a imprensa, as forças ocultas, por qualquer crise.

Entretanto, a divergência de opiniões é uma fonte democrática e as leis não podem impedir o livre debate.

Apesar de ter países, onde as leis, a censura, são um obstáculo real à divulgação das idéias ou divergências.

E a história do Brasil é pródiga em exemplos.

Isto porque, o Estado tem uma "concepção política ou filosófica e de uma maneira discricionária a impõe aos cidadãos".²⁸

²⁶LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 94.

²⁷LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 96.

²⁸NOBRE, Freitas. Lei de Informação, p. 8.

A intenção de muitos, é a de controlar a informação, seja através de leis, da violência, da censura, de concessões, ou o que é pior, através do controle publicitário.

É menos transparente.

Entretanto, este não é o comportamento dominante. Nem seria possível diante da complexidade dos meios de comunicação.

Os fatos ainda ditam o comportamento, apesar de alguns pensarem o contrário.

A linha limitrofe é delicada.⁹¹

O jornalismo é um elemento de educação, de aprendizado, evoluindo junto com a consciência popular.

Consciência pela liberdade de expressão, pelas liberdades públicas.

Pela democracia.

"Há jornais maus, dissemos. A imprensa, todavia, é boa".⁹²

⁹¹Veja-se o exemplo da emenda das diretas em 84.

⁹²LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra Citada, p. 100.

CAPÍTULO I

1.2 CONCESSÕES DE RÁDIO E TV

1.2.1 Procedimento

"A Bahia recebe uma Rádio por quinzena". Com esta manchete, o jornal Gazeta Mercantil de 30 de Janeiro de 1988, denunciou a concessão de canais de rádio (AM e FM) e televisão no estado da Bahia no período de Junho de 1985 até Janeiro de 1988. "Equivale à concessão de uma emissora para a Bahia a cada quinze dias do governo José Sarney". (Gazeta Mercantil, 30 de Janeiro de 1988, p.7)

Esta, parece-nos a questão mais importante quando se trata da Lei de Imprensa, para que efetivamente se questione até que ponto existe a liberdade de informação e os limites e validade da legislação.

É oportuna a lição do HEGEL quando afirma "que a sentimentalidade que se arroga o arbitrário, que faz consistir o direito na convicção subjetiva, tem bons motivos para considerar a lei como seu pior inimigo. A forma que o direito assume no dever e na lei, aparece-lhe como letra morta e fria como uma prisão".⁴

Mais do que nunca, evidencia-se este procedimento quando

⁴Princípios da Filosofia do Direito. in: jornal Folha de São Paulo, 08/01/90, p. A-3.

da verificação destas concessões até a promulgação da nova Constituição.

Pela Constituição, é de competência da União "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações" (C.F., art. 21, XII, a).

O procedimento para a concessão de emissora de rádio e/ou TV, no caso da cidade possuir canal ou frequência disponível, é o de encaminhar ofício ao Ministro das Comunicações, atual Ministério da Infra-Estrutura, solicitando abertura de edital para concorrência e, não possuindo a localidade canal ou frequência disponível, o interessado deve contratar um engenheiro elétrico especializado em telecomunicações para preparar um estudo de viabilidade técnica e econômica.

Após este estudo, deve-se dar entrada na diretoria geral do DENTEL no estado respectivo ou em Brasília, no Ministério, solicitando a abertura de edital e posterior concorrência.

Entretanto, não parece que o critério técnico prevaleça nas concessões. Foi o que ficou característico durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, principalmente quando da votação do mandato de 5 anos para o então Presidente da República, José Sarney, cuja família, por sinal, é concessionária de Rádio e TV no estado do Maranhão.

Esses parlamentares acabaram por receber a alcunha de "Constituintes FM".

As concessões são publicadas no Diário Oficial e são

concedidas a pessoas jurídicas, sendo trabalhoso conseguir as certidões nas Juntas Comerciais, indicando os proprietários país afora.

Mesmo assim, houve denúncia no Congresso Nacional, começando pelo estado da Bahia.

E a Bahia recebeu atenção especial por duas razões. A primeira é por ser o Estado que mais recebeu concessões e a segunda, por ser o Estado do ex-Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, responsável pelas concessões ao longo do governo José Sarney.

Ironicamente, ao assumir o Ministério em Março de 1983, o Ministro prometeu uma rigorosa apuração das concessões no final do governo Figueiredo, afirmando ser preciso "combater o festival de concessões do final do governo passado, quando em apenas uma semana, foram concedidas licenças para 36 emissoras".²

Entre os beneficiários do final do governo Figueiredo está a Deputada Federal Rita Furtado, então no PDS de Rondônia, esposa do secretário-geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Furtado, que recebeu a concessão de dez emissoras AM e quatorze retransmissoras de TV no Estado de Rondônia, que tem exatamente 15 municípios.³

O senhor Rômulo Furtado continuou como secretário-geral

²Jornal do Brasil. 03/03/83, p. 3.

³Folha de São Paulo. 11/03/85, p. 5.

do Ministério das Comunicações no governo Sarney e sua esposa, hoje ex-esposa, foi ardorosa defensora do mandato de 5 anos.

é de entender a posição do Ministro Antônio Carlos Magalhães quando afirmou que "haverá dois tipos de critérios para a escolha dos concessionários: um técnico, que será definido pelos técnicos de seu Ministério e outro político, que terá a sua participação, pois toda escolha é política".⁴

1.2.2 Diário Oficial e Constituinte

De acordo com o Diário Oficial, na parte referente à Diretoria Regional em Salvador do Departamento Nacional de Telecomunicações, foram outorgadas 46 permissões de "serviço especial de retransmissão simultânea de televisão, caráter secundário em VHF" para a Televisão BAHIA LTDA.⁵

Esta televisão, vem a ser de propriedade do genro e filho do Ministro das Comunicações e retransmite as imagens da Rede Globo no Estado, coincidentemente depois do proprietário da Rede Globo, Roberto Marinho, adquirir a empresa NEC do Brasil, que estava sob responsabilidade do governo, após intervenção no grupo BRASILINVEST.

Talvez não seja de todo estranho tal procedimento, pois

⁴Jornal do Brasil. 11/03/85, p. 3.

⁵Diário Oficial de 08/05/87, 12/11/87, 04/11/87, 30/07/87, 14/09/87 e 27/10/87.

trata-se de ampliação dos sinais da emissora. Não se trata de concorrência. O que se estranha é a eficiência do procedimento.

Entretanto, o que mais impressiona são as concessões de Rádio AM e FM na Bahia, em anexo no final do trabalho, cuja denúncia foi feita na CÂMARA DOS DEPUTADOS e publicada pela imprensa.

Foram 73 concessões, de Junho de 1985 à Janeiro de 1988, e, na sua maioria, a pessoas ligadas politicamente ao Ministro Antônio Carlos Magalhães.

Como a concessão para a Empresa Camacaense de Rádio Difusão LTDA, no município de Camacan, pertencente ao prefeito da época e esposa.

Ou a Rádio Panorama de Cruz das Almas, pertencente a Manoel de Almeida Passos Filho (ex-deputado estadual - líder do PDS) e Tânia de Freitas Mota Lemos (gerente) que também é concessionária da Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha LTDA. Tânia é esposa de Antônio Lemos do Nascimento, "lugar-tenente de ACM", concessionário de rádio FM e AM em Serrinha, de rádio AM em Euclides da Cunha e FM em Feira de Santana.

Ou ainda, o ex-deputado Felix Mendonça, que tem dois filhos na lista: Félix de Almeida Mendonça Júnior em duas concessões de rádio (Maracaúbas e Paripiranga) e Cristina Mendonça Mathias, concessionária de rádio FM em Presidente Dutra em sociedade com o ex-prefeito, Valter da Silva Barreto.

Os casos se repetem, como se verifica na lista.

Nem a bonita ITABUNA escapou das concessões. Lá, foi

concedida uma TV (Televisão Santa Cruz LTDA) para Antônio Menezes Filho, deputado estadual e ex-presidente do Instituto de Cacau da Bahia.

Ou a televisão SUL BAHIA do município de Teixeira de Freitas para Timóteo Alves de Brito, ex-prefeito e para sua esposa.

Comprova-se aqui, o critério das concessões de rádio e televisão. Critérios estes que se repetiram por todo país. Inclusive, o Paraná.

Coincidentemente, os políticos que garantiram um mandato de 5 anos para Sarney, foram os mesmos que deram apoio à candidatura do presidente eleito, em 1989, Collor de Mello.

Que, por sinal, é sócio de empresas de comunicação em Alagoas, cuja emissora de televisão é retransmissora da Rede Globo.

Parece procedente a matéria do jornal O Estado de São Paulo⁴ quando noticiou que "a distribuição de emissoras de rádio e televisão a aliados políticos vem sendo praticada pelo Presidente Sarney desde 1985 até os últimos dias, vésperas de votação de seu mandato", caracterizando "cooptação política para garantir permanência mais longa no poder".

Sem dúvida, trata-se de um assunto delicado.

Principalmente quando se sabe o poder da mídia.

Não se quer proibir que alguma pessoa proprietária de um

⁴O Estado de São Paulo. 02/jun/86, p. 5.

veículo de comunicação entre na vida pública ou vice-versa.

A população que julgue. Pelo voto e audiência.

O que se lamenta é a barganha em que se transformaram concessões e a forma de distribuição das verbas publicitárias provenientes do poder público.

A pior censura é a do capital.

Mais uma vez, vale a pergunta: até que ponto existe liberdade de informação ?

A nova Constituição avançou. Apesar de faltar a regulamentação, o artigo 224 dispõe que "para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Congresso de Comunicação Social, na forma da lei".

É um processo lento de aperfeiçoamento.

Como grande vantagem porém, torna-se de maior conhecimento público. É mais democrático.

Envolve cada vez mais as partes interessadas.

1.2.3 Constituição de 1988

Pelo artigo 223 da Constituição, compete ao Poder Executivo "outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal".

O par. 1º estabelece que o "Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do artigo 64, a contar do recebimento da

mensagem e o par. 3º estabelece que "o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional".

Portanto, o presidente conserva o poder de iniciar o processo, mas a aprovação cabe ao Congresso.

É um avanço.

Apesar disso, há mais de 75 concessões e renovações em tramitação na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara.⁷

Portanto, desde outubro de 1988, foram poucos os projetos aprovados pelo Legislativo.

Nos outros 42 meses e 20 dias do governo Sarney, o Ministério das comunicações distribuiu 923 concessões de rádio e TV.⁸

Não havendo regulamentação, ainda não se estabeleceu um critério claro para as concessões. Os projetos de decreto legislativo de duas rádios (Imperatriz no Amazonas e Rádio Ivaí de Santa Izabel do Ivaí no Paraná) foram aprovados através do voto de liderança, quando a Constituição exige votação nominal.

Some-se a isso, o poder da mídia no processo eleitoral e o desrespeito ao disposto no regimento interno que manda os Deputados que têm interesses particulares, declararem-se impedidos de votar por uma questão ética.

⁷Folha de São Paulo. 08/jan/90. p. A-6.

⁸Folha de São Paulo. 08/jan/90. p. A-6.

Na Comissão de Comunicação, onde os projetos passam pela primeira análise antes de ir a plenário, dos 51 membros, pelo menos 17, são concessionários de emissoras de rádio ou TV, entre os quais o Deputado Federal Ângelo Magalhães (PFL-BA), irmão do ex-ministro Antônio Carlos Magalhães.*

Não nos parece adequado tratar deste assunto na lei de imprensa. Os critérios de funcionamento dos meios de comunicação variam muito em diferentes países. E não se trata de discutí-los neste trabalho.

Muito menos impedir estas concessões.

O que novamente coloca-se é a forma aética e imoral como muitas destas concessões foram conseguidas.

Se não bastasse isso, pelas leis existentes, muitas interpretações ocorrem.

Algumas, inesperadas.

Como o parecer do ex-Ministro da Justiça, Saulo Ramos, garantindo que concessões de canais de TV por assinatura (TVA) são de competência exclusiva do Executivo.

Em 20 de Dezembro de 1989, cinco dias após a suspensão dos trabalhos no Congresso, o presidente assinou decretos outorgando quatro concessões de TVA no Rio de Janeiro, duas em Porto Alegre, duas em Brasília, uma em Fortaleza e uma em Vitória.

No Rio as concessões foram para o RIO METRO (ligada a

*Folha de São Paulo. 07/jan/90. p. A-6.

Roberto Marinho), SHOW TIME (ligada a Mathias Machline), Nova Comunicação (ligada a Álvaro Pacheco, ex-senador pelo Piauí e editor dos livros do poeta José Sarney) e Rádio RPC FM (de Paulo César Ferreira, ligado a José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, vice-presidente da Globo).

Em Porto Alegre, a beneficiária foi a Rede Brasil Sul (retransmissora da Globo) e SÃO PAULO ENLACES (ligada a Mathias Machline).¹⁰

Pela Constituição, o legislativo aprecia concessões de radiofusão.

é nessa palavra - radiofusão - que está a chave do negócio. Uma lei de 1962, lei nº 4117, diz que o serviço de radiofusão é aquele que distribui sinais "direta e livremente". A TVA não seria, segundo o ex-ministro, um "serviço de radiofusão, mas um serviço especial".¹¹

é polêmico.

Um decreto de 1988, nº 95.744, permite a "utilização parcial sem codificação da TVA", ou seja, dispensa o uso de um aparelho próprio para a recepção de imagens, o que a transforma em serviço de radiofusão.

O governo preferiu esperar o recesso para distribuir estas concessões de TVA.

No período de Agosto a Setembro de 1988, ou seja, pouco

¹⁰Folha de São Paulo. 07/jan/90. p. A-11.

¹¹Folha de São Paulo. 07/jan/90. p. A-11.

antes da promulgação da Constituição que trata do assunto, foram os seguintes os beneficiados em São Paulo.

SHOW TIME (de Mathias Machline), Paulista METRO (ligada a Roberto Marinho, Pira Som e Imagem (ligada a Walter Fontoura, diretor da sucursal paulista de "O GLOBO") e a Editora Abril.¹²

Apesar da demora do Congresso em regulamentar o Conselho de Comunicação Social, a possibilidade de maior transparência no processo está no Legislativo.

Muda-se o governo.

Esperam-se mudanças.

Apesar disso, Zélia Cardoso de Mello, ex-Ministra da Economia foi uma das beneficiadas das concessões da TVA em São Paulo.

É sócia do Canal +, o mesmo do empresário Mathias Machline, "amigo de Sarney".¹³

Só na área de televisão existem ainda os sistemas de TV a cabo, microondas, satélites, UHF aberto e o convencional sistema VHF.

O número de concessão de rádio e TV no governo Sarney foi superior a 1.200.¹⁴

¹²Folha de São Paulo. 07/jan/90. p. A-11.

¹³Folha de São Paulo. 07/jan/90. p. A-11.

¹⁴Folha de São Paulo. 07/jan/90. p. A-11.

1.3 INFORMAÇÃO E VIOLÊNCIA

1.3.1 Violência e os Meios de Comunicação

O objetivo neste ponto, não é o de se esgotar o assunto, mesmo porque, envolveria a análise de uma série de conceitos e variáveis, o que permitiria um estudo à parte.

Também não se quer reduzir a uma visão simplista daqueles que veem as causas da violência nos meios de comunicação ou daqueles que não aceitam nenhuma influência dos meios de comunicação, defendendo sua neutralidade, principalmente numa sociedade heterogênea.

Deve-se ter a compreensão do crime como fenômeno social, como valoração dos fatos sociais e não considerá-lo só como ente jurídico.

"O direito penal é uma valoração de fatos sociais que existem necessariamente "in natura sociali" antes de considerados pela ótica do direito. O crime, como comportamento anti-social, preexiste ao crime tipificado nas normas jurídicas".¹

A partir disto, pode-se imaginar a influência dos meios de comunicação sobre a criminalidade, devendo-se novamente considerar, a heterogeneidade da sociedade, sujeita a

¹SILVA, Juary C. A macrocriminalidade, p. 92.

diferentes graus de percepção.²²

A narração do crime pode provocar solidariedade pela vítima, repulsa ao criminoso, a revelação do modus operandi do agente, o nome de todos envolvidos, podendo inclusive, servir de pressão para o julgamento possibilitando "causar sérias distorções ao princípio da imparcialidade notadamente no que respeita ao contraditório e à sub-ministração de dados ao órgão julgador".²³

Por outro lado, o criminoso sabe que pode ganhar destaque pela imprensa e isto é mais certo, dependendo do tipo de crime e o status da vítima.

É como ressaltar os exemplos de nomes como AL CAPONE, LAMPIÃO, PANCHO VILLA, LEE OSWALD que se tornaram celebridades.

Naturalmente trata-se de uma distorção e exceção à conduta dos meios de comunicação quando se destaca a conduta do criminoso, dando-lhe uma propaganda gratuita, garantindo-lhes uma "posição social definida."²⁴

Agora, indiscutivelmente, é fundamental o papel da imprensa na divulgação dos fatos.

E isto torna-se mais visível, nos crimes de maior parte, de maior complexidade, dando maior importância à macrocriminalidade, despertando interesse na sociedade.

²²A idéia é verificar eventuais repercussões criminais.

²³SILVA, Juary C. A macrocriminalidade, p. 95. Neste sentido, ver o "Crime da Rua Cuba", cap. 7.

²⁴SILVA, Juary C. Idem, p. 97.

Estão aí, o narcotráfico, os crimes de colarinho branco, os sequestros.

O que se deve compreender é que muitas vezes não é a informação distorcida. Ela é violenta em função da própria realidade dos fatos.

A notícia não é absurda. O que é absurdo é o menor abandonado, o tráfico de drogas, a violência nas estradas, o número de homicídios, a brutalidade dos homicídios, a fome.

É como definiu o escritor americano James Ellroy, ao estabelecer o paradoxo entre o sonho americano e a quantidade de sangue derramado em nome da falência do sonho.

"O romance policial criminal barra-pesada americano é grande voz popular do realismo trágico do país. Essas coisas existem - são reais, completamente expostas - e fazem parte de um país sem passado e com fortíssima mistura étnica.

Por isso, os livros são bons - quanto mais crua a paixão, melhor o livro, penso eu".⁹

1.3.2 Comunicação na Sociedade de Massa

A revolução das comunicações desenvolveu-se num novo ambiente - a sociedade de massa.

Este processo, atingindo o grande público, permite a conscientização ou um estado absoluto de alienação.

⁹Folha de São Paulo, 12/11/89, p. F-12.

Esta massificação começa a criar novos padrões de vida, criando dependência, necessidade, novos valores.

Caso típico é o consumismo, ou uma acentuada tendência ao individualismo "reduzindo a solidariedade social provocando uma anomia (ausência de norma)"⁶

Esta mudança de comportamento que muitas vezes leva à falta de ideal, acaba conduzindo à violência em muitos casos.

"Os programas vendem uma visão do mundo e esta visão, segundo a psicologia, ajuda a mudar a nossa própria auto-imagem".⁷

Com estas transformações, acabam-se barreiras de tempo e espaço, dificultando-se a compreensão de fatos novos, um melhor discernimento, uma postura crítica e de aperfeiçoamento.

É a padronização.⁸

E que não se considere só a crônica policial ou a imprensa especializada que tem uma significativa presença em nosso país, não merecendo por isso, uma avaliação simples e superficial.

Mas, que se considere também, o conjunto de meios de comunicação, para verificar a eventual influência à criminalidade, no apelo à violência como por exemplo, em

⁶KOSOVSKI, Ester. Comunicação Audiovisual e Criminalidade Violenta, p. 144.

⁷KOSOVSKI, Ester. Idem, p. 139.

⁸"É mais vantajoso - diz Delafosse - depravar a multidão que lhe ensinar deveres".

LIMA SOBRINHO, Barbosa. Os Problemas da Imprensa, p. 27.

filmes, incentivando o predisposto ao crime ou mostrando maneiras de fazê-lo.

Ressalte-se, que não se pode superdimensionar a responsabilidade dos meios de comunicação.

"A relação entre a criminalidade e os meios de comunicação não está ainda devidamente proporcionalizada. Sabe-se da influência que exerce sobre os predispostos, a exibição, audição e até sugestão de cenas de violência, mas, como a criminalidade é decorrente de um complexo de causas endógenas, além das exógenas, é difícil precisar a medida desta influência nos indivíduos normais".*

Portanto, a responsabilidade dos meios de comunicação fica relativizada sendo difícil definir um limite entre o que é ou não nocivo, principalmente numa sociedade com tantas diferenças e contrastes.

Mesmo porque tal conceito pode vir em prejuízo da própria liberdade de informação.

O que se ressalta é sua influência, podendo gerar uma apatia, uma falta de reflexão, de visão crítica no grande público em que se exalta a "ideologia do bem-estar"^{1*} provocando um curto-circuito no choque entre o mundo ideal propagado e a realidade violenta e injusta para a grande

*KOSOVSKI, Ester. Obra Citada, p. 142.

^{1*}KOSOVSKI, Ester. Idem, p. 148.

maioria da população.¹¹

A ficção é tomada como realidade e este choque pode se manifestar de forma violenta.

é preciso não esquecer o extraordinário avanço tecnológico bem colocado por Alvin Tofler em o CHOQUE do FUTURO, que exige do homem "uma adaptação à máquina, à velocidade, à massa de novas informações, para a qual não está preparado e que lhe causam tensão, que pode se manifestar por agressão"¹².

Por fim, deve-se avaliar o papel dos meios de comunicação como "poderoso fator influente", dependendo de sua adequação. Agora, é indiscutível, a busca das causas da criminalidade quer agressiva ou não, "deve dirigir-se aos mencionados fatores psico-sócio-econômico"¹³.

1.3.3 Teorias

Com o aumento da criminalidade e a desatualização da Justiça Criminal, buscam-se soluções na criminologia, analisando fenômenos que afetam a conduta do criminoso, fatores diversos que o influem.

"A criminologia não é uma ciência exclusivamente da pessoa humana. O homem é o agente do ato ilícito, mas, sobre

¹¹É ilustrativo, o histórico programa radiofônico de ORSON WELLES, quando anunciou a invasão da terra por extra-terrestres.

¹²KOSOVSKI, Ester. Obra Citada, p. 151.

¹³KOSOVSKI, Ester. Idem, p. 152.

ele operam inúmeras causas, algumas ainda desconhecidas, que modificarão o caráter essencialmente humano do fenômeno crime."¹⁴

Com o desenvolvimento dos meios de comunicação, discute-se o prejuízo da informação principalmente com o aumento do espaço destinado à crônica policial sensacionalista.

Basicamente, duas são as doutrinas sobre a influência da crônica policial:

A clássica e realista.¹⁵

Com relação à clássica, a influência varia de acordo com as características de cada pessoa, principalmente de seu grau de subgestionabilidade.

Exerce uma influência maior sobre menores e sobre os inadaptados sociais de modo geral.¹⁶

Entretanto, pior que induzir a pessoa à prática criminosa, seja induzindo-a a uma falsa concepção da realidade, atuando de acordo com o interesse de determinados grupos.

Para a teoria clássica, os efeitos da informação dos fatos criminosos são negativos, agredindo os mais frágeis, desacreditando a justiça e contribuindo à vaidade do delinquente com sério risco de passá-lo como herói.

¹⁴VENZON, Altair. A violência e os meios de comunicação social, p. 18. Verifique-se a criminalidade judicial, a violência política.

¹⁵SENDEREY, Israel Drapkin. Imprensa e Criminalidade, p. 120.

¹⁶Conforme visto no ponto anterior, as causas da criminalidade estão nos fatores psico-sócio-econômicos, portanto, não são só fatores externos.

Já para a teoria realista, é inegável a obrigação da imprensa na divulgação das notícias policiais, pois que qualquer restrição pode representar um atentado contra a liberdade de informação.

A publicidade, aqui serve, como prevenção e repressão da criminalidade, cabendo ao público julgar a qualidade ou não da informação.¹⁷

“Enquanto exista um número grande de pessoas que se deleitem lendo os miseráveis detalhes de uma florescente crônica policial, é muito difícil esperar que os jornalistas introduzam modificações construtivas em seu trabalho profissional”.¹⁸

Portanto, a questão cultural é relevante.

Para a teoria realista, os efeitos da informação são positivos, pois que se destaca a necessidade social de justiça, exercendo uma ação terapêutica e didática, beneficiando ainda os meios de comunicação na elaboração e adaptação das leis penais à realidade.

Pode-se concluir, que a influência através dos veículos de comunicação existe.

Entretanto, é difícil precisar o número de delinquentes que atuam criminosamente em função da crônica policial.

¹⁷A questão da decisão pelo público sempre é polêmica e provoca a discussão da censura. Está em vigor um código de auto-regulamentação para a propaganda e um código de programa pelas emissoras.

¹⁸SENDEREY, Israel Drapkin. Obra Citada, p. 121.

O que se pode afirmar é que a constante repetição "pode criar um clima de indiferença diante da lei, da magistratura, da ordem pública e também, pode influir sobre as pessoas muito sugestionáveis, induzindo-as a agir criminosamente".¹⁹

Fica a dúvida se a notícia é deformada ou se a notícia desencadeia um processo negativo no público devido seu nível sócio-cultural, sua sensibilidade.

Ou ambos.

É difícil saber o limite entre a informação prejudicial e o nível de percepção de quem se informa ou o grupo mais suscetível a determinado tipo de informação.

Além disso, a criminalidade não se deve somente a fatores externos, devendo-se considerar o delinquente em função de seu meio, sendo ingênuo pensar que sem a crônica policial ou a informação diminuiria ou inexistiria a criminalidade. Destaque-se, mais uma vez, as outras causas como as condições sociais, econômicas, culturais.

E, por último, considerando-se a crônica policial, não só ela tem importância, como também outras formas de informação atingindo públicos distintos, sendo necessário e se possível, procurar um equilíbrio, evitando-se silenciar sobre a criminalidade, evitando-se superdimensioná-la ou apresentar os fatos de forma equivocada, repudiando o

¹⁹Pode-se avaliar também, a atuação da imprensa quando de um júri popular, podendo provocar até uma grande confusão no público.

sensacionalismo.

Este processo de aperfeiçoamento e de encontro de uma posição de equilíbrio é demorado.

A imprensa está em permanente modificação, como de resto a sociedade, com qualidades e defeitos, com repercussão no aperfeiçoamento das instituições, cooperando na prevenção da criminalidade.

2 SISTEMA LEGAL

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA

Neste capítulo não se pretende uma análise minuciosa da legislação estrangeira e nem avaliação crítica aprofundada.

O que se busca, é estabelecer um referencial para a análise da realidade brasileira, afim de não verificá-la num contexto isolado.

O importante a ressaltar, é que não há prevalência de um modelo sobre outro. Cada caso é circunstancial, daí ser importante a análise da realidade, o confronto entre a lei e os fatos, não cabendo um posicionamento, de forma genérica, afirmando, por exemplo, que a existência de uma legislação especial é a garantia da livre informação ou da repressão.

A imprensa não deve ficar em dependência absoluta das leis.

O que se constata, é uma tendência à regulamentação.

Vários critérios de classificação poderiam ser estabelecidos como a existência de censura prévia ou leis repressivas ao abuso, ou ainda, verificar os países onde os delitos de imprensa são delitos de opinião, sendo assim dispostos no Código Penal.

A partir daí, para um melhor enquadramento neste trabalho, adotamos o seguinte critério:

2.1.1 Liberdade de Imprensa nas Constituições

Países que garantem a liberdade de imprensa, a nível constitucional, estabelecendo limites.

Dispõe o art.5º (direito de livre expressão do pensamento) da Constituição da Alemanha²

"Todos têm o direito de expressar e divulgar livremente o seu pensamento por meio da palavra, por escrito e pela imagem,... não será exercida censura".¹

A Constituição alemã assegura a todos a liberdade de opinião, seja profissional ou não da imprensa, estabelecendo limites para evitar abusos através das "disposições das leis gerais" (art. 5º, par. 2), dando igual possibilidade a todos, independente de sua condição política, econômica ou em função de sua atividade nos meios de comunicação.

Na mesma linha, estabelece o art. 20, inciso 1 da Constituição da Espanha³

"Se reconhecem e protegem os direitos: a) A expressar e difundir livremente os pensamentos, idéias e opiniões"²

A constituição espanhola é clara em proibir a restrição destes direitos mediante censura prévia. Entretanto,

¹BRASIL. Congresso. Senado Federal. Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras, vol I, p. 128.

²BRASIL. Idem, vol I, p. 363.

estabelece o limite destas liberdades em respeito aos direitos reconhecidos no Título I (Dos Direitos e Deveres Fundamentais) e nos preceitos das leis e especialmente em respeito à honra, à intimidade, à própria imagem e à proteção da juventude e da família.

E por fim, nesta classificação, a Constituição de Portugal, que é uma das mais extensas com relação à Liberdade de Imprensa e meios de comunicação social, a mostrar a influência da circunstâncias, da formação e costumes de uma nação.

Dispõe o art. 38, inciso 1.

“É garantida a liberdade de imprensa”.⁹

A constituição portuguesa não estabelece limites mas, apresenta uma série de dispositivos que permitem um melhor controle da sociedade e asseguram maior liberdade de independência estabelecendo que nenhum “regime administrativo ou fiscal nem político de crédito ou de comércio externo podem afetar, direta ou indiretamente, a liberdade de imprensa” (art. 30,6).

Impede a concentração de empresas jornalísticas e a exemplo da constituição italiana, assegura, “com caráter genérico”, “a divulgação da propriedade e dos meios de financiamento da imprensa periódica”. (art. 38,5)

Estas disposições servem para reflexão, pois que as informações podem estar a serviço de interesses políticos como

⁹BRASIL. Idem, vol II, p. 771.

econômicos, apesar de ser difícil esta separação.

Esta Constituição, a exemplo da espanhola, também assegura o sigilo e a independência dos jornalistas (art. 38,3).

2.1.2 Liberdade de Imprensa com Lei Própria

Alguns países, além de assegurarem a liberdade de informação a nível constitucional também a tratam através da legislação extravagante, assunto polêmico em nosso país.

É o caso da Constituição da Itália que garante que "todos têm direito de manifestar livremente o próprio pensamento, verbalmente ou por escrito e através de qualquer outro meio de difusão" (art. 21)*

A imprensa não está sujeita a autorizações ou censuras prévias existindo lei própria para regulamentar.

É a LEGGE SULLA STAMPA, que entre outras coisas, estabelece quais os casos de delitos, quais normas reguladoras, sendo possível, em caso de violação, a apreensão de periódico e indicição de responsáveis.

A lei também determina, que sejam revelados os meios de financiamento da imprensa periódica.

Outro país a adotar uma lei própria é a França.

Através da LOI de LA PRESSE, estão estabelecidas as

*BRASIL. Idem, vol II, p. 522.

garantias fundamentais das liberdades públicas, referentes à informação como também, a classificação dos delitos de imprensa e as penas.

Entretanto, é da França o exemplo de que em regra, a lei não é garantia de liberdade nem de certeza de opressão.

“Apesar da censura e de todas as precauções, a França foi inundada de brochuras proibidas”

Benjamim Constant, 1788⁸

Como exemplo de sistema oposto, ou seja, sem lei própria ou dispositivo constitucional, citamos Inglaterra, que mesmo na época de constituições escritas, não tem um pacto solene para garantia dos direitos públicos.

Prevalece sobretudo, o princípio consuetudinário, evidenciando maior tradição, apresentando instituições consolidadas.

Deve-se, por isso, analisar o próprio comportamento da imprensa em sua realidade, mesmo porque, a Inglaterra notabilizou-se em impor restrições em suas colônias.

O exemplo inglês será melhor analisado adiante, em especial no capítulo referente ao Código de Ética.⁹

⁸LIMA SOBRINHO, Barbosa. Os Problemas da Imprensa, p. 20.

⁹Cláudio Abramo critica o falso moralismo inglês na condenação de uma prostituta e não de seus fregueses, num famoso julgamento. “HYPOCRITE LECTEUR, exclamou Baudelaire HYPOCRITICAL JUDGES, acrescento eu”. ABRAMO, Cláudio. A Regra do Jogo, p. 103.

2.1.3 Legislação na América Latina

A intenção aqui, é destacar o assunto em alguns países do continente pela importância crescente de adotar-se uma política de integração na América Latina, buscando referências, principalmente quando se sabe que a instabilidade institucional sempre prejudicou as liberdades públicas, notadamente a livre informação.

Com os três exemplos a serem citados, basicamente teremos um quadro da região.

A Constituição do Uruguai, assegura no seu art. 29 a liberdade de imprensa sem censura prévia, ficando responsável o autor ou o editor pelos abusos cometidos, adotando também a responsabilidade sucessiva.

Na mesma linha a Constituição da Argentina acrescentando em seu art. 32 que o Congresso não poderá aprovar leis que restrinjam a liberdade de imprensa.

E por fim, a Constituição do Perú que de forma clara e diferenciada das demais estabelece que os delitos são tipificados no Código Penal e se julgam no foro comum.

Dispõe o art. 2, inciso 4:

"Os delitos cometidos por meio de livros, imprensa e demais meios de comunicação se tipificam no Código Penal e são julgados na justiça comum. Também é delito toda ação que suspenda algum órgão de expressão ou o impeça de circular livremente".⁷

⁷BRASIL. Congresso. Senado Federal. Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras, vol II, p. 698-699.

A questão de se tratar os delitos de imprensa como delitos de opinião, e, portanto, tipificar no Código Penal é assunto polêmico em nosso país e será verificado no capítulo 3.

2.1.4 Legislação em Países Autoritários

O objetivo de se destacar a legislação em alguns países que vivem ou viveram com restrições à democracia, ou melhor, em regime de ditadura é mostrar o confronto entre diplomas legais que asseguram a livre informação e a realidade de limitações, censura.

Exemplo claro é a Constituição do Chile, no governo de PINOCHET, que estabelece em seu art. 12 a "liberdade de emitir opinião e de informar, sem censura prévia".⁸

Também estabelece na Constituição, sendo a única a fazê-lo neste nível, que "toda pessoa natural ou jurídica ofendida ou injustamente aludida por algum meio de comunicação social, tem direito a que sua declaração ou retificação seja gratuitamente difundida". (art. 12)

Outro exemplo, é o da Constituição da China, que dispõe em seu art. 35 que "os cidadãos da República Popular da China têm liberdade de palavra, de imprensa, de reunião, de associação, de desfiles e de manifestações".⁹

⁸BRASIL. Idem, vol I, p. 227.

⁹BRASIL. Idem, vol I, p. 293.

É evidente que não nos propomos à análise da situação dos países ou de suas constituições mas, tanto a Constituição do Chile quanto a da China, garantem a liberdade de imprensa, o que prova que o problema não é meramente legal.

Veja-se os incidentes ocorridos na Praça da PAZ CELESTIAL em Pequim, em Junho de 1989 e a forma como o assunto foi tratado na imprensa Chinesa e as condições impostas à imprensa estrangeira.

2.1.5 Liberdade de Imprensa - EUA x URSS

Indiscutivelmente o mundo vem sofrendo profundas transformações, muitas até, ainda não assimiladas.

O que parece-nos oportuno aqui salientar, é a superação de um histórico maniqueísmo, a luta do bem contra o mal, retirando elementos de proveito para a nossa realidade.

De um lado, os Estados Unidos, que se notabiliza pela liberdade de informação e, por outro, o processo de informação na União Soviética, notadamente na parte referente às liberdades públicas e, em especial, à informação.

Historicamente e como referencial a todo mundo, a 1ª emenda da constituição americana, conferiu completa autonomia aos meios de comunicação, à livre informação.

Exemplo clássico, foi o WATERGATE, que provocou a renúncia de um presidente, Richard Nixon.

Estabelece a 1ª Emenda:

"O congresso não legislará no sentido de estabelecer uma

religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cercando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao governo petições para a reparação de seus agravos".¹⁰

No caso americano, como no inglês, prevalece a distinção entre o direito escrito e o que obedece aos costumes, o consuetudinário, destacando ainda, no caso americano, as decisões da Suprema Corte.

Este último, não deixa de constituir um verdadeiro direito de imprensa, um "press law", compreendendo "leis relativas à preparação e publicação da matéria impressa".¹¹

Na verdade, não são muitas as leis escritas. "Há a law of libel, a lei dos libelos, aplicada ou invocada em todos os casos de injúria, de calúnia ou difamação, algumas outras leis especiais, além de uma copiosa jurisprudência que reúne os casos que acabam constituindo uma verdadeira legislação e um estrito sistema legal, sob a presença de um direito consuetudinário".¹²

Segundo R. N. GILCHRIST, em Principles of Political Science, "costume e interpretação constituem lei. Os costumes se formam e prevalecem entre os homens e os juizes tendem a decidir o que está prescrito nos costumes, mesmo na ausência de

¹⁰BRASIL. Idem, vol I, p. 427.

¹¹LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada p. 19.

¹²LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 19.

leis escritas, que não chegam a parecer necessárias"¹³

Cabe à Suprema Corte impor qualquer tipo de restrição à mensagens que incentivarem o crime.¹⁴

Por outro lado, é oportuno analisar o processo pelo qual passa a União Soviética.

Com a nova orientação, iniciada a partir da posse de GORBATCHEV, a informação passa por um processo de transparência, nunca visto antes, a chamada "GLASNOST".

Exemplo claro disso deu-se com o conhecido desastre na usina atômica de Chernobyl em 26 de abril de 1986.

Não que o acesso aos fatos tivesse sido facilitado, mas de forma inédita, detalhes do acidente foram divulgados pela TV, rádio e jornais.

Mas a partir daí, "começou a ser criado no país um clima favorável ao desenvolvimento de uma imprensa mais crítica e menos subserveiente do poder"¹⁵, permitindo que revistas como

¹³LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Idem*, p. 19.

¹⁴Multiplicam-se nos E.U.A., casos em que tribunais recorrem à Suprema Corte para impedir exibição de filmes, músicas. A Justiça da Flórida proibiu em junho de 90, o grupo de "rap" Too Live Crew - conhecido por letras "explícitas" - de fazer shows e vender discos no Estado. Folha de São Paulo, 13/06/90, p. A-9.

¹⁵ARBEX, José. in: Folha de São Paulo, 13/06/90, p. A-9.

"OGONIOK" ou seminários como o "MOSCOW NEWS"¹⁶ passassem a discutir temas considerados tabú como prostituição, narcotráfico, habitação, questões políticas, questões militares e a publicação de autores antes considerados inimigos do Estado.¹⁷

Os atos definidos como crimes de opinião, eram enquadrados na legislação ordinária, como por exemplo, a injúria, calúnia e difamação.

A única legislação a respeito existente, era um decreto de 28 de outubro de 1917, que proibia a publicação de artigos "contra-revolucionários".

No embalo da "PERESTROIKA" o Soviet Supremo aprovou em 12 de Junho de 1990 por 374 votos favoráveis, 9 abstencões e nenhum voto contra, uma lei de imprensa abolindo a censura no país.

Tal dispositivo apresenta importantes instrumentos democráticos, de participação e controle da sociedade.

¹⁶Diariamente são editados 193 milhões de exemplares de jornais e revistas.

Os principais são:

- | | |
|------------------------|---|
| 1) TRUD | - Jornal da União dos Sindicatos 20 milhões por dia |
| 2) KOMSOMLSKAIA PRAVDA | - Jornal da Juventude Comunista 17 milhões por dia |
| 3) PRAVDA | - Jornal do Partido Comunista 11,5 milhões por dia |
| 4) IZVESTIA | - Jornal do Soviet Supremo 10 milhões por dia |

¹⁷Boris Pasternak, Alexander Soljenitsin, Leon Trotsky, entre outros.

Além de abolir a censura, a lei estabelece o crime de difamação, permite maior de 18 anos criar seu próprio meio de comunicação e oferece garantias profissionais aos jornalistas.

Talvez um dos pontos mais importantes, pois que todos veículos de comunicação eram propriedades do Estado, do Partido Comunista ou dos sindicatos oficiais.

A constituição soviética garante a liberdade de imprensa, conforme dispõe em seu art. 50:

"Em conformidade com os interesses do povo e a fim de fortalecer e desenvolver o regime socialista, são garantidas aos cidadãos da URSS as liberdades: de imprensa, de reunião, de comícios, de desfiles e manifestações de rua.

O exercício destas liberdades políticas é garantido mediante a concessão aos trabalhadores e às suas organizações de edifícios públicos, ruas e praças, a ampla divulgação de informação e a possibilidade de utilizar a imprensa, a televisão e o rádio".¹⁰

Com a regulamentação deste dispositivo através da lei recentemente aprovada, está estabelecido que "não é admitida a censura aos meios de comunicação de massa". (art 1º)

O art. 5º proíbe "apelos à subversão do sistema social, a propaganda favorável à guerra e ao uso da força ou violência".

¹⁰BRASIL. Congresso. Senado Federal. Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras, vol II, p. 335.

Também proíbe a propaganda racista, a intolerância religiosa ou nacional¹⁹ e a pornografia.

Em caso de divulgação de "segredo de estado" o punido será quem vazou a informação e não o veículo.

A lei também, apresenta importantes garantias ao profissional. Dá-lhe o direito de não assinar artigos que considere distorcidos durante o processo de edição e também o direito de recusar a escrever artigos em contradição com suas convicções.

Agora, fica claro um ponto. De nada adiantará um avançado e perfeito dispositivo legal que seja submetido ao poder do Estado ou o que é pior - ao poder do capital - que é enrustido.

Que seja a "PERESTROIKA" um fenômeno mundial.

2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O que se pretende nesta verificação é traçar um breve histórico da evolução da legislação referente à imprensa no Brasil até a elaboração da atual Constituição.

É bom destacar, que as mudanças ocorridas sempre acompanharam as oscilações da vida democrática em nosso país, sendo a liberdade de manifestação do pensamento a primeira a ser golpeada nos períodos autoritários, como aconteceu em 1937

¹⁹A U.R.S.S. possui profundas diferenças étnicas e culturais. São 170 grupos étnicos e 104 nacionalidades.

ou mais recente, em 1967.

2.2.1 Império

O assunto começou a ser tratado no Brasil pelo sistema de censura prévia, armando os censores régios de poderes para fiscalizar o mercado de livros, para a sua autorização e, logo em seguida, exigindo-se a licença de Desembargo do Paço.

Sob a influência das modificações na Constituição Portuguesa, em 1821 veio a abolição efetiva da censura prévia e, em decreto de 1822, além da proibição do anonimato, sujeitava-se a julgamento do júri os autores de delitos de imprensa acusados pelo procurador da Coroa.

O júri se formaria com 08 (oito) cidadãos entre 24 (vinte e quatro) nomeados pelo corregedor do crime ou pelos ouvidores: o acusado podia recusar até dezesseis ficando os oito restantes para a composição do júri, de cujo veredictum não havia apelação. "As penalidades aplicáveis eram as do decreto das Cortes Portuguesas de 4 de junho de 1821, porquanto as leis antigas a semelhantes respeitos são muito duras e impróprias às idéias liberais dos tempos em que vivemos - dizia o próprio decreto de 18 de junho. Entretanto, os pasquins, as proclamações incendiárias e outros papéis não impressos recaíam sob a sanção severa dos dispositivos antigos".²⁰

²⁰LIMA SOBRINHO, Barbosa. Os Problemas da Imprensa, p. 107.

A primeira Constituinte brasileira não votou nenhuma lei definitiva, apesar do disposto no art. 13 do projeto em que “os escritos não são sujeitos à censura, nem antes, nem depois de impressos e ninguém é responsável pelo que estiver escrito ou publicado salvo nos casos e pelo modo que a lei apontar”.

Apesar da indisposição do Imperador com a imprensa, a Constituição de 1824 estabeleceu em seu art. 179:

“Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura; contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, e pela forma, que a lei determinar”.

Entretanto, por decisão do Príncipe D. Pedro, em 22 de novembro de 1823, foi decretada lei, proposta da comissão de legislação, constituída por 46 artigos, na época em que a capital presenciava atos revolucionários, aos quais D. Pedro I atribuía responsabilidades à imprensa.

De acordo com Barbosa Lima Sobrinho, Presidente da ABI, “esse projeto estabelecia regras novas no julgamento dos delitos de imprensa. Criava um corpo de sessenta jurados eleitos por ocasião da escolha e dentre os quais seriam sorteados os nove cidadãos com que se formaria o conselho julgador. A responsabilidade era do autor, ou tradutor e, na falta desses, do impressor, obrigado a gravar o seu nome nos

impressos que estampasse, sob pena de multa de 50\$000".²¹

Só houve alteração em 20 de setembro de 1830, que modificava o regime em todos os seus aspectos salientes, como a responsabilidade, que se precisava e regulamentava claramente; as penalidades que se alteravam no sentido de maior severidade das multas, e o processo, que se mantinha na alçada do júri, mas este se desdobrava em júri de acusação e júri de julgamento.

Logo em seguida, em 16 de Dezembro de 1830, publicava-se o CÓDIGO CRIMINAL, aceitando as idéias gerais do decreto, sendo que as penalidades atenuaram-se, apesar de nos delitos contra particulares terem tornado-se mais severas, como por exemplo: no caso de calúnia, onde a pena passou a ser de prisão de 8 meses a 2 anos.

Conforme Barbosa Lima Sobrinho, "no regime da lei de 1823 e 1830 e pelo próprio Código Criminal, os dispositivos severos se emaranhavam nas disposições processuais, de que salientava a divisão do júri em dois. De si mesmo difícil a constituição do júri, imagine-se como não parecia impróprio um sistema duplo, dotado de um júri de acusação e de outro julgamento".²²

Esse regime legal prevaleceu até 1890, data do novo Código Penal.

²¹LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 108.

²²LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 117.

é importante observar, que em 3 de Dezembro de 1841, sobreveio importante alteração na parte processual, na qual se extinguiu o júri de acusação, entregando-se suas funções aos juízes de direito.

O Código de 1890 atenuou as penalidades, sendo a pena máxima de seis meses de prisão, quanto antes podia chegar a 4 anos e, conservando as sanções anteriores relativamente aos particulares.

"Vê-se que o Código não atendeu cuidadosamente à figura delituosa de que é instrumento a imprensa. REgulou-o em artigos dispersos e escassos revelando ainda outra tendência de nossa legislação: à medida que nos afastamos da independência, moderamos o nosso rigor contra os crimes de imprensa e desdenhamos legislar sobre eles, talvez porque tenhamos gozado de tempos mais serenos. As duas leis de imprensa mais minuciosas que possuímos, não são os dois códigos gerais, mas as de 22 de novembro de 1823 e de 26 de setembro de 1830, épocas de grande agitação".²⁹

No Código de 1890, os delitos de imprensa agrupam-se em três classes:

- a) provocação de conspiração e de resistência à lei. pena: prisão celular de um a três anos;
- b) calúnia;
- c) injúria.

²⁹LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Idem*, p. 110.

“Constitui calúnia, nos termos do Código, a “falsa imputação feita a alguém, de fato que a lei qualifica crime”. Para o conceito de injúria não se faz mister que o fato imputado seja crime previsto na lei. “Julgar-se-á injúria, diz o Código: a) a imputação de vícios ou defeitos, com ou sem fatos especificados, que possam expor a pessoa ao ódio ou desprezo público; b: a imputação de fatos ofensivos da reputação, do decoro e da honra”.

Alterou o novo Código o regime adotado para a responsabilidade por tais delitos. O sistema sucessivo ou per cascades, prevaleceu desde as nossas primeiras leis, mas o Código vigente o substituiu pelo regime solidário.

Quanto às regras processuais, o novo regime federal as retirou da competência da União, confiando-as aos Estados, uma vez que a estes se deixava a competência de prover a própria organização judiciária.

2.2.2 Constituição de 1891

A Constituição de 1891 assim estabelece no artigo 72, par. 12

“Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato”.

Tal princípio, prevaleceu até 1923, quando através de decreto de 17 de janeiro de 1923, nº 4269, tendia-se à defesa da organização social e determinava o delito praticado pelos meios publicitários.

Também como consequência dos excessos da campanha em torno da sucessão presidencial, em que fora vitoriosa a candidatura de Artur Bernardes, promulgou-se nova Lei de Imprensa, vigorosamente combatida pelas correntes liberais, que foi a Lei 4743 de 31 de Outubro de 1923.

2.2.3 Estado Novo

Com a revolução de 1930, começou uma reação liberal na Lei 24.776 de 14 de junho de 1934 juntamente com o disposto no art. 113, inciso 9 da Constituição então aprovada:

"Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social".

Entretanto, tal reação foi de curta duração, substituída pelo Estado Novo, seno da disposição no art. 122 da Constituição de 1937, a mais abrangente sobre o assunto, dando

poderes de controle absoluto ao Estado, chegando ao requinte de na letra "c" do inciso 15 afirmar que "nenhum jornal pode recusar a inserção de comunicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei".

O Estado Novo, caracterizou-se pelo controle absoluto das informações, sendo inclusive criado o famoso DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda, possibilitando ao governo, a responsabilidade pelas informações, como visto no parágrafo anterior.

A par disso, vale ressaltar os dispositivos constitucionais de 1937, inexistentes em qualquer outra constituição brasileira ou estrangeira.

A Constituição garante, a liberdade de pensamento, mas, nos limites prescritos em lei, como a censura prévia (art. 122, mc 15, letra a), providências destinadas à proteção do interesse público, bem estar do povo e segurança do Estado (art. 122, inciso 15, letra c).

E por fim, a Constituição de 37 estabeleceu que "máquinas, caracteres e outros objetos tipográficos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa reparação ou indenização".

"A garantia poderá ser substituída por uma caução depositada no princípio de cada ano e arbitrada pela autoridade competente, de acordo com a natureza a importância e a circulação do jornal" (art. 122, inciso 15 letra f).

2.2.4 Constituição de 46

Logo após, com o retorno do regime democrático, advém a Constituição liberal de 1946 dispendo em seu art. 141, par. 5º:

"é livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. é assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe".

Vale ressaltar também, o advento da Lei 2083 de 12 de novembro de 1953, que estabelecia a convocação do júri popular para o julgamento de "crimes de imprensa".

Tais princípios liberais prevaleceram até 1964.

2.2.5 1964

O golpe de estado de 1964 deu origem à lei em vigor, Lei nº 5250 de 9 de fevereiro de 1967, com tradição arbitrária e à disposição constitucional contida no art. 153, par. 8º.

é interessante notar que tanto neste dispositivo como na Constituição de 1946, dispõe-se que não será tolerada propaganda de subversão da ordem e também que é livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura.

Ressalvado quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um pelos abusos e assegurado o direito de resposta.

A lei 5250 foi votada às 23:45 do dia 22 de janeiro de 1967, sob fortes críticas da sociedade civil, da oposição do governo no Congresso e, inclusive, de setores ligados ao governo do presidente Humberto Castelo Branco, que criticavam aspectos "liberticidas" do projeto.

O texto causou muita polêmica, apresentando aberrações, o que para muitos, demonstrava a hipótese do Planalto querer fazer do projeto, uma moeda para negociação.²⁴

A idéia seria a retirada do texto em troca da manutenção de dispositivos autoritários no texto constitucional. A Associação Brasileira de Imprensa (ABI) exigiu a retirada do projeto.

Jornalistas e proprietários promoverão manifestações contrárias.

A imprensa estrangeira, inclusive a simpática ao regime, como o jornal francês "Le Figaro", criticou o projeto. Chegaram protestos de jornais americanos, da Associação Interamericana de Imprensa e do Instituto Internacional de Imprensa, sediado na Suíça e reunindo editores de 51 países ocidentais.

²⁴Folha de São Paulo. 13/06/90. p. A-9.

No Congresso, parlamentares da Arena e do MDB apresentaram 363 emendas, tentando ainda, a apresentação de um substitutivo.

Através do expediente regimental, do voto de liderança, o governo conseguiu a aprovação da Lei de Imprensa, quinze minutos antes que expirasse o prazo para a votação.

Não se conseguiu, por exemplo, a manutenção da convocação do júri popular para o julgamento de "crimes de imprensa", conforme previa a Lei de Imprensa anterior, de 12 de novembro de 1953.²⁶

Para o então deputado Mário Piva (MDB-BA), "a democracia recebeu um enterro de terceira classe".²⁶

Com a restauração do poder civil, começou um movimento pela remoção do chamado "entulho autoritário" em que a Associação Brasileira de Imprensa - ABI, apresentou 28 emendas, ainda não incorporadas ao texto legal.²⁷

2.2.6 Constituinte

Com o processo constituinte, a discussão sobre as liberdades públicas foi intensa, resultando numa série de

²⁶A lei 5250 será melhor analisada no cap. 3.

²⁶Folha de São Paulo. 13/06/90. p. A-9.

²⁷Ver infra, 3. 3.

dispositivos que procuram assegurar a livre manifestação do pensamento.

O art. 5º, do capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, talvez um dos melhores resultados da constituinte, estabelece no inciso IV que:

"É livre a manifestação do do pensamento, sendo vedado o anonimato."

Entretanto assegura no inciso XIV, o sigilo profissional:

"É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

A censura não existe conforme o inciso IX:

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Na mesma linha, o art. 220:

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo de veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

par. 1º

"Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social".

par. 2º

"É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

A Constituição só abre uma exceção, quando decretado o estado de sítio, estabelecendo no art. 139, inciso III:

"Restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei".

A Constituição também garante o direito de resposta, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, a honra e a imagem das pessoas, "assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, inciso V e X)

Tais dispositivos são invocados toda vez que se pretende impor restrições, como no caso do filme "JE VUS SALIE MARIE" de GODARD, durante o processo constituinte e, principalmente, durante o período da propaganda eleitoral, onde ocorrem casos em que a Justiça Eleitoral, talvez por excesso de zelo, deixou de usar instrumentos como o direito de resposta exercendo a censura e num caso particular, exagerando na punição como se deu no Paraná.

No dia 3 de novembro de 1990, durante o 2º turno das eleições para governador, o coordenador da campanha do candidato situacionista fez pesadas críticas ao adversário no programa "BOM DIA PARANÁ" da emissora local da Rede Globo.

O Tribunal Regional Eleitoral, em vez de punir o autor das críticas ou permitir o direito de resposta ao ofendido, puniu a emissora, tirando o programa "BOM DIA PARANÁ" do dia 4 de novembro do ar, durante 6 minutos, o tempo da entrevista no dia anterior. ²⁶

Mais do que garantias legais, estamos passando por um processo de aprendizado e aperfeiçoamento.

Neste sentido e de acordo com o presidente da ABI, deve-se lutar por "uma lei de imprensa que reforce e não reduza a liberdade de imprensa. Que leve em consideração a significação da ação da imprensa, garantindo direitos e regalias que decorrem em sua importante função social".²⁷

Nunca uma visão autoritária, daqueles que a querem como um sucedâneo ao Estado de Sítio ou qualquer legislação de força.

Mesmo porque, o Estado de Sítio aparece como supressão de direitos individuais e a Lei de Imprensa como demonstração da existência deles.

²⁶Gazeta do Povo, 09/01/90, p. 7.

²⁷LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada, p. 116.

3 LEGISLAÇÃO EXTRAUVAGANTE

3.1 DESCRIMINALIZAÇÃO

3.1.1 Tendência

A discussão da lei de imprensa passa pela verificação da tendência de descriminalização e sobre a necessidade de leis extravagantes.

A orientação do Código Penal de 1940 é para que os crimes de imprensa sejam objeto de legislação especial.

O Código Penal de 1969 remeteu para a legislação extravagante a criminalização de crimes de imprensa.

A lei nº 6016 de 31 de dezembro de 1973 admitiu a profusão das leis extravagantes, declarando no art. 401 que, além das hipóteses de ilícitos ali contidos, ficariam à margem do Código Penal os crimes "previstos em outras leis e não incorporados a este Código ..."¹

A par dessa tendência, a consolidação das leis extravagantes sempre demonstrou dificuldades não só por "graves deficiências técnicas de elaboração dos diplomas"² como também e, principalmente, pelos conflitos de sistemas e ideologias,

¹DOTTI, René. Reforma Penal Brasileira, p. 228.

²DOTTI, René. Idem, p. 227.

de se concentrarem num mesmo corpo de leis todos os diplomas que as contingências de um mundo em transformação impunham, desfigurando a identidade do próprio sistema, tão a gosto da tradição coesa de Portugal".³

Atualmente, a proliferação das leis extravagantes em matéria penal apresenta grandes distorções.

Uma das consequências está no "tratamento penal mais rigoroso quando se trate de ofensa individual, em confronto com a ofensa coletiva, principalmente no que concerne aos interesses difusos".⁴

Lesões à economia popular, ao meio-ambiente, por exemplo, "não são criminalizados ou não são suficientemente penalizados ou têm a sua apuração dificultada por obstáculos de natureza processual (legitimidade, formação da prova, etc.)"⁵

O que se verifica, principalmente a partir deste exemplo, é a tendência à autonomização das categorias de bens jurídicos, mostrando a dificuldade em se conciliar o "direito codificado" e o "direito penal complementar", isto é, o que se encontra na legislação extravagante.

³DOTTI, René. Idem, p. 229.

⁴DOTTI, René. Idem, p. 230.

⁵DOTTI, René. Idem, p. 230.

3.1.2 Consolidação das Leis Penais

Pode-se falar em direito penal econômico e direito penal do meio ambiente, como desdobramentos de um direito econômico e de um direito ambiental.

Não se quer criar uma classificação própria de crime de imprensa. Talvez seja uma tendência à autonomia, buscando-se a consolidação ou a necessidade imediata de aplicação, enquanto não se tem clara a consciência de se unificar e consolidar a legislação penal complementar.

Também não se trata de adotar a posição extremada de deixar fora do Código Penal as infrações dispostas em legislação extravagante. Mesmo porque, não se criou nada de novo até agora, referente ao assunto que não esteja tratando no Código Penal, que oferece um elenco de soluções na aplicação penal, não só referente aos delitos como também às penas.

Não se tem em vista, com a lei de imprensa, a criação de modalidades de crimes violentos que necessitem um reforço na repressão.

A criminalização, pressupõe novos tipos de comportamento, quase todos à margem do direito penal, ou melhor, do Código Penal, que acarretam "prejuízos estruturais ou coletivos",⁶ exigindo uma maior flexibilidade.⁷

⁶DOTTI, René. *Idem*, p. 39.

⁷"A proteção penal deve estar em harmonia com o espírito da época" (DOTTI, René. *Reforma Penal Brasileira*, p. 25).

A matéria penal referente à imprensa não parece-nos despertar tal ímpeto de criminalizar, no sentido de estabelecer figuras delituosas e sanções próprias.

Tal procedimento, caracteriza-se muito mais à determinados tipos de conduta que exigem uma rigorosa repressão como os referentes aos atentados de natureza econômica, as infrações contra o meio ambiente e nos atentados à tecnologia, principalmente quando entramos na massificação da informática.

3.1.3 Elaboração das Leis Penais

Critica-se também, a má elaboração de leis penais com repercussões negativas na estrutura do sistema, servindo menos como auxílio e mais como um enorme incômodo na sua aplicação.

Tais distorções verificaram-se ao longo do tempo, principalmente em determinados períodos com um Legislativo limitado em seus poderes, um Poder Judiciário dependente e um Poder Executivo autoritário, o que provocou profundas distorções na legislação, principalmente ao direito criminal.

Para Castanheira Neves, a "legislação burocrática feita em gabinete e, por isso mesmo, subtraída ao controle jurídico e político, infensa aos valores fundamentais da comunidade em troca de maior eficiência e racionalidade tecnológica".⁹ Este

⁹DOTTI, René. *Idem*, p. 20.

predomínio dos técnicos sobre os juristas, conduz a uma forma de "burocratização da lei".

A partir daí, também se questiona certa tendência legiferante, proliferando em demasia dispositivos penais que estabelecem um verdadeiro conflito legal⁹

Tal hiperinflação de leis gera outra grande distorção referente à presunção do conhecimento da lei. Para Nilo Bastista, "essa enxurrada de leis, que trouxe para os profissionais de sua aplicação a necessidade da especialização, carregava consigo uma consequência prática: o desconhecimento da lei passou a ser a regra. Bacharéis em direito, não especializados em Direito Penal, provavelmente ignorarão 80% ou 90% dos crimes ou contravenções que no Brasil, foram criados por leis cujos títulos indicam versar sobre domínios os mais distantes do direito penal. E é evidente que o cidadão comum não tem mais a remota idéia da existência dessa "ameaça penal" por atacado, que o circunda em todos os passos"¹⁰

Dentro deste contexto, parece-nos que uma lei de imprensa, antes de representar um excesso, um exagero em matéria legal, representa a consolidação, permitindo uma maior divulgação.

⁹"O recurso excessivo às leis criminais como instrumento de proteção de todo e qualquer interesse do Estado gerou a hipertrofia do direito criminal". (DOTTI, René. Reforma Penal Brasileira, p. 20).

¹⁰DOTTI, René. Idem, p. 21.

Agora, a consciência social em relação à aplicação do sistema é fundamental, pois que o "direito penal está condenado a ser letra morta se não for vivido pelo povo".¹¹

Por fim, o tratamento penal dentro da lei de imprensa não representa uma redundância e sim, a consolidação da matéria, não só em função do princípio da publicidade mas, principalmente, em respeito às suas peculiaridades e importância.¹²

3.2 IMPORTANCIA DE LEI PRÓPRIA

3.2.1 Lei Própria

Pela verificação dos tópicos anteriores, verifica-se uma discussão entre os que defendem uma lei própria e os que, contra a legislação especial, querem sua incorporação ao direito comum.¹³

Entretanto, posicionamo-nos não por um delito especial de imprensa mas, por uma legislação específica, sempre com uma

¹¹DOTTI, René. *Idem*, p. 16.

¹²Freitas Nobre ao analisar o fato referente ao enquadramento dos delitos cometidos não apenas através da imprensa, como também do rádio, da televisão e das agências de informação, prefere chamar o texto de LEI DA INFORMAÇÃO, pelo seu caráter mais abrangente.

¹³Para o publicista Varela, "a verdadeira garantia da liberdade da palavra se baseia em sua incorporação do direito comum".
LIMA SOBRINHO, Barbosa. O problema da imprensa, p. 18.

visão crítica, não aceitando a idéia de sua absoluta eficácia, mesmo porque, "Tácito, já observava que as leis eram mais numerosas nos estados excessivamente corruptos"¹⁴, ao que acrescentamos, excessivamente autoritários.¹⁵

Apesar de ser difícil distinguir Estado autoritário de excessivamente autoritário.

O que se verifica é uma tendência universal favorável à regulamentação, mesmo porque, não existe país que não adote algum limite. Não como censura prévia, mas como estabelecimento de responsabilidades.

"Um jornalista que escrevia, em maio de 1842, na pequena Gazeta Renana, conhecia bem a diferença entre uma lei da censura e uma lei de imprensa. A lei da imprensa pune o abuso da liberdade. A lei da censura pune a liberdade como se fosse um abuso".¹⁶

Deve-se considerar que a liberdade de imprensa desenvolve-se em consonância com o desenvolvimento das liberdades individuais, da democracia, da cultura de um povo, das novas condições sociais.

Não se pode negar a importância de um diploma legal

¹⁴LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 20.

¹⁵"Não basta a sanção da opinião pública como juiz único para os delitos de imprensa. O povo se deixa facilmente arrastar pelas demasias do jornalismo".

LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada, p. 42.

¹⁶BATISTA, Nilo. Punidos e Mal Pagos. p. 14.

específico, de leis especiais ou complementares ao Código Penal "que abrange as formas usuais da delinquência comum".¹⁷

É compatível com a democracia e com a necessidade de desenvolvimento da ciência penal que pela abrangência atual não pode se ater aos grandes diplomas, à codificação. Deve-se procurar atender às peculiaridades adequadas ao seu momento.

Exemplos existem nos regimes democráticos e em suas excessões quando do desrespeito à legislação, pois que as ditaduras nunca precisaram recorrer a diplomas legais específicos, como se deu com o Códice Penale em 1930 na Itália de Mussolini ou o Código Imperial da Alemanha de Hitler em 1933, ressaltando nossa posição de que este tema não se restringe ao nível estrito da juridicidade.

3.2.2 Legislação Extravagante no Brasil

No Brasil, existe uma tradição de legislação específica como a verificada a partir da Constituição de 1946, tratando de crimes de responsabilidade do presidente da república (lei nº 1079 de 10/04/50), de contravenção por preconceito de raça ou de cor (lei nº 1390 de 03/07/51), de crimes contra a economia popular (lei nº 1521, 26/12/51) e a própria lei regulando a

¹⁷BRASIL, Portaria nº 50 de 31/03/86. Determina a publicação do "Estatuto da Liberdade de Imprensa" Diário Oficial, Brasília, 02 de abril de 1986, seção I, p. 4698.

liberdade de imprensa (lei nº 2083 de 12/11/53).

O mesmo se deu a partir de 1960 com as leis referentes a ilícitos no âmbito da previdência social (lei nº 3807 - 26/08/60), leis que protegem os monumentos arqueológicos e pré-históricos (lei nº 3924 - 26/07/61), lei que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (lei nº 4117 - 27/08/62), que regula a repressão ao abuso do poder econômico (lei nº 4137 - 10/07/62), e a lei que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (lei nº 4319 - 16/03/64), "último diploma do regime constitucional deposto pelo golpe de Estado em 31 de março de 1964".¹⁸

Após 64, com o novo reordenamento, inclusive no Código Penal, verificou-se uma edição frequente de leis extravagantes, provocando a denominada inflação legislativa, desvirtuando tal instrumento.

"O direito penal foi considerado um instrumento meramente programático de interesses do poder que recorria à pena de prisão como ameaça de rotina".¹⁹

Destaque-se a lei de Segurança Nacional, contra infrações políticas e a própria Lei de Imprensa que serviram como supressão de direitos e não como garantia, provocando até um preconceito contra o uso de legislações especiais.

¹⁸BRASIL, Portaria nº 50 de 31/03/86. Determina a publicação do "Estatuto da Liberdade de Imprensa" Diário Oficial, Brasília, 02 de abril de 1986, seção I, p. 4698.

¹⁹DOTTI, René. Obra citada, p. 172.

Entretanto, com o advento da democracia, em cujo processo utilizou-se de uma lei especial, a Lei da Anistia, formou-se uma nova mentalidade, apontando para a necessidade de tratar em legislação especial assuntos como o meio-ambiente, como o código de defesa do consumidor, já em vigor (lei nº 8078 de 11/09/90), e a legislação de imprensa, entre outros.

3.2.3 Institutos Próprios

Portanto, parece-nos clara a tendência em não se revogar a Lei de Imprensa e transferir suas espécies de abuso ao Código Penal.

A legislação específica é tecnicamente mais perfeita, enquadrando infrações cometidas através do rádio, televisão, das agências e periódicos.

As falhas de redação e alguns excessos podem e devem ser corrigidos através do Congresso Nacional.²⁰

Entretanto, o importante a destacar, é que apesar de previstos no Código Penal, deve-se ter os crimes de imprensa em lei especial, principalmente pela importância e complexidade dos meios de comunicação, afastando-se da estática conceituação de "crime comum"²¹

²⁰Por exemplo, o art. 7º § 4º, que obriga o diretor a registrar, um volume especial, para apresentá-lo à Justiça quando solicitado, os pseudônimos de seus profissionais ou colaboradores.
NOBRE, Freitas. Lei da Informação, p. 258.

²¹NOBRE, Freitas. Idem, p. 462.

Não se quer uma classificação "sui generis" dos delitos de imprensa. Não se precisa "fugir à classificação de delitos adotada no direito comum"²², criando-se uma tipificação à margem do Código Penal.

O que importa é a existência de institutos de direito de imprensa próprios, que não se "identificam plenamente" com os de direito comum. Daí, a necessidade de se tratar em diploma próprio matérias como: registro, órgãos de comunicação social, nacionalidade, decadência e prescrição, causas de exclusão de crime e isenção da pena, responsabilidade penal e civil, responsabilidade sucessiva (a qual pede-se o fim), retificação e retratação, direito de resposta, abuso no exercício da informação, a execução da pena, ressaltando-se a necessidade da substituição da pena de detenção pela pena pecuniária.²³

Estas características explicam a "ratio essendi" da lei especial.²⁴

Ressalta-se, novamente, que estes institutos já estão tratados em leis vigentes mas, que não se confunda com crimes cometidos por meio da imprensa pois, que o instrumento não muda a natureza do delito.

É o caso da calúnia, injúria e difamação.

²²LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada, p. 139.

²³Barbosa Lima Sobrinho e Freitas Nobre, defendem a volta do júri popular na lei de imprensa.

²⁴NOBRE, Freitas. Lei da Informação, p. 462.

Tais delitos não são delitos de imprensa.

São delitos comuns.

O fato de serem cometidos pela imprensa, como instrumento, não muda sua natureza e é natural que sejam tratados pelo Código Penal, inclusive com agravante.²⁰

Não se quer criar uma classe distinta de delitos e penas só para a imprensa e nem se limitar a lei própria à penas e delitos.

Ela é muito mais abrangente.

A lei não como punição. Mas como garantia da informação.

"A liberdade de imprensa" - dizia na Inglaterra Lord Mansfield -" consiste no direito de imprimir sem autorização prévia, mas com as consequências previstas na lei".

E este conceito passa a ter mais importância, principalmente com o advento do conflito no Golfo Pérsico onde se debatem a livre informação com a manutenção da segurança, do sigilo das estratégias, que continua a provocar grande polêmica.

Entretanto, "a regulamentação da liberdade de imprensa cifra-se a uma tentativa para encontrar o meio termo ideal entre a licença e a tirania".²¹

²⁰"Tais leis garantem a liberdade". CONSTANT, Benjamin. Oeuvres politiques, citado por LIMA SOBRINHO, Barbosa. O problema da imprensa, p. 212-213.

²¹LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 17.

é difícil estabelecer limites, até que ponto podem existir medidas restritivas. O próprio presidente da ABI, reconhece que o conceito do regime intermediário entre a licença e a restrição é dos mais árduos da ciência política, tantas as questões que envolve e os interesses que prejudica, notadamente com nossa recente e triste história de repressão às liberdades públicas.

Como usar a liberdade de imprensa sem abusos. Porém, que serão esses abusos? como defini-los?

O constitucionalista Argentino Augustin de Vedia coloca-se a respeito com muito ceticismo e citando a opinião de Hamilton, "sábio propagandista do federalismo", que justificando a ausência de uma declaração na carta americana dessa liberdade de imprensa, dizia: "que é a liberdade de imprensa? Quem poderá defini-la de modo a evitar pretextos que a iludam? Sustento que é impossível?"²⁷

Eis um desafio.

Buscar uma lei que garanta o livre exercício da informação.

Nunca com uma visão autoritária daqueles que a querem como um sucedâneo ao Estado de Sítio ou qualquer legislação de força arbitrária.

Uma lei que liberte.

²⁷LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 15.

No conceito de Lacordaire, de que a liberdade oprime e a lei liberta.

Uma lei a favor da imprensa. Da informação.

Não se deve tratar como aqueles que "vêm na imprensa sociente os seus malefícios, quando é longa a lista dos seus mártires e enorme a culpa dos governos na perseguição que lhe movem. Houvesse na matéria entre o governo e o jornalismo, a figura de compensação de delitos, certamente não ficaria mal a imprensa".²⁶

De qualquer modo, não é simples, pois que é difícil estabelecer limites, as linhas fronteiriças entre a injustiça da má informação e a opressão.

O que se busca é algo sensato, não se podendo deixar que as penalidades envolvam restrições à livre informação.

E isto é tão mais difícil em nosso país, pois, mesmo a mais perfeita legislação tem dificuldades para "sobreviver às flagrantes contradições da realidade jurídica, política e social"²⁷

3.2.4 Imprensa e Código Penal

Por fim e para mostrar os inconvenientes de se regular a matéria referente à infrações praticadas pelos meios de

²⁶LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 171.

²⁷NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 14.

comunicação no Código Penal, adotamos a linha de raciocínio do presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, para as seguintes observações, realçando pontos já citados neste capítulo:

a) O aumento da pena em relação aos delitos de calúnia, difamação e injúria, fazendo com que o jornalista seja mais severamente punido que o autor comum em função do meio que atinge um público.

Tais crimes já estão tratados no Código Penal, com agravante se divulgados pelos meios de comunicação. É claro que se procura punir o autor e não o meio, pois que se aproveitou para atingir um público maior. É natural que uma destas figuras delituosas tenha maior repercussão, principalmente num período eleitoral, como exemplo;

b) O maior prazo de prescrição relativamente aos ilícitos de calúnia e difamação, cujas ações penais prescreveriam em 4 anos e não em 2 anos como dispõe a atual Lei de Imprensa;

c) O recebimento de denúncia ou queixa em se tratando de crime comum, interrompe a prescrição;

d) O exercício do direito de queixa ou de representação decai em seis meses conforme o Código Penal e o Código de Processo Penal e decai em 3 meses conforme a lei de Imprensa;

e) A aplicação da legislação penal faria com que o profissional, quando indiciado em inquérito policial, fosse identificado datiloscopicamente, assim como ocorreu no deplorável affair Boris Casoy que na qualidade de jornalista foi responsabilizado pela notícia de denúncia feita pelo então

Deputado gaúcho Getúlio Dias ao T.S.E., fichado e fotografado como delinquente;

f) O tratamento das peculiaridades ao exercício da manifestação do pensamento através do Código Penal, não concede ao profissional um estatuto próprio que além da matéria dos abusos da liberdade, trate de assuntos próprios;

g) A lei de imprensa contém dispositivos benéficos ao profissional.

O presidente da ABI, afirma que "parece-nos mais honroso ser processado por uma lei destinada a traçar os limites da liberdade de imprensa, do que por um Código Penal que supõe a presença de um criminoso comum".³⁰

Pode parecer pretensão questionar o eminente jornalista.

Entretanto, cabe aqui ponderar, que mais importante do que "supor a presença de um criminoso comum pelo Código Penal" está o descrédito e o preconceito com a legislação penal e as instituições envolvidas na sua aplicação, ressaltando-se a maneira como foi desvirtuada a legislação no período ditatorial, tratando profissionais de forma ignominiosa.

Veja-se, por exemplo, o que pode ocasionar uma informação no mercado financeiro.

Comprovada a intenção em provocar a figura delituosa não se pode analisar a mesma, em função da formação, da atividade do autor.

³⁰LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada, p. 17.

A lei não deve ser aplicável em função de critérios como a formação escolar ou a condição sócio-econômica.

É para ser aplicável ao conjunto da sociedade.⁹¹

"Uma dialética complexa e sutil se estabelece entre a lei, a justiça e a opinião, entre aqueles que fazem a lei, aqueles que a aplicam e aqueles a quem é dirigida".⁹²

O importante, nesta defesa de uma lei própria, é a garantia democrática da livre informação.

3.3 LEI 5.250 E ALTERAÇÕES

3.3.1 Lei Atual

A Lei de Imprensa, em vigor, é tida como o último texto ditatorial entre os 44.865 documentos legais baixados nos 21 anos de regime militar.⁹³

Com relação às alterações, ao longo do trabalho, as propostas existentes estão sendo apresentadas, destacando-se aqui, as iniciativas de modificações existentes como a do Ministério da Justiça que em 23 de agosto de 1985 tornou

⁹¹ver capítulo 7 .

⁹²VERSALE, Severin Carlos e outros. Justice Pénale et Opinion Publique, p. 954, citado por DOTTI, René. Reforma Penal Brasileira, p. 37.

⁹³Folha de São Paulo, 21/10/90, p. A-18. O texto está dividido em 7 capítulos com 77 artigos.

público, as conclusões a que chegou a Associação Brasileira de Imprensa sobre a atual legislação, a fim de dar-lhe um caráter democrático.

Em portaria de 16 de Janeiro de 1985, o Ministério da Justiça instituiu comissão com a finalidade de estudar e propor a consolidação que parecer cabível e as modificações que forem necessárias concernentes à Lei de Imprensa.³⁴

Tendo por base o estudo desta comissão, Ministério da Justiça, através da portaria nº 50 de 31 de março de 1986, publicou o "Estatuto da Liberdade de Imprensa (subsídio para um anteprojeto)" e as conseqüentes "sugestões para alterações na Lei de Imprensa".

Como última medida por parte do Ministério, existe a portaria nº 595 de 27 de outubro de 1989, instituindo no âmbito ministerial, comissão de estudos incumbida de elaborar anteprojetos "de lei reguladora dos direitos da personalidade, entre as quais se incluem o de imagem e o de livre manifestação do pensamento e da informação, com a conseqüente revisão da Lei de Imprensa".³⁵

A par disso, existe um forte trabalho de conscientização e mobilização por parte da Associação Brasileira de Imprensa e

³⁴Desta comissão fez parte, o professor de Direito Penal da UFPR, René Ariel Dotti.

³⁵Fazem parte da comissão, representantes de várias entidades e juristas, entre os quais destacamos o jornalista Freitas Nobre, falecido em 1990, profundo defensor da liberdade de informação.

demais entidades como a Federação Nacional dos Jornalistas, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Nacional de Jornais e a disposição de setores do Congresso Nacional em elaborar uma nova lei referente à imprensa, não aceitando a hipótese de decretação de uma lei de imprensa através de medida provisória.

3.3.2 Entulho Autoritário

Apesar das propostas de modificação serem apresentadas ao longo do trabalho, destaca-se aqui, a clara intenção de remover o chamado "entulho autoritário" da lei em vigor, dando-se um nítido aspecto democrático à legislação, notadamente após a nova Constituição, o que para boa parte da doutrina, revogou uma série de dispositivos, as leis infraconstitucionais, que independem de regulamentação.

Neste ponto, destacamos o processo movido em 1991 pelo Presidente Collor, contra o jornal Folha de São Paulo, que fez uma série de críticas ao governo por ter contratado agências de publicidade sem licitação, muitas delas, coincidentemente, que cuidaram da campanha do então candidato.

O governo, por requisição do Ministro da Justiça, conseguiu a denúncia contra jornalistas e o diretor do jornal.

Conforme o art. 20, par. 3º da lei, "não se admite a prova da verdade contra o Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Chefes de Estado ou de governo estrangeiro ou seus representantes diplomáticos".

Ou seja, o jornal não pode provar o que afirmou.

O texto transforma estas autoridades em pessoas acima da lei. Se praticam crime e a imprensa noticia, o jornalista está impedido de se defender plenamente.

Se o jornalista tiver que informar fatos comprometedores destas pessoas incluídas no texto, terá de escolher entre o silêncio ou a cadeia.

Para ex-ministro Saulo Ramos, este é um direito maluco "é mais que esclerosado: é a própria esclerose".

Dispositivos como este, embora inconstitucionais existem ainda em estado de "hibernação" dificultando acesso ao Judiciário e criando situações inusitadas.

O Ministro da Justiça ou qualquer juiz conforme o art. 60, par. 1º, pode proibir a circulação de publicações estrangeiras, em caso de perigo para a "ordem pública" ou caso veja "imoralidade".

Mais adiante, o art. 61, possibilita uma ação imperial, podendo-se apreender toda edição, proibir circulação, destruir exemplares.

Aplica-se como preservação da livre informação, o já clássico conceito de que se Hitler ressuscitasse e viesse a defender suas idéias, a lei deve permitir, mesmo que ele queira golpear a própria liberdade.

Outro exemplo, é o de que se "uma pequena nota atinge a reputação de alguém, a lei presume que o editor responsável tinha conhecimento do ataque, ainda que estivesse ausente do país e não tenha acompanhado a edição. O editor não praticou

um ato criminoso mas pode ser pessoalmente considerado"³⁶

Nossa intenção, neste capítulo, é ressaltar as iniciativas tendentes a aperfeiçoar a legislação mas, destacando com relação à lei, que as folhas de redação podem e devem ser corrigidas e que alguns excessos consequentes da pressa do legislador e do período intranquilo em que se deram os debates parlamentares também podem ser aperfeiçoados.³⁷

3.3.3 Propostas de Modificação

Com relação às modificações à lei, destacamos o que demonstra ser consensual nas propostas apresentadas, como o novo tratamento referente à responsabilidade, tanto civil quanto penal, incluindo aí a responsabilidade da pessoa jurídica³⁸, o fim da prova de verdade, da responsabilidade sucessiva e a nítida tendência em se descartar a pena privativa de liberdade em favor do uso de penas alternativas, em especial, a pena pecuniária.

Para o ex-ministro da Justiça, Saulo Ramos, favorável a uma ampla revisão na lei de imprensa, não existe razão para a rigorosa pena de prisão indicada para os crimes de calúnia,

³⁶Folha de São Paulo, 21/10/90, p. A-18.

³⁷NOBRE, Freitas. Lei da Informação, p. 258.

³⁸Ver capítulo 6 e 7

difamação e injúria. Para ele, os delitos de imprensa precisam ser punidos com multa. E o jornalista não precisa ser tratado "como criminoso comum do tipo que requer separação da sociedade"³⁹; sendo esta a razão, para que os juízes evitem condenações com base nesta lei aos que não teriam "periculosidade social".

A atual lei é rigorosa na pena. Prevê detenção de até 3 anos em caso de calúnia, 18 meses em caso de difamação e até um ano nos casos de injúria.

Daí, existiriam condenações com parcimônia.

"Mesmo condenado, é difícilimo ver jornalista na cadeia. Existem alguns com dezenas de processos e condenações nas costas e que passeiam livremente pelas cidades, pelas páginas de jornais e pelas ondas do rádio ou da tevê - o que nada tem de mau uma vez que é direito conseguido na justiça ou em função da morosidade dela".⁴⁰

Entretanto, não se pode permitir que a lei facilite a calúnia provocando sérios prejuízos ao agredido.

"Em países do Primeiro Mundo, mesmo onde a imprensa é recheada de opinionismo senil, como na França, tanto o direito de resposta com as multas nos casos graves são aplicadas com severidade pela Justiça".⁴¹

³⁹Folha de São Paulo, 04/02/90, p. A-8.

⁴⁰Folha de São Paulo, 04/02/90, p. A-8.

⁴¹Folha de São Paulo, 04/02/90, p. A-8.

Assim, seria possível maior rapidez e o juiz teria menos receio em punir, em benefício principalmente do leitor, que nada tem a ver com as perseguições eventuais de jornais, rádios e televisões.

"Na reincidência a multa poderia ser bem mais pesada e a cadeia não precisaria ser descartada para os casos abissais.

Da maneira como está, a atual lei protege mais o transgressor do que o agredido".⁴²

Em suma, esta lei, cuja vigência começou a 14 de março de 1967, no mesmo dia do prazo autofixado pelo "governo revolucionário" para a vigência do período de exceção, sofre nas palavras do jurista Nilo Batista, de "dualismo congênito"⁴³, devendo-se procurar seu aperfeiçoamento.

⁴²Folha de São Paulo, 04/02/90, p. A-8.

⁴³BATISTA, Nilo. Punidos e Mal Pagos. p. 140.

4 ABUSOS NO EXERCÍCIO DA INFORMAÇÃO

4.1 TIPIFICAÇÃO

4.1.1 Abrangência

É normal referir-se à lei de imprensa, tendo em vista a prática da calúnia, injúria e difamação.

Tais crimes já vêm tipificados no Código Penal e na própria Lei de Imprensa nos artigos 20, 21 e 22.

A intenção aqui, é demonstrar uma abrangência maior referente à legislação própria que não se limita à verificação dos crimes já citados.

Exemplo disso, encontra-se já no art. 16 que trata da publicação ou divulgação de notícias falsas ou fatos verdadeiros ou truncados ou deturpados, que provoquem: "desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de instituição financeira ou de qualquer empresa, pessoa física ou jurídica".

Entretanto, é necessário que a notícia provoque abalo de crédito para que se configure a infração de consequências danosas, como a que se pode provocar conforme o inciso IV do art. 16, que trata da "sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos imobiliários no mercado financeiro".

Segundo Freitas Nobre, "quis o legislador deixar ao jornalista um amplo campo à informação e um campo não menor à

sua defesa".¹

4.1.2 Extorsão

O jornalista Samuel Wainer, proprietário do jornal ÚLTIMA HORA, que teve seu auge na década de 60, escreveu um livro intitulado "MINHA RAZÃO DE VIVER", fazendo interessantes observações sobre a relação da imprensa com o poder e sobre personalidades da época.

Uma das pessoas citadas foi o empresário de comunicação, ASSIS CHATEAUBRIAND, proprietário da extinta Rede Tupi, alvo de críticas de WAINER que o acusou da prática de extorsão para a manutenção de seus veículos de comunicação e, inclusive, de usar este mecanismo para conseguir doações de obras de arte para a fundação do museu de Arte de São Paulo - MASP.

Mérito à parte, mesmo porque as respostas são em contrário e aguarda-se a publicação do livro do jornalista Fernando Morais² sobre CHATEAUBRIAND, o importante a destacar é que o crime de extorsão também vem tipificado na lei de imprensa (lei 5.250 de 09/02/67), caracterizando infração "obter ou procurar obter para si ou para outrem favor, dinheiro ou outra montagem para não fazer ou impedir que se faça publicação, transmissão ou distribuição de notícias". (art. 18).

¹NOBRE, Freitas. Comentários à Lei de Imprensa, p. 86.

²Autor de "OLGA BENÁRIO" e Secretário da Cultura de São Paulo (88-90)

“Uma das formas mais comuns desta prática deprimente é a de campanhas que aparentemente visam o interesse coletivo, mas que na realidade espreitam a ocasião de extorquir publicidade, donativos, ou mesmo dinheiro, das formas mais variadas possíveis.

A notícia, fotografia, desenho, figura etc., transmitida, impressa ou distribuída, pode não conter qualquer menção desabonadora da honra ou da conduta de alguém, porém, ainda assim, pode ser utilizada para a extorsão ou a sua tentativa”⁹

Ao contrário da lei anterior que só considerava o crime consumado a atual pune igualmente a tentativa de extorsão.

4.1.3 Notícias Populares

Por fim, verifica-se como fenômeno mundial, e em especial no Brasil, a enorme circulação de periódicos especializados nas chamadas notícias populares, nas quais ocupam destaque, os numerosos casos de crimes, alguns explorados de forma sensacionalista.

Some-se a isso, a quantidade de programas de rádio e televisão que cuidam deste tipo de informação.

A partir daí, a lei de imprensa tipifica como crime no seu art. 19, a incitação da prática do crime e a apologia de

⁹NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 94.

fato criminoso ou de autor de crime.

Trata-se de um tema polêmico, esta relação entre imprensa e criminalidade, esta relação entre garantir a liberdade de informação e evitar um estímulo à prática criminosa, estando este tema, melhor analisado no capítulo IMPRENSA E CRIMINALIDADE.

O importante a registrar, é esta abrangência da legislação própria, destacando os abusos no exercício da informação, adaptando muitas vezes, disposições já existentes ao tema específico, simplificando sua compreensão.

Os crimes de imprensa, não se limitam à calúnia, injúria e difamação.

Entretanto, a lei preserva o direito à informação, à crítica, à exposição e discussão de idéias, evitando-se que os chamados abusos constituam freios ao exercício democrático da informação.

além da garantia constitucional, o art. 27 da lei de imprensa ao lado dos artigos anteriormente citados, procura delimitar o que são os "abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação".

4.2 RETRATAÇÃO

4.2.1 Garantia à Informação

Este instituto constitui-se um dos melhores instrumentos de garantia à informação verdadeira, permitindo uma rápida

resposta quando verificada uma informação errônea, ou por algum equívoco ou por má fé. Não se trata, necessariamente de um reconhecimento de culpa pela ofensa.

Deve-se destacar a importância do código de ética e funcionamento da associação de classe como importantes canais deste instituto que deve ser espontâneo e não consequência de qualquer interpelação judicial ou pedido de explicações ou do Direito de Resposta.

Além do que, seu uso durante ou antes de um processo judicial, excluirá a ação penal contra o responsável pelos crimes de calúnia, difamação e injúria (art. 26 da lei de imprensa), ressaltando que a retratação só cabe nestes casos.

Além de espontânea, deverá ser expressa e cabal, para não deixar dúvida, excluindo a ação penal contra o responsável.

4.2.2 Momento

Quando já iniciado o procedimento judicial as exigências são mais duras, devendo-se reconhecer por termo lavrado nos autos, a falsidade da imputação, e devendo o ofensor pagar as custas do processo e promover, se assim desejar o ofendido, dentro do prazo de 5 dias e por sua conta, a divulgação da notícia retratada.

A divulgação conforme o par. 2º do art. 26 deverá ser no mesmo jornal ou periódico, no mesmo local, com os mesmos caracteres e sob a mesma epígrafe ou na mesma estação emissora e no mesmo programa ou horário.

A lei não distingue as fases processuais para a validade da retratação podendo, segundo entendimentos da doutrina, ser efetuado mesmo em fase de recurso.

Por fim, apesar de constar no "caput" do art. 26 a expressão "retratação ou retificação espontânea", entende-se que a retratação trata-se da substituição de uma notícia por outra, ao contrário da retificação em que se corrige uma parte da notícia inexata, distorciada, buscando-se englobar os conceitos, resposta e retificação num só, que é o Direito de Resposta.

4.3 DIREITO DE RESPOSTA

4.3.1 Objetivo

THEOPHRASTE RENAUDOT, o pai do jornalismo francês, declarava no primeiro número de sua GAZETTA, em 30 de maio de 1635: "Os que possivelmente se escandalizaram com duas ou três notícias falsas que nos foram dadas como verdadeiras são convidados a expor ao público, com a minha pena (que para esse fim lhes ofereço) as novidades que acreditarem mais verdadeiras e como tal mais dignas de publicidade".⁴

Com esta idéia, nasce a concepção do direito de

⁴LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Problema da Imprensa, p. 156.

resposta, incorporado por quase todos os meios de comunicação e adotado em um grande número de legislações, como sendo a defesa de envolvidos "neste emaranhado de publicações, emissões e recepções".⁵

Sendo uma postura, muita vez, mais ética do que legal, caracteriza-se como uma garantia contra a difusão de notícias falsas, uma "legítima defesa em relação aos abusos da publicidade"⁶, tendo-se como bem lesado, o "bem moral, os atributos respeitáveis da pessoa".

A legítima defesa aqui, pressupõe a agressão moral injusta; que esta agressão seja pesada; que seja a pessoa atingida pela publicação ou emissão a única a exercer este direito e que a resposta seja proporcional à agressão DUPLAT, citado por Pierre Poirer, afirma que o "Direito de Resposta corresponde à legítima defesa na ordem moral".⁷

Este direito, esta idéia da atualidade da defesa, deve ser exercido imediatamente sob pena de decadência do direito, sendo de 60 (sessenta) dias da data da publicação ou transmissão o prazo estabelecido pela nossa lei de imprensa.

Além disso, não se deve permitir a resposta injuriosa, podendo-se estabelecer a "cessação do direito de punir",

⁵NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 137.

⁶NOBRE, Freitas. Idem, p. 96.

⁷NOBRE, Freitas. Idem, p. 142.

segundo CARRARA.⁶⁹

4.3.2 Retificação

Outro ponto importante a verificar é que o art. 29 trata da resposta ou retificação.

Na França, há um dualismo jurídico, sendo o direito de retificação (art. 12 da lei de 29 de julho de 1881) utilizado para as autoridades públicas e o direito de resposta (art. 13) para as pessoas citadas em qualquer periódico, sendo menos rigorosa que a retificação.

Entretanto, existe uma tendência em harmonizar a legislação adotando a expressão Resposta como a palavra em condições de englobar os conceitos.

Associações da imprensa francesa, no sentido de estabelecer uma melhor definição, sugeriram ao Senado de seu país que esse direito se chame de RESPOSTA RETIFICADORA⁷⁰

Esta definição não tem só alcance local, pois que tende a harmonizar a legislação da informação no mundo, sendo estas diferenças das legislações particulares um dos obstáculos à adoção de princípios gerais.

No Brasil, conforme o art. 29, busca-se englobar os dois conceitos num só que é o Direito de Resposta.

⁶⁹NOBRE, Freitas. Idem, p. 100.

⁷⁰LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada, p. 154.

A par disto, a legislação francesa é mais liberal que outras legislações, pois que não exige que a publicação ou notícia constitua infração penal ou abuso da liberdade de informação visando as pessoas "citadas ou referidas" (art. 13) ao contrário do texto brasileiro que visa as pessoas "acusadas" (art. 29)¹⁰

4.3.3 Procedimento

Pode-se verificar pela história que o Direito de Resposta seguiu etapas semelhantes ao desenvolvimento da liberdade de imprensa.

Entretanto, o seu desinteresse é visível não só no Brasil, em razão do baixo número de ações, como em outros países.

Agora, qual será a razão. O aperfeiçoamento do exercício da informação ?, suspensão das polêmicas nos meios de comunicação ? censura ? eficácia das ações penal e civil e ressarcimento de danos ?

Para Freitas Nobre, o importante "é dar valor ao direito de responder às publicações abusivas. A resposta protegida

¹⁰Para que se possa pleitar a resposta, "basta que a pessoa que quer usar de tal meio tenha sido citada ou referida numa notícia falsa, ou seja, envolvida numa asserção errônea, numa apreciação injusta ou nociva contra ela e em todos os outros casos em que se julgue na necessidade de vir a público para retificar e restabelecer a verdade" (Ap. Crim. 8267, de São Paulo, Revista dos Tribunais 260/457)

pela lei continua como a formula mais simples e democrática para o exercício e para os limites dessa liberdade".¹¹

É interessante observar o disposto no par. 3º do art. 29 da LEI DE IMPRENSA que o Direito de Resposta extingue-se com o exercício da ação penal ou civil, sendo *sui generis* nossa legislação ao tratar a questão desta maneira. O contrário não se aplica.

Quanto à forma, a maneira do Direito de Resposta, a lei é muita clara no seu art. 30.

Agora, não se pode conseguir que a resposta chegue a todas as pessoas que viram o ataque.

Justiniano da Rocha declarava certa vez: "para desconceituar uma autoridade basta uma calúnia; para escrever uma calúnia basta uma linha e nem é necessário que seja um estilo correto mas, para refutar essa calúnia e desfazer a nódoa que ela deixa, muitas vezes nem bastam longas folhas de papel".¹²

Ressalve-se que pode ser negada a publicação ou transmissão da resposta ou retificação de acordo com o art. 34, evitando-se também o abuso no exercício do direito de resposta, pois que o mesmo concedido com largueza, resulta realmente em sacrifício da liberdade de imprensa na qual ele é sempre, por mais atenuado que pareça, uma grave e nem sempre defensável

¹¹NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 157.

¹²LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra, citada, p. 157.

restrição.

Pode acabar, pelo excesso, "constituindo uma verdadeira expropriação, uma ofensa direta à propriedade, permitindo a quem quer que seja, agir como dono na casa alheia, exigir ao jornalista hospitalidade forçada nas suas colunas e usar e abusar disso até algumas vezes imprudentemente".¹³

No Japão, o direito de resposta através da imprensa, está inscrito num Código de Honra dos jornalistas, com o seguinte texto: "A honra de um indivíduo deve ser respeitada e protegida da mesma maneira que seus outros direitos essenciais. É preciso dar-lhe a possibilidade de defesa. Os erros, se eles se verificarem, devem ser imediatamente retificados com o recebimento do desmentido".¹⁴

A decisão, portanto, é do jornalista ou da empresa, não impondo o Estado, nenhuma sanção para recusa de um pedido de publicação.

4.4 DIREITO DE RESPOSTA INTERNACIONAL

4.4.1 Classificação

A título de orientação, a doutrina classifica os países

¹³LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 158.

¹⁴NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 165.

em três grupos, em relação ao Direito de Resposta:

1) Países que não possuem nem o Direito de Resposta nem o Direito de Retificação;

2) Países que têm o Direito de Resposta nos dois sentidos;

3) Países que têm o Direito de Resposta e o Direito de Retificação.

No primeiro caso, os países que não possuem nem o Direito de Resposta nem o Direito de Retificação encontram-se a Holanda, Inglaterra, Suécia, Estados Unidos, Argentina, entre outros.

Na Argentina a jurisprudência é rica em dar possibilidade à resposta, apesar de não haver disposição legal.

Muitos países não possuem uma lei de imprensa ou uma lei que assegure o direito de resposta. Entretanto, isto não significa que a jurisprudência não garanta o instituto.

Na Argentina defende-se a liberdade absoluta e nos Estados Unidos defende-se a propriedade privada, inexistindo o direito de obrigar o veículo de comunicação ceder gratuitamente um espaço.

É importante lembrar que nenhum direito pode ser arbitrário ou absoluto, podendo nos Estados Unidos ocorrer o direito de recusa, devendo-se entretanto, acatar a decisão judicial que determine a resposta.

Com relação a segunda classificação, o exemplo típico é o brasileiro e com relação à terceira, o exemplo se dá na França, casos estes já analisados.

4.4.2 Princípios Internacionais

Verificamos anteriormente a preocupação em se harmonizar a legislação de cada país para que se estabeleça um parâmetro internacional.

O Direito de Resposta Internacional é o mecanismo utilizado por Estados ou chefes de governo para contrapor informações tidas como falsas.

Nos países que não possuem Direito de Resposta ou de Retificação como Inglaterra e Estados Unidos, existem as agências de notícias como a REUTER'S, UNITED PRESS e a ASSOCIATED PRESS, que podem repelir toda notícia falsa em qualquer lugar do mundo.

O mesmo que em países que adotam as duas modalidades como França e U.R.S.S. ao usarem as agências FRANCE PRESSE e TASS.

Para os países que não possuem o Direito de Resposta e agências de notícias, a possibilidade de resposta é muito difícil.

A tendência é de se buscar mecanismos que harmonizem os interesses, um série de princípios de aceitação internacional.

4.4.3 Art. 38

O art. 38 da Lei de Imprensa trata da informação através da agência noticiosa, que se reveste de importância devido ao seu caráter multinacional, encurtando distância, acelerando a

notícia.

É até difícil um enquadramento legal, devido à sofisticação dos meios, permitindo uma rápida transmissão de notícias em todo mundo, simultaneamente.

Neste caso, pode caracterizar abuso sendo, além das formas já vistas, a antecipação de informação distribuída com antecedência, com o compromisso de sua divulgação só em determinado momento. Por exemplo, o discurso de alguma liderança.

A divulgação antecipada, além de aética, pode provocar consequências danosas.

Adota-se aqui, o princípio da responsabilidade sucessiva (próximo capítulo), além da presunção de autoria.

CAPÍTULO 5. RESPONSABILIDADE PENAL

5.1 RESPONSABILIDADE PENAL

5.1.1 Responsabilidade

“Quando o texto dispõe que cada um deve responder pelos abusos que cometer, também adota o princípio democrático da responsabilidade penal, para que a liberdade não se confunda com a licença”.¹

A disposição legal referente aos responsáveis pelos crimes cometidos pelos meios de comunicação está clara no artigo 37 da Lei de Imprensa.

Adota-se na legislação brasileira, conforme o disposto, o princípio da responsabilidade sucessiva. De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo a “lei de imprensa, em vez de acolher a regra geral da solidariedade adota o princípio da responsabilidade sucessiva”.²

Para distribuir a responsabilidade do delito, a classificação se dá em responsabilidade pessoal, que consiste em acabar com o anonimato, porém, podendo-se ter a figura do testa-de-ferro; a responsabilidade solidária, em que todos os que, por qualquer título, participarem cientemente da

¹NOBRE, Freitas. Lei da Informação, p. 16.

²NOBRE, Freitas. Idem, p. 171.

publicidade de um escrito delituoso, podem ser processados e condenados, mas como autores e, os outros como cúmplices.

O Código de 1890 preferiu o regime solidário ao sucessivo. Em seu art. 22 dispõe: "Nos crimes de abuso da liberdade de comunicação de pensamento são solidariamente responsáveis: a) o autor; b) o dono da tipografia, litografia ou jornal; c) o editor".

E continua: "Se a tipografia, litografia ou jornal pertencer a entidade coletiva, sociedade ou companhia, os gerentes ou administradores serão solidariamente responsáveis para todos os efeitos legais. Serão também responsáveis: a) o vendedor ou distribuidor de impressos ou gravuras, quando não constar quem é o dono da tipografia ou jornal, ou for residente em país estrangeiro; b) o vendedor ou distribuidor de escritos não impressos comunicados a mais de quinze pessoas, se não provar quem é o autor ou que a venda ou distribuição se fez com o consentimento deste".

5.1.2 Responsabilidade Sucessiva

E, por fim, a responsabilidade sucessiva, adotada pela primeira vez no Brasil em 1830, logo após a França ter adotado esta responsabilidade par cascade.

Consiste na instituição de um responsável principal, em cuja falta são chamadas outras pessoas consideradas como subsidiariamente responsáveis. É contra a impunidade dos verdadeiros culpados.

Visa o autor e assim dispunha a lei de 20 de setembro de 1830 e em nosso Código Criminal do mesmo ano: "o primeiro responsável era o impressor, a seguir vinha o editor e por último o autor, que era realmente o único que a lei procurava, tanto que se inicialmente se chegasse à sua identificação, ninguém mais seria procurado, nem se eximiria ele de sua responsabilidade".⁹

Entretanto, entre os regimes sucessivos, o mais comum classifica os responsáveis em ordem diferente, começando pelo autor.

A lei de 22 de novembro de 1823, dispunha a responsabilidade sucessiva nesta ordem: a) autor; b) tradutor; c) impressor; d) vendedor.

Hoje, tal princípio está consagrado em nossa legislação.

Lamentavelmente, como se verificou no primeiro capítulo, Imprensa e Poder, muitos parlamentares são diretores-responsáveis pelos veículos de comunicação.

Pelo fato de disporem de imunidade, que deve ser garantia para a livre manifestação do pensamento enquanto na atividade parlamentar, acabam beneficiando-se na atividade privada. Entretanto, aqui também prevalece o princípio da responsabilidade sucessiva, o mesmo aplicando-se ao jornal pertencente a uma sociedade em que não figure o nome do gerente, por exemplo.

⁹LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Problema da Imprensa, p. 146-149.

Segundo Freitas Nobre, "enquanto em nossa legislação em caso de diretor que possua imunidade, responde o responsável imediato, em outras legislações como francesa, a lei obriga, na ocasião do registro ou na fase de modificação diretiva, a existência de um co-diretor responsável".⁴ Com isso, garante-se a responsabilização não só quanto aos aspectos penais como também quanto aos civis, evitando-se maiores subterfúgios.

É evidente que existem várias hipóteses, como por exemplo, uma entrevista apresentar posições diferentes do entrevistado. Na Espanha, o diretor é o responsável pelas infrações que se cometam, independentemente da responsabilização de outras pessoas.

Na nossa legislação, o autor é o principal responsável, podendo, provado o seu não consentimento para a divulgação ou mudança no teor da matéria, responsabilizar quem a reproduziu.

O art. 37, par. 4º, que trata do caso "de responsável que goza de imunidade" é considerado inconstitucional pela ABI (Associação Brasileira de Imprensa) que defende sua supressão.

Vale ressaltar, que estas hipóteses são muito variáveis, no constante aprimoramento da atividade profissional e em função do julgamento do público.

Podem também, ser enquadrados na legislação, o distribuidor ou vendedor de jornal ou revista, quando a publicação for ilícita ou clandestina. Ilícita, quando

⁴NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 181.

proibida em função de decisão judicial. Clandestina, quando não tiver indicação de sua origem, de seus responsáveis. A nosso ver, tais definições trazem mais um resquício da época de censura, do que um significado de garantia da verdade na informação. Preconceituoso ou não, tal posicionamento deve-se ao uso destes dispositivos com mais frequência, em governos autoritários.

Existe como princípio, na responsabilidade penal, a necessidade de dolo. Não havendo animus, não constatada a vontade, o juiz pode reduzir a pena.

Com relação ao princípio da responsabilidade sucessiva, o par. 3º, do artigo 37, abre uma exceção ao admitir a co-responsabilidade do redator de seção, diretor ou redator-chefe, ou do editor, produtor.

Entretanto, a boa doutrina aponta como um equívoco de redação, pois que toda legislação fundamenta-se no princípio da responsabilidade sucessiva. A Associação Brasileira de Imprensa, propõe a extinção deste parágrafo.

5.1.3 Fim da Responsabilidade Sucessiva.

Vale a pena aqui ressaltar, a tendência atual em se eliminar a responsabilidade sucessiva ou "per cascade" como se apresenta, pois que a Constituição declara que a pena não deve passar da pessoa do delinquente, estando para muitos, derogada pela sua inconstitucionalidade.

Um dos que defendem esta tese é o ex-ministro da

Justiça, Saulo Ramos, ao exemplificar:

“Se Paulo Francis escrever um artigo ofendendo alguém (o que não é difícil, tal como fez com Ruth Escobar), a lei de imprensa manda processar o chefe da redação ou o diretor do jornal, apenas porque o autor do escrito reside no exterior”.²⁰

Tal dispositivo, deve-se à opção da legislação eleitoral em censurar artigos de brasileiros exilados que tivessem escapado da censura policial.

E o ex-ministro completa, ao afirmar que “a censura está hoje eliminada por inteiro e não se pode pensar apenas na censura policial, mas e também na censura por parte do chefe de redação ou do dono ou diretor do jornal contra o trabalho dos seus jornalistas”.

O articulista da “Folha de São Paulo, Luís Francisco Carvalho Filho, também concorda com a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei de Imprensa, os mais autoritários, ainda que existam em “estado de hibernação”.

E exemplifica:

“Uma pequena nota atinge a reputação de alguém. A lei presume que o editor responsável tinha conhecimento do ataque ainda que estivesse ausente do país e não tenha acompanhado a edição. O jornalista não praticou um ato criminoso mas pode ser pessoalmente condenado”.

“Em entrevista, alguém afirma que uma personalidade praticou atos condenáveis do ponto de vista ético. O ofendido move um processo contra o entrevistado, que nega a entrevista ou diz não ter autorizado a sua publicação. O repórter ou o

editor chefe pode responder em juízo pela ofensa".⁵

O art. 39, por fim, permite ao ofendido fazer prova da falta de idoneidade moral ou financeira dos responsáveis pelos crimes previstos na lei.

5.1.4 Pessoa Jurídica

Ao encerrar esta análise sobre a responsabilidade penal, é importante destacar a responsabilidade da pessoa jurídica.

Deve-se buscar, a sua responsabilização como exigência da complexidade e disseminação das sociedades na atualidade, sendo até dispensável individualizar a responsabilidade. Os mecanismos existem, como por exemplo, o uso da pena pecuniária, assunto que será mais detalhado no próximo capítulo.

5.2 AÇÃO PENAL

5.2.1 Consumação

"A infração se concretiza com a publicação ou a emissão de notícia ou comentário, reportagem, entrevista que constitua abuso da liberdade de informar". (art. 40 da Lei de Imprensa)

⁵Folha de São Paulo, São Paulo, 21/set/90, p. A-18.

Apesar de divergências da doutrina, acatamos a posição de Freitas Nobre que define que o momento da consumação se verifica com a circulação do periódico ou a efetiva transmissão da notícia ou comentário.⁴

No caso de um delito contra a honra, se antes da divulgação alguém tomar conhecimento, configura-se o crime, porém, devendo ater ao disposto no Código Penal e Código de Processo Penal. (art. 41 da lei de imprensa).

Para a determinação do fóro de competência, prevalece o local da divulgação.

5.2.2 Legitimidade

A ação é promovida nos casos dos artigos 20, 21 e 22 pelo ofendido ou quem tenha qualidade para representá-lo; pelo Ministério Público mediante requisição do Ministro da Justiça ou representação do ofendido se funcionário público em razão de suas funções ou órgão, ou autoridade que exerça função de autoridade pública. (art. 23, incisos II e III).

Nos demais casos, inciso II do art. 40, a ação é promovida somente por denúncia do Ministério Público. É bom ressaltar, a prerrogativa do Ministério Público em não endossar a queixa não se configura o abuso da liberdade de informar, para que sua atitude não seja interpretada como dissidiosa. A

⁴NOBRE, Freitas. Lei da Informação, p. 171.

intervenção do Ministério público em todos os processos é devida sob pena de nulidade, sendo esta uma garantia de ordem democrática.

5.2.3 Prazo

Na Legislação Brasileira, como na grande maioria das legislações estrangeiras, o prazo prescricional e o decadencial do direito de queixa, começa no dia da divulgação. Na prática, o prazo começa no dia seguinte.

Ao contrário, na legislação soviética o prazo começa a partir do dia em que o ofendido teve conhecimento da informação que o atingiu.

A prescrição da ação penal, ocorrerá 2 anos após a data da publicação ou transmissão. Na legislação anterior, lei nº 2083 de 12/11/53, o prazo prescricional era de 2 meses, o que, a priori, impossibilitava qualquer processo.

Já o direito de queixa ou de representação, segundo o par. 1º do art. 41, "prescreverá, se não for exercido dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão".

5.3 PROCESSO PENAL

5.3.1 Lugar do Delito

Para efeito de melhor compreensão, o estudo destes assuntos tem como referência a legislação em vigor.

Com relação ao lugar do delito, o artigo 42 estabelece que é aquele em que for impresso o jornal ou periódico e o local do estúdio do permissionário ou concessionário do serviço de radiodifusão, bem como o da administração principal da agência noticiosa.⁷

Tal disposição, pode criar dificuldades, devido às alternativas de impressão e divulgação criadas pelas empresas de comunicação.

Na Europa, por exemplo, existem emissoras em Luxemburgo e Monte Carlo transmitindo informações para países como França e Itália, nas chamadas estações periféricas, fazendo publicidade paga proibida em outros países.

Entretanto, este exemplo serve mais como elocubração, pois que o art. 42 é claro, havendo inclusive, jurisprudência a respeito (RT 267/467).

É bom notar aqui, o disposto no art. 48, fazendo referência expressa ao Código de Processo Penal, o que vale dizer, que a Lei de Imprensa traz explicitamente, referências ao Código Penal e ao Código de Processo Penal, quando

⁷A ABI propõe a seguinte redação ao par. único do art. 42: "Aplica-se nos crimes de imprensa o disposto nos artigos 70 e 85 do Código de Processo Penal". "Este artigo 73 regula a competência pelo lugar da infração e sua inclusão no texto da Lei de Imprensa permitirá que se desloque a competência para o lugar donde partiu o escrito e não o da sede do jornal ou periódico que o divulgou, quando autoriza na ação privada, o querelante a preferir o fóro de domicílio ou da residência do autor do escrito". Publicado no Diário Oficial de 26 de Agosto de 1985.

necessários: entretanto, apesar da doutrina achar que não se deve aplicar o Código Penal e o Código de Processo Penal como legislação suplementar, o art. 48 dispõe que em tudo que não é regulado por norma da lei, o Código Penal e o código de Processo Penal, aplicam-se à responsabilidade penal, à ação penal e ao processo e julgamento dos crimes tratados na lei nº 5250.

Estas considerações, trazem à análise, o argumento contra a legislação extravagante, já vistos no capítulo 4, pelo fato da lei própria não inovar de modo geral, na parte referente à legislação penal. Reiteramos nossa posição, de uma legislação própria, pelas razões já expostas e em especial, pelas peculiaridades da matéria.

5.3.2 Denúncia ou Queixa

Com relação à denúncia ou queixa, esta será feita de acordo com o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a indicação das provas, o exemplar do jornal ou periódico que tiver publicado o escrito ou notícia ou com a notificação feita à empresa de radiodifusão nos termos do art. 58 par. 3º.

Este disposto obriga "a conservação da gravação ou dos originais lidos, transmitidos ou distribuídos desde que dentro do prazo legal (60 dias para os textos redigidos e lidos; 20 ou 30 dias para os demais; dependendo da potência da

permissionária ou concessionária)”.⁶⁸

Esta notificação é mais por prudência, pois que as empresas dispõem de arquivos.

O exemplar do diário ou periódico deve ser apresentado na sua edição inteira ou na página referente e a gravação no seu todo, para que se possa constatar os nomes dos responsáveis, os dados referentes ao “expediente”, a data de publicação (importante face aos prazos de decadência e prescrição) e também a existência ou não do animus.⁶⁹

5.3.3 Defesa Prévia e Audiência

Na defesa prévia, meio de exercício de defesa, devem ser arguidas as preliminares cabíveis, bem como a exceção da verdade, apresentando-se igualmente, a indicação das provas a serem produzidas, conforme o disposto no art. 43, par. 3º da Lei de Imprensa.

É este o momento para a defesa requerer a transferência da responsabilidade, juntando os originais ou a declaração do responsável, para alegar qualquer excludente de criminalidade.

Nos processos por ação penal privada, logo após a defesa prévia, será ouvido o Ministério Público (art. 43, par. 4º).

⁶⁸NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 204.

⁶⁹NOBRE, Freitas. Idem, p. 204.

Pela proposta do Ministério da Justiça, o prazo para a defesa prévia altera-se de 5 para 10 dias.^{1*}

Não havendo justa causa, o juiz pode rejeitar a denúncia ou queixa, após a defesa prévia e nos crimes de ação penal privada, em seguida à promoção do Ministério Público, bem como nos casos previstos no art. 43 do Código de Processo Penal.

Cabe contra a decisão, recurso de apelação e contra a quem recebê-la, recurso em sentido estrito sem suspensão do curso do processo, evitando-se a protelação para a prescrição da ação.

Com relação à audiência de instrução e julgamento, o assunto é tratado pelo art. 45 da Lei de Imprensa, observada a possibilidade de revelia e da nomeação de defensor, obrigando-se conforme proposta do Ministério da Justiça, um prazo de 10 dias para contestação. O prazo atual é de 5 dias.

Encerrada a instrução, o autor e réu terão, sucessivamente, o prazo de três dias para oferecerem alegações escritas, sendo estas indispensáveis para o julgamento.

5.3.4 Júri e Prova

Pela lei anterior, lei nº 2083, ou o juiz absolvía o réu

^{1*}Proposta defendida pela ABI conforme o art. 43 da Portaria nº 50 de 31 de março de 1986, publicada no Diário Oficial, Brasília, 02 de abril de 1986, p. 4698-4701.

ou o submeteria a julgamento pelo júri, hoje excluído. O julgamento pelo júri é defendido pelo Presidente da ABI (Associação Brasileira de Imprensa), Barbosa Lima Sobrinho.¹¹

É oportuno verificar a posição do presidente da ABI, que ao analisar as garantias jurídicas da Imprensa, defende a adoção do júri.

Partindo-se da idéia de que os delitos de imprensa são sempre delitos de opinião, universalmente se adotou o júri para os delitos de imprensa, pensando-se com Faustin Helie que "não há verdadeira liberdade sem júri, pois ela não encontrará outro baluarte".

A Inglaterra manteve no tribunal popular a guarda da liberdade de imprensa.

"Se o júri apresenta inconvenientes, o remédio não está no procurar a magistratura comum, mas em corrigir defeitos do júri. Já uma grande corrente de opiniões se inclinará no sentido de um júri especial que seja tanto quanto possível garantia de liberdade de imprensa e do cumprimento das responsabilidades penais. Autores como Delafosse e Fabuguettes, depois duma enumeração dos defeitos e

¹¹Tal proposta o Presidente da ABI reiterou em 23 de Agosto de 1985, afirmando ser "mais convincente adiar o debate para depois da futura Constituição, para que dê tempo a ouvir a classe de jornalistas sobre o tipo de júri mais conveniente, se o popular, se o júri especial que exigisse dos jurados a condição de curso superior". Publicado no Diário Oficial, Brasília, 26 de agosto de 1985.

inconvenientes do júri, não se decidem pela magistratura comum, porque a sabem ainda pior. Eles querem a adoção de um júri especial, formado com um critério de seleção que lhe dê a inteligência de que precisa”.

Na Inglaterra, o júri é de algum modo especial pelo critério seletivo com que se organiza. E continua:

“Entre nós, o júri se acha entregue à chicana, à politicagem, ao compadresco, o promotor e a defesa se esmeram em excluir do conselho de sentença os melhores elementos. Afora as razões irretorquíveis de ordem política e algumas vezes monetárias, só ouve os argumentos sentimentais. Pois bem, ainda assim, supera por muito a magistratura comum, cuja intromissão nos delitos da imprensa não tem deixado outros traços que o arrocho ou a incompreensão”.¹²

Este trecho foi originalmente publicado em 1923.

Neste ponto, o Presidente da ABI comenta hoje que essas opiniões lhe pareciam verdadeiras na época e que “a experiência de uma longa vida me permite abrir exceções, diante de julgados que se caracterizariam pela sua independência e amor à liberdade de imprensa.”¹³

E, em conclusão ao seu raciocínio de 1923, “é afinal o governismo varrendo os últimos redutos do adversário. Por esse

¹²LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Problema da Imprensa, p. 167. Ver também NEVES, Serrano. Direito de Imprensa, p. 463-464.

¹³LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada, p. 167.

aspecto, é que se pode afirmar que os governos, quando legislam para oprimir, elevam logo as suas vistas, em matéria de delitos políticos, para a supressão do júri".¹⁴

Com relação à prova, o juiz terá o cuidado de evitar protelação, fixando prazos para as diligências, que caso não sejam cumpridos, sujeitarão o responsável à multa, não o excluindo de processo administrativo, podendo ser responsabilizado por crime funcional.

Não sendo a diligência atendida, suspende-se a marcha do processo até que o juiz fixe novo prazo, conforme o par. 1º do art. 46.

Freitas Nobre observa que muitas vezes, "é a própria repartição pública a interessada em retardar a apresentação do documento, pois que, em determinados processos, a prova da verdade inverte os papéis e a absolvição certa do jornalista equivale à condenação do querelante...".¹⁵

O réu ou querelado deverá requerer as certidões, exames ou vistorias na defesa prévia e o juiz as requisitará quando do despacho de recebimento da denúncia ou queixa (art. 46, par. 3º).

Para se ressaltar a preocupação contra a demora da ação penal, para que a prescrição não fosse conseguida, o Congresso para apresentação das certidões ou realizações dos exames, o

¹⁴LIMA SOBRINHO, Barbosa. Idem, p. 167.

¹⁵NOBRE, Freitas. Lei da Informação, p. 209.

juiz considerará provada a alegação que dependa daquelas cerdidões ou exames". Entretanto, tal disposto foi vetado pelo Executivo.

5.3.5 Pena Pecuniária

Da sentença que condenar ou absolver o réu, caberá apelação com efeito suspensivo. No caso do Paraná, é competente para o recurso o Tribunal de Justiça, destacando serem poucos os recursos em tramitação, o que vem de encontro ao baixo número de processos na estatística referente à Lei de Imprensa, já visto no capítulo anterior.

Na sentença condenatória referente à publicação de resposta retificativa, o recurso tem apenas efeito devolutivo, pois que a empresa que divulgou o texto e obteve a reforma da sentença, tem direito ao recebimento da matéria publicada como publicidade.

Quando ocorrer sentença condenatória, o ofendido terá direito a requerer sua divulgação na mesma secção do jornal ou periódico em que apareceu o escrito ou no mesmo programa e horário em que se deu a transmissão (art. 68 da Lei de Imprensa).

Agora, permite-se também ao jornalista, em caso de absolvição, fazer publicar a sentença à custa do querelante.

Diferente do art. 68, que trata das sentenças nos processos de injúria, calúnia ou difamação, o art. 75 das disposições transitórias da Lei de Imprensa, trata das

sentenças nos processos cível e criminal, sendo que pode haver sentença penal além das previstas no art. 68. O art. 75, também garante a publicação através de veículo de real circulação ou expressão, às expensas da parte vencida ou condenada que serão suportadas pela empresa conforme o art. 76.

Este disposto tem o objetivo de obrigar uma maior responsabilidade pelo meio de informação, como ocorre com o jornal americano NEW YORK TIMES, no qual o corpo editorial analisa as possíveis consequências d uma informação, antes de sua publicação.

Por fim, na parte referente às penas, o mais importante está no regime das penas aplicáveis.

A tendência verificada pela doutrina é a de não se aplicar a pena privativa da liberdade e sim, a pena pecuniária, meio infalível, inclusive de evitar testas-de-ferro, uma vez que se estabelece a responsabilidade imediata do jornal nos artigos não assinados e subsidiária nos outros.

É excessivo acumular toda responsabilidade numa única pessoa. Além do mais, com a evolução dos veículos de comunicação e o surgimento de novas empresas no setor, é o meio mais prático de se punir a responsabilidade da pessoa jurídica.

A pena pecuniária, já disposta no elenco de penas do Código Penal, já é amplamente aplicada em outros países¹⁶,

¹⁶Ver infra, cap. 7

mostrando resultados mais eficazes.

“Algumas pessoas delicadas reprovarão o regime considerando-o como a compra do direito de injuriar. Esquecerão que se trata de uma pena e de uma condenação e que o intuito da lei repressiva é evitar a repetição dos delitos pelo temor do castigo. É principalmente na bolsa que se deve ferir o difamador, se se quer, não só reprimir sua indústria desprezível, mas abolir o seu uso”.¹⁷

A tendência dos tribunais também é de aplicar a pena pecuniária para evitar “os males decorrentes das penas de curta duração e a influência deletéria da promiscuidade dos cárceres sobre os delinquentes primários”.¹⁸

São argumentos fortes, entretanto cabe a observação de que a pena não deve distinguir a atividade do culpado. Lamentavelmente, o nosso sistema penitenciário não consegue suprir as necessidades, devendo passar por um processo de revisão, de reestruturação.

Esta consideração tem em vista não só os delitos de imprensa e sim, todos os delitos dispostos no Código Penal. Neste contexto, penas alternativas despontam, com especial destaque para a pena pecuniária.

A nosso ver, a pena privativa para os delitos de

¹⁷LIMA SOBRINHO, Barbosa. Obra citada, p. 153-154.

¹⁸GUANABARA, S.T.F., habeas-corpus nº 42.336, Rel Ministro Pedro Chaves, Ementário Forense, Rio de Janeiro, fevereiro, 1966, ano XVIII, nº 207.

imprensa, está descartada, tendo-se a pena pecuniária não como alternativa, mas sim como uma pena adequada para estes casos.¹⁹

Deve-se deixar claro que não se busca aqui uma "caça" indiscriminada ao profissional da imprensa. Trata-se dos casos isolados, até como garantia ao profissionalismo numa sociedade democrática.

Infelizmente, nossa tradição de arbítrio, colocou o estado em desvantagem. Se colocássemos na balança as punições por atentado à democracia e por "desacato" ao sistema vigente, certamente a imprensa foi vítima da mais incabível e repressora perseguição.

Convém verificar também, a ação cível por dano moral, assunto que será analisado no próximo capítulo.

¹⁹NEVES, Serrano. Direito de Imprensa, p. 464.

CAPÍTULO 6. RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 OBJETIVO

6.1.1 Reparação

Assunto de importância, passou a ter destaque na atual legislação. A lei anterior limitava a questão à somente um artigo. Artigo 14. "Além das penas criminais, o condenado por delitos de imprensa ficará sujeito a pagar ao ofendido as perdas e danos que, na forma do direito civil, forem regularmente apurados".¹

Quem, com dolo ou culpa, no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, viola direito ou causa prejuízo à outrem, fica obrigado a reparar os danos morais e materiais conforme disposição legal. (art. 49 da lei 5250)

Esta disposição vem de encontro às leis adotadas em outros países, "ficando e determinando os limites e as condições através dos quais é possível obrigar o ofensor a ressarcir os prejuízos a que tenha dado causa, com a extensão dessa responsabilidade à pessoa natural ou jurídica proprietária ou concessionária do meio de informação".²

¹NOBRE, Freitas. Lei de Informação, p. 211.

²NOBRE, Freitas. Idem, p. 212.

Na Itália, o artigo 11 da lei de 1948, determina a responsabilidade civil "in solidum", do autor, do proprietário da publicação e do editor.

Na França, de acordo com o Código Civil, os proprietários de diários ou de periódicos são responsáveis pelas condenações pecuniárias proferidas em proveito de terceiros, podendo a execução da sentença condenatória, ser promovida contra a empresa, atingindo seu patrimônio.

O objetivo da reparação civil é o de "restabelecer uma situação anterior, permitindo ao ofendido, o equilíbrio quebrado com a lesão do seu patrimônio anulando o seu prejuízo"⁹. Seja ele pessoa física ou jurídica, restabelecendo as condições anteriores à ofensa, não permitindo qualquer prejuízo.

A lei visa restabelecer o equilíbrio pelo dano moral ou material cometido no exercício da liberdade de informar sendo fundamental que exista o dolo ou a culpa. Entretanto, como em outros processos, a imprevisibilidade ou a inevitabilidade são causas excludentes, podendo ocorrer divulgação que não contenha necessariamente dolo ou culpa. Neste caso, não cabe qualquer direito à reparação.

6.1.2 Ação

A ação cível independe da ação penal, podendo ser

⁹NOBRE, Freitas. *Idem*, p. 212.

exercida também separadamente quando se trate de reparação moral e de reparação material, da mesma forma que a legislação francesa.

O prazo de decadência é de 3 meses, a partir da publicação, emissão ou distribuição da notícia.

Na França, como de resto na Europa, existe uma grande preocupação com a responsabilidade civil, às vezes maior que a responsabilidade penal, dando-se mais importância ao ressarcimento do dano, do que à punição da infração através de penas como a prisão, embora seja difícil estabelecer um critério valorativo patrimonial para o dano moral.

A responsabilidade civil ganha grande importância nos mais variados campos, não só nos crimes cometidos no exercício da liberdade de informação, mas também nos casos de acidente nuclear e atualmente, a necessidade de se regulamentar a matéria nos crimes referente ao meio ambiente.

Na legislação brasileira, é claro o direito ao ressarcimento de danos morais e materiais, notadamente nos abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, assunto anteriormente visto no capítulo 5.

Especificamente, quando a divulgação provoque desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de instituição financeira ou de qualquer empresa, pessoa física ou jurídica (art. 16, inciso II da lei 5250).

Em seguida, quando a publicação ou emissão provoque sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos imobiliários no mercado financeiro (art. 16, III); no caso de

extorsão (art. 18) e nos casos de calúnia (art. 20), de difamação (art. 21) e de injúria (art. 22) todos referentes à mesma lei.

A excessão da verdade é possível, conforme disposto no art. 49, par. 1º, podendo haver a exclusão da responsabilidade civil.

6.2 RESPONSABILIDADE DO JORNALISTA E DA EMPRESA

6.2.1 Ação Regressiva

Há na disposição legal referente à responsabilidade civil uma inovação não verificada na responsabilidade penal, de acordo com o par. 3º do art. 49, enquadrando publicação não periódica, respondendo pela reparação o autor do escrito ou a pessoa natural ou jurídica que explora a oficina impressora.

A empresa que explora o meio de informação ou divulgação terá direito à ação regressiva contra o autor do delito (art. 50), dispendo o art. 51 sobre a responsabilidade civil do jornalista profissional.

O importante a observar nestes dispositivos, é a crescente necessidade de aperfeiçoamento da instituição.

A categoria dos profissionais da área está regulamentada, exigindo-se inclusive o título de formação universitária para o exercício da profissão, considerando-se ainda o elevado número de profissionais que atuam sem o diploma, muitos competentes, o que ainda gera polêmica.

Não se adota que o disposto na legislação francesa que considera condição para ser jornalista que o profissional retire dessa atividade a maior parte de seus rendimentos.

O que se busca é o respeito à profissão e seu aperfeiçoamento, buscando sempre que houver suspeita de delito, o recurso ao sindicato da categoria que dispõe de um eficaz instrumento que é o código de ética.⁴

Deve-se deixar claro que não se busca uma "caça as bruxas" em desrespeito à categoria e pior, à liberdade de informação. Parece-nos que as exceções no exercício profissional podem ser enquadradas primordialmente no código de ética e na legislação específica vigente, que bem trata da responsabilidade penal e civil.

Pode-se considerar a atitude de negligência, imperícia ou imprudência, revelando-se através da falta de condições profissionais ou com a ausência de cuidado, atenção, na coleta e na divulgação da notícia.

6.2.2 Exemplos

Exemplo recente disto, foi o tratamento dado por setores da imprensa, ao chamado "Crime da Rua Cuba" ocorrido às vésperas do natal de 1988 em São Paulo.

⁴Ver infra, capítulo 7.

A revista "Imprensa"⁵ de março de 1989, fez interessantes observações sobre o assunto dando a seguinte chamada: "A FABRICAÇÃO DE UM CRIMINOSO". A polícia e a imprensa trabalharam mais uma vez unidas para provar que uma pessoa não julgada é responsável por um crime".

Não se trata aqui de discutir o crime e sim, a maneira como foi tratado por alguns veículos de informação, o que levou o diretor a redação do jornal O Estado de São Paulo, Augusto Nunes, 19 anos de profissão, afirmar que "esse episódio é um dos maus momentos da imprensa. O garoto foi julgado por ela de tal maneira que deve ter muita gente torcendo para que ele seja o culpado".⁶

Para o editor do Jornal do Brasil, Marcos Sá Correa, 22 anos de profissão, os casos de veiculação de informações policiais não comprovadas, "são as mais escabrosas, mas não as mais graves; o mesmo tipo de comportamento pode destruir carreiras políticas honradas e até mesmo empresas idôneas".⁷

Apesar deste caso ser melhor tratado no próximo capítulo, a reportagem dos jornalistas Luís Cabral e Gérson Sintoni na Revista "Imprensa", sobre o crime da Rua Cuba e especialmente sobre o acusado, "Jorginho" Bouchabk, termina deixando algumas dúvidas.

⁵Cf. Revista Imprensa, Março de 1989, p. 22-29.

⁶Cf. Revista Imprensa, Março de 1989, p. 22-29.

⁷Cf. Revista Imprensa, Março de 1989, p. 22-29.

"Se a polícia recolher material suficiente para indiciá-lo, se a Justiça levá-lo a julgamento, ainda terá outro fator contra ele: a pressão dos meios de comunicação sobre o próprio júri". E concluem:

"Jorginho talvez nem seja julgado. A polícia poderá chegar a outras conclusões. Ou ele poderá ser julgado e absolvido. Em caso de inocência, quem terão sido os criminosos nesta triste história?"

A nosso ver, porém, o mais importante é a complexidade em que estão transformando-se os meios de comunicação e as formas em que surgem e sobrevivem.

Sem dúvida, é bem vindo todo instrumento adotado nas empresas para que inclusive se preservem, como por exemplo, um departamento jurídico que analise previamente o tipo de informação como no jornal americano "NEW YORK TIMES", ou ainda, a figura do "ombudsman", recentemente adotado em jornal brasileiro, "FOLHA DE SÃO PAULO", como forma de crítica interna e de aperfeiçoamento.

Talvez pior que a responsabilização civil da empresa, seja o julgamento de seus informados.

"Há jornais maus, dissemos; a imprensa, todavia, é boa".⁹

Agora, o art. 50 da lei 5.250, ao tratar da ação regressiva pelas empresas, também constitui uma garantia contra

⁹LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Problema da Imprensa, p. 169.

eventuais abusos, mesmo que se considere a impessoalidade com que estão sendo divulgadas a maior parte das informações.

É comum ver em jornais, a ressalva de qualquer responsabilidade das empresas por artigos assinados.

Entretanto, por mais dinâmico que possa ser o processo legislativo nesta busca de ajuste às transformações sociais, é impossível um perfeito acompanhamento sobre a complexidade de evolução dos meios de comunicação e as formas que atuam.

Como tratar, por exemplo, de matérias pagas, cujo teor possa ser altamente mentiroso ou ofensivo, ou de anúncios publicitários.

Até onde vai a responsabilidade ética ou legal do veículo ? Ou mesmo, será que se deve filtrar determinado assunto, estabelecendo-se um tipo de censura ? Mesmo porque, o crime só se consuma com a divulgação.

É oportuno e até hilariante o seguinte exemplo:

Uma polêmica agitou a Justiça gaúcha envolvendo a editora Abril S.A. (editora da revista Veja) e a empresa gaúcha Duarte e Cia. Ltda, responsável pela comercialização do Jeans "Deande".

A empresa Duarte, através da agência Centro de Propaganda, contratou pela sucursal da Abril, espaço publicitário para lançamento da calça COTTON da Deonde, durante a Fenit de 1986.

No anúncio constava que "chegou a calça CONTON DEANDE" e completava dizendo que elas estavam "em exposição nas melhores perninhas e bundinhas da praça".

A revista, pouco antes da rodagem, suprimiu a expressão "bundinha" alegando que adaptava o anúncio à linha da publicação.

Em função disto, a agência não pagou anúncio, exigindo ainda indenização pela "mutilação".

Na sentença, o juiz Moacir Haeser, da 2ª Vara Cível, condenou a revista Veja, afirmando que a expressão "bundinha está incorporada à linguagem popular" e diz que "se o anúncio era incompatível com o nível da revista, a editora Abril deveria tê-lo recusado, mas não mutilado".

A editora não poderia "arvorar-se em censor" depois de aceitar o anúncio."

6.2.3 Controle da Sociedade

Parece-nos que o melhor seria a própria sociedade determinar este controle, conscientizando-se, estabelecendo critérios de julgamento. Estão aí, cada dia mais importantes, as pesquisas de opinião, refletindo no comportamento dos veículos de comunicação.

É difícil estabelecer um padrão. O que não se quer é o veículo estabelecendo formas de comportamento, principalmente numa população vulnerável a determinados apelos.

*Cf. jornal "Correio de Notícias", 07/06/89, p. B-2.

é um assunto inesgotável e este trabalho não se propõe a uma análise maior sobre o aspecto referente à influência dos meios de comunicação.

O que se propõe é a defesa do funcionamento da imprensa com garantias absolutas de livre manifestação e com instrumentos democráticos de controle.

6.3 INDENIZAÇÃO

6.3.1 Dano Moral e Material

A indenização se dá para reparação de dano moral (art. 53) e dano material (art 54.) tendo esta por finalidade, restituir o prejudicado ao seu estado anterior.¹⁰

As ações podem ser exercidas separadamente, conforme o art. 56, sendo que sob pena de decadência, deverão ser propostas dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão que lhe der causa. O exercício da ação cível independe da ação penal, de acordo com o parágrafo único do art. 56.

A lei, conforme, o art. 53, condiciona a decisão judicial referente à reparação de dano moral, a uma série de fatos, não deixando sem critério a adoção do quantum. Este

¹⁰Lei nº 5.250 de 09 de fevereiro de 1967.

também é o posicionamento dos tribunais.

"A indenização é arbitrada nos termos do art. 53 da Lei de Imprensa, mesmo tomado por base o "quantum" em salários mínimos"⁴⁴

Diferente, portanto, da reparação material, pois estabelece critérios conforme o art. 53:

- "I - a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido;
- II - a intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal ou cível fundada no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação;
- III - a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente da intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido".

Estes fatores são importantes, não que se imagine que a ofensa seja menor para um do que para outro. Mas, aplica-se aqui, o velho princípio da igualdade que trata os desiguais de forma desigual.

⁴⁴Apelação cível 1710/84 - Maringá-Pr. 1ª cível - Ac. 3844 - Des. João Cid Portugal - segunda câmara cível - julg.: 20/11/85.

Exemplo típico, ocorreu nas eleições presidenciais em 1989, em que o jornal "O GLOBO" do Rio de Janeiro estampou na primeira página, uma foto do então candidato Leonel Brizola ao lado de um suposto traficante, isso, há poucos dias da eleição.

É evidente que uma foto semelhante em outra época, não às vésperas da eleição, com pessoas desconhecidas da opinião pública, teria outras consequências.

Conforme o inciso III do art. 53, influi no arbitramento da indenização a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível. Isto porque, conforme o art. 29, par. 3º, extingue-se o direito de resposta com o exercício de ação penal ou cível. Leva-se em conta aqui também, a extensão da reparação que pode ser considerada incompleta.

É oportuno aqui, o ocorrido com o cantor Elton John na Inglaterra.¹²

Parte da imprensa inglesa é famosa pelo sensacionalismo, recebendo do jornalista Cláudio Abramo, quando correspondente do jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" em Londres, a alcunha "shit Sheet (folhas de merda)". O mais popular sensacionalista é o jornal "THE SUN".¹³

E foi o jornal "THE SUN" que protagonizou a mais exemplar história sobre falta de ética dos últimos tempos.

¹²Ver mais sobre a imprensa inglesa no cap. 7.

¹³Cf. Revista Imprensa, Março de 1989, p. 25-26.

“Numa série de matérias publicadas em 1987, o jornal fez acusações levianas ao cantor e compositor Elton Jhon. Ele foi acusado desde maltratar seus cachorros até consumir drogas e ter relações sexuais com rapazes de aluguel”. Segundo a notícia, “a ‘fonte’ das matérias era um gigolô que recebeu dinheiro do SUN. A medida que o jornal ia publicando suas manchetes, Elton John ia processando o jornal. No fim, havia 17 processos do cantor contra o SUN nos tribunais britânicos”.

Resultado: “em dezembro de 1988 os dois lados acabaram fazendo um acordo que custou ao jornal 1 milhão de libras esterlinas (cerca de 2 milhões de dólares) – a indenização mais cara das muitas que já pagou. Uma quantia suficiente para abalar as finanças de muitos jornais brasileiros”.¹⁴

6.3.2 Inicial e Provas

Por fim, o art. 57 trata da fundamentação da petição para sua procedibilidade, sendo as exigências processuais para a obtenção de ressarcimento praticamente as mesmas de qualquer outra ação cível.

A especificidade está na produção de provas e a indicação de testemunhas já na inicial, devendo estar instruída com o exemplar do jornal ou com a notificação feita à empresa de radiodifusão conforme o art. 58, par. 3º.

¹⁴Cf. Revista Imprensa, Março de 1989, p. 25-26.

Caso a gravação não seja preservada, não pode o interessado ser impedido de prová-la por outros meios. Com relação a estas disposições, é claro o seguinte acordo:

"Ação de reparação de danos morais por ofensas decorrentes do alegado através de programa radiofônico - carecimento de ação decretado sob alegação da falta de notificação a que se referem os artigos 57 e 58, par. 3º da Lei de Imprensa - apelação provida para afastar a carência e devolver os autos ao juízo de origem para julgamento do mérito - menos que não preservada, através de notificação, a gravação do programa radiofônico onde estaria a ofensa, o interessado não pode ser impedido de provar essa gravação por outros meios".^{1º}

Resta ao autor, indicar as diligências que julgar necessárias, como vistorias ou exames periciais.

O juiz, caso indefira o inicial, terá que justificá-la, pois que é o "Estado que se recusa a prestar ao cidadão o serviço judicial que lhe compete".^{1º}

Caso a defira, a inépcia ou ilegitimidade de parte pode ser declarada no despacho saneador, conforme o Código de Processo Civil.

Deve-se buscar a clareza e precisão na inicial para que

^{1º}Ap. Cível 457/83 - Cianorte-Pr. Cível - Ac. 2262 - Des. Macimiliano Stasiak - terceira Câmara Cível - Unânime - julgamento: 20/09/83.

^{1º}NOBRE, Freitas. Obra citada, p. 223.

não parem dúvidas quanto à validade da ação e se respeitar todos procedimentos para que se evite o cerceamento de defesa.

"Ação de procedimento especial Lei de Imprensa - sem realização de prova oral e instrução e julgamento - agravo preliminar rejeitada - CERCEAMENTO DE DEFESA evidenciado o procedimento deverá tramitar na forma do par. 4º do art. 57 da lei nº 5250 de 1967, verbis: Não havendo contestação, o juiz proferirá desde logo a sentença, em caso contrário, observa-se-á o procedimento ordinário.¹⁷

Na verdade, o cerceamento de defesa, indubitavelmente, poderá sobrevir, pois uma série de fatos controvertidos poderão ser esclarecidos na instrução e a autoridade judiciária não deve e não poderá desconsiderá-los".¹⁸

¹⁷Redação dada pela lei nº 6071 de 03/07/74.

¹⁸Brasil, Tribunal de Justiça do Paraná - Cerceamento de defesa evidenciado - o procedimento deverá tramitar na forma do par. 4º do art. 57 da lei nº 5.250 de 1967. Agravo de instrumento nº 423/86. Relator: Des. José Meger - 4ª Câmara Cível Acórdão nº 4190 de 15/04/87.

7 CÓDIGO DE ÉTICA

7.1 DEVER DE ÉTICA E DEVER DE INFORMAR

7.1.1 ética e Informação

Qual o limite entre a ética e a necessidade de informar?

Qual o limite entre o interesse público e a liberdade individual ?

Aqui encontra-se o ponto principal sobre a aplicação ou não da legislação, não nos posicionando entre os que acham que a invocação da lei de imprensa é um atentado à liberdade, é um ato de censura - apesar de nossa história recente, lê-la marcando negativamente¹ ou entre aqueles que acreditam na eficiência absoluta da lei própria.

É difícil estabelecer um limite entre o que é ou não de interesse público, de se encontrar um ponto de equilíbrio entre o direito e o dever que a imprensa tem de informar e o direito que todo cidadão tem de preservar sua privacidade.

Para o advogado José Carlos Dias, este é o problema básico, não tendo uma resposta para o mesmo.

"Encontrá-la faz parte do aprendizado da democracia"².

¹Ver capítulo 4

²DIAS, José Carlos. O problema da imprensa. Folha de São Paulo, São Paulo, 30/04/89, p. A-11.

Entretanto, segundo a doutrina, dois princípios devem ser considerados.

O primeiro, é com relação à liberdade de informação, livre de censura, fundamento da democracia.

O segundo, diz respeito aos direitos essenciais de cada indivíduo, referentes à honra, privacidade, intimidade.⁹

Destaque-se que ambos os princípios estão garantidos na Constituição.

No momento que alguém opta pela atividade pública, é natural que se exponha ao interesse coletivo, inclusive em referência à sua conduta na privacidade.

Agora, até que ponto ela deixa de ser de sua intimidade?

Segundo Carlos Eduardo Lins da Silva, os compêndios da ética jornalística distinguem dois tipos de personalidades públicas: as que detêm mandato representativo e respondem por decisões que afetam a vida social e as que são famosas em função de sua atividade. No caso destes, a incursão jornalística é justificada pela curiosidade da audiência.

No caso das autoridades, há o argumento de que o interesse coletivo se sobrepõe ao direito individual.⁴

O articulista também observa que existe uma distinção jurisprudencial entre homens e mulheres públicas das figuras

⁹CENEVIVA, Walter. Xuxa, Hortência e Jorginho estão na campanha. Folha de São Paulo, São Paulo, 28/05/89, p. A-12.

⁴Folha de São Paulo, 05/05/89, p. F-3.

públicas.

Estas compreendem outras duas: as que buscam a notoriedade (Xuxa, Hortência) por força de sua atividade e as que chegam à fama involuntariamente e, em muitos casos, preferiram jamais tê-la, como Jorginho no caso da Rua Cuba.

Quem busca voluntariamente a notoriedade, evidentemente que se expõe a uma investigação de seu lado bom e mal com menor possibilidade de resguardar a intimidade.

Estas pessoas ficam "desnudadas" para o público.

Muitas das notícias ofensivas podem até ser "metabolizáveis".⁵

"A situação tem esses contornos porque a mecânica protetora da lei é insuficiente, agravada pela pouca prática no uso das liberdades democráticas, que tornam os princípios éticos o principal elemento do trabalho correto do jornalista".⁶

Entretanto, existem alguns instrumentos que podem ser úteis⁷, como o Código de ética.

Nossa intenção agora é procurar, de forma isenta,

⁵MAZZA, Luiz Geraldo. Correio de Notícias, Curitiba, 14/12/89. p. B-3.

⁶CENEVIVA, Walter. Folha de São Paulo, São Paulo, 28/05/89, p. A-12.

⁷Ver institutos como direito de resposta, retratação e outros, supra, nos capítulos 3,5 e 6.

apresentar alguns casos que já se tornaram clássicos⁸, ressaltando não querer apresentar nenhuma visão preconceituosa ou distorcida de alguns meios de comunicação, mas destacar, a necessidade de liberdade plena de informação.

7.1.2 Profumo

Um tormentoso caso inglês é sempre citado nos livros sobre ética jornalística tratando do direito à privacidade.

É o caso PROFUMO, em que uma moça chamada CHRISTINE KEELER tornou-se amante do Ministro da Defesa britânica, JOHN PROFUMO, no início da década de 60, ao mesmo tempo em que namorava um adido militar soviético, EUGENE IVANOV. Com a segurança nacional "em risco", os britânicos puseram o governo abaixo.

Entretanto, o único punido com rigor foi o médico STEPHEN WARD, um médico quarentão, divorciado e excêntrico, que entre seus hábitos, estava o de apresentar à nobiliarquia decadente britânica, mocinhas bonitas e dispostas a ganhar dinheiro em troca de favores sexuais.

Ward não ganhava nada com isso, a não ser, prestígio.

⁸É oportuno o editorial do jornal paranaense GAZETA DO POVO de 14/12/89, p. 5, ao analisar o caso do cantor e compositor CAZUZA quando afirma que "no plano dos costumes e da moral, particularmente artistas e lideranças políticas e sociais têm sido objeto de especulações, como se a verdade privada, a verdade física e psicológica fossem objeto da liberdade de terceiros".

Foi condenado por agenciar prostituição e em seguida suicidou-se.”

Este caso, provoca a discussão sobre a privacidade de personalidades públicas.

O jornalista pode e deve investigar e revelar episódios da vida particular das personalidades.

“No caso do artista, do esportista ou do socialite, a curiosidade da audiência justifica a ação jornalística.

No caso da autoridade, o interesse coletivo é um argumento adicional”^{1*}

Portanto, apesar de não provado nenhum caso de espionagem, de troca de informação, o Ministro da Defesa deveria ter tomado precaução quanto à confiabilidade de sua amante, que em plena guerra fria, era também amante de um adido militar soviético. Não só por isso, mas pelo fato de estar sujeito à chantagem.

Sem dúvida, a imprensa cumpriu seu papel.

O que se discute é a cobertura de alguns jornais britânicos, famosos pelo sensacionalismo, como se verá adiante e, até que ponto o interesse público colide com a privado.

Mais uma vez, deve-se afirmar a dificuldade em estabelecer parâmetros, regras fixas a serem seguidas, até porque, é uma ilusão tratar a questão sob o aspecto formal.

*Folha de São Paulo, 05/05/89, p. F-3.

^{1*}Folha de São Paulo, 23/11/89, p. F-1.

Em épocas diferentes, os assuntos foram tratados de forma diferente.

Sabe-se hoje, por exemplo, que Franklin Roosevelt e sua mulher Eleanor, não eram um modelo de fidelidade recíproca.

John Kennedy fez da Casa Branca um ambiente que um padrão burguês não chamaria familiar.

Carlos Eduardo Lins da Silva comenta "que os jornalistas da época saíam desses casos todos mas, achavam que não era da conta da audiência".¹⁴

São casos que não despertaram a reação do público americano como no caso do ex-senador Gary Hart, então candidato à sucessão de Ronald Reagan, que perdeu apoio em função da relação extra-conjugal com uma manequim, logo depois de pesquisas, em que os americanos negavam que ter relações com outras mulheres fosse condição para desqualificar um candidato à Presidência.

Hart acabou em último nas primárias de seu partido nas eleições de 1988.

Caso semelhante ocorreu na Grécia com o primeiro Ministro Andreas Papandreu em que se comprovou seu envolvimento com uma aeromoça que ele transformou na mais importante jornalista da TV estatal apesar de não ser colocado fora da vida pública como Gary Hart.

¹⁴Folha de São Paulo, 05/05/89, p. F-3.

No próprio Brasil, as eleições estão tomando-se ricas em informação sobre os candidatos, como a eleição presidencial de 1989.

Esses casos são citados para mostrar este conflito entre o interesse público e o privado e a forma como são tratados em épocas e situações diferentes pela imprensa e pelo público.

No Brasil, este tipo de assunto ainda é tabu. Quase todo país tinha indicações de que, por exemplo, a relação entre o ex-presidente Tancredo Neves e sua secretária Antônia, ia além do aspecto profissional.

"Cada caso é um caso e é inegável que muitas vezes a imprensa exagera e cai na vulgaridade ao tratar de um escândalo de homens públicos.

Mas, também é verdade, que quem busca a notoriedade deve estar preparado para esse tipo de assédio. São ossos do ofício", afirma o articulista Carlos Eduardo Lins da Silva.¹²

7.1.3 "Dingo"

Outro caso interessante, ocorreu na Austrália em 1980 e acabou virando filme chamado "Um Grito no Escuro".¹³

¹²Folha de São Paulo, 23/11/89, p. F-1.

¹³"A CRY IN THE DARK", dirigido por Fred Schepisi, grande vencedor de CANNES em 89 e Palma de Ouro para Meryl Streep como melhor atriz.

O fato começou em agosto de 1980 em M.T.ISA, estado australiano de QUEENSLAND.

O pastor adventista Michael, sua esposa Lyndi, os filhos Aidan e Reagan e sua filha de dois meses, Azaria Chamberlain, saíram de férias para um acampamento em AYERS ROCK, a maior rocha do mundo.

À noite no acampamento, Lyndi viu sua filha ser atacada, levada de sua tenda, onde dormia, por um cão selvagem, da raça "DINGO".

Michael e Lyndi, segundo o filme, saíram desesperados à procura do bebê com ajuda de todos que estavam no acampamento e da polícia.

Parte da imprensa comunicou o ocorrido de maneira sensacionalista criando polêmica, levando a população a criar boatos sobre sacrifício e cultos.

A família Chamberlain fez uma série de declarações que foram transformadas em acusações, numa espécie de pré-julgamento.

Dois anos após o ocorrido, a mãe foi condenada, por um júri, à prisão perpétua com trabalho forçado e seu marido a dezoito meses por cumplicidade.

Todos recursos foram negados, até que 6 anos depois do julgamento, em 1988, provas que evidenciavam a defesa foram achadas e as penas revogadas.

Reconheceu-se o erro judiciário, o comportamento selvagem de parte da população e a forma sensacionalista de parte da imprensa, criando todo tipo de afirmação e até

fantasia antes de qualquer julgamento ou evidência de provas.

7.1.4 Rua Cuba

Quando se refere à ética é bom analisar casos tratados pela crônica policial, principalmente pela repercussão causada no público.

E, em especial, analisar o caso conhecido como "Crime da Rua Cuba", já citado no capítulo anterior, ocorrido às vésperas do natal de 1988 em São Paulo.

Nossa intenção não é investigar o crime e sim, o tratamento recebido.

Para muitos, um crime sob medida, "Famílias tradicionais, advogados famosos, influentes, bem-sucedidos, gente rica, adolescentes liberados, falastrões".¹⁴

O Código de ética do jornalista, aprovado em 1985 no Rio de Janeiro, durante o Congresso Nacional dos jornalistas profissionais, diz, em seu artigo 14 que "o jornalista deve ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas".

Este disposto não foi respeitado por alguns jornais, onde fatos foram pinçados do inquérito para "reforçar uma tese

¹⁴Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

previamente estabelecida: a de que Jorginho era culpado".¹⁵

Isto, antes da conclusão do inquérito ou da Justiça ter conhecimento do mesmo.

No depoimento de Flávia Cardoso Soares, namorada de Jorge Bouchabki, ela afirmou que "Jorginho, certa vez, havia dito que usaria um revólver para assustar um ex-namorado dela que a estava incomodando".¹⁶

Parentes de Flávia disseram que Jorginho, depois do crime, discutiu asperamente com ela.

A manchete de primeira página da "FOLHA DE SÃO PAULO" afirmava: "Namorada compromete filho na Rua Cuba". A "FOLHA DA TARDE" abriu no alto da página dedicada ao noticiário policial: "A arma de novo no caminho de Jorginho". O "DIÁRIO POPULAR" de São Paulo foi incisivo: "Depoimentos incriminam o filho dos Bouchabki".¹⁷

Dessa maneira, "foi sendo esculpida a imagem negativa de Jorginho".¹⁸

O comportamento foi tão ostensivo que começou haver um questionamento sobre o tratamento do episódio, invocando-se obediência à Constituição que estabelece que "são invioláveis a

¹⁵Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

¹⁶Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

¹⁷Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

¹⁸Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.”

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Paulo Brossard, em coluna no jornal “ZERO HORA” de Porto Alegre perguntou: “Com que direito se pode difundir, dia após dia, que em jovem de 18 anos é o maior suspeito de ter assassinado seus pais? E se amanhã ficar evidente que ele não teve nenhuma participação no crime e nenhuma responsabilidade lhe pode ser atribuída, quem vai apagar na alma desse rapaz de 18 anos o mal que lhe foi causado?”.^{1*}

Para o repórter Valmir Solaro, 13 anos de profissão, da Rádio Jovem Pan, “se Jorginho for mesmo inocente, vamos ter, todos, que rasgar as nossas carteirinhas de repórteres policiais”.^{2*}

Não se quer aqui esmiuçar o caso da Rua Cuba, mas revelou-se uma sucessão de equívocos de todos os lados. A imprensa esteve tão desnorteada quanto a própria polícia.

O que se constata é a necessidade de um Código de ética e que funcione.

Para Fernão Lara Mesquita, 15 anos de profissão, diretor de redação do “Jornal da Tarde”, ética profissional é coisa levada a sério. Em relação ao caso da Rua Cuba e a cobertura dada pelo jornal, ele comenta: “O problema está na dose. Era ético dar um grito daquele tamanho, fosse qual fosse o conteúdo

^{1*}Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

^{2*}Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

da matéria ? Eu não gostaria de ser o Jorginho, mas a vida nos envolve em uma porção de coisas em que a gente não gostaria de estar envolvido. O JT errou na mão e eu tive a minha parcela de culpa nisso. Se não por fazer, por deixar que fosse feito".²¹

Para o advogado Nilo Batista, "a imprensa tem o formidável poder de apagar da Constituição o princípio da presunção de inocência, ou o que é pior, de invertê-lo".²²

Repita-se aqui a dúvida levantada em 1989, no começo das investigações, já citada no capítulo anterior.

"Jorginho talvez nem seja julgado. A polícia poderia chegar a outras conclusões. Ou ele poderá ser julgado e absolvido. Em caso de inocência, quem terão sido os criminosos nesta triste história ?".²³

No final de 1990, o caso de Jorge Bouchabki foi impronunciado.

O advogado criminalista Ariosvaldo Campos Lires, 29 anos de profissão, professor de Direito Penal da Universidade Federal de Minas Gerais, relata a destruição do padre Waldomiro

²¹Revista Imprensa, São Paulo, março de 1989, p. 25-26.

²²BATISTA, Nilo. Punidos e Mal Pagos, p. 138.

²³Revista Imprensa p. 25-26. "Chico Nelson cita alguns desses casos, nos quais acusados e vítimas foram impiedosamente massacrados antes do julgamento por uma pena informal de infâmia que faria morrer de inveja o mais ferroz legislador do absolutismo". BATISTA, Nilo. Punidos e Mal Pagos, p. 138.

da Silva Moura, no início dos anos 70.

Várias meninas foram estupradas e mortas na capital mineira. O padre lecionava no colégio de uma delas. Um detetive encontrou-o caçando mulheres na zona boêmia da cidade. Foi o suficiente para ele tornar-se o principal suspeito e, em pouco tempo, passar a ser apontado pela imprensa como o criminoso²⁴, apesar da espantosa fragilidade das provas.

"Waldomiro foi julgado e absolvido por falta de provas, mas, a esta altura, a sua vida já estava inteiramente liquidada".²⁵

Outro caso interessante, ocorrido na década de 60 no Rio Grande do sul, continua repercutindo. Trata-se do assassinato da socialite Margit Kliemam, até hoje não esclarecido.

Para o jornalista Sérgio Jochymam, 40 anos de profissão, na época redator da redação gaúcha da "ÚLTIMA HORA", a "imprensa mais atrapalhou do que ajudou".

Ele confessa: "Nós, os jornalista, fabricamos friamente, com o objetivo de vender jornal, mentiras no caso Kliemam. Inventamos personagens, como uma dama de vermelho, um motorista de taxi espanhol, uma prostituta misteriosa. Hoje me arrependo, sinceramente, do que escrevi".²⁶

²⁴Os americanos chamam o julgamento pela imprensa de Trial by the media.

²⁵Revista Imprensa, p. 25-26.

²⁶Revista Imprensa, p. 25-26.

Uma das histórias policiais mais célebres dos anos 70 foi a morte, numa festa em que se consumiu muito uísque e cocaína, da estudante Cláudia Lessin Rodrigues, no Rio de Janeiro.

"Certa vez, sentei num banco de praça e percebi que duas senhoras conversavam sobre a minha filha", recorda Maria Lessin Rodrigues, mãe de Cláudia: "E ouvi uma delas dizer: "mas também a garota não era flor que se cheirasse". Elas não conheciam Cláudia. Havia sido influenciadas pela imprensa. Os jornais foram levianos, divulgando informações mentirosas. Cláudia chegou a ser apresentada como uma prostituta que teria ido participar de um bacanal".²⁷

Não foi diferente o tratamento dado à estudante Anneliese Volkmann, assassinada em abril de 1987, também no Rio.

"Trataram minha filha de maneira torpe. Se o crime não tivesse sido esclarecido, ainda pairariam dúvidas sobre a conduta moral de Anneliese. Uma irresponsabilidade", segundo Rudy Volkmann, pai da estudante de comunicação que foi sequestrada na porta da faculdade Hélio Alonso, onde estudava, pelo seu assassino, o presidiário José Carlos Santos Cardoso, o "Baianinho", que cumpria pena em liberdade.

Até a prisão de "Baianinho", 17 dias mais tarde,

²⁷Revista Imprensa, p. 25-26.

circularam as mais disparatadas versões sobre o caso. Até um vídeo que Anneliese e colegas de faculdade produziram sobre prostituição e drogas foi o suficiente para a polícia e a imprensa levantarem suspeitas de que ela teria sido morta por traficantes numa operação de "queima de arquivo".

Uma amizade com a comerciária Circe Machado, permitiu que se afirmasse que ela teria sido assassinada por um ex-namorado da amiga que não suportava saber que as duas mantinham uma relação amorosa.

"Num certo momento, minha filha passou de vítima a culpada. Os jornais fizeram dela uma fera. A violência do crime passou para segundo plano".²⁰

Nem só as pessoas físicas são vítimas da imprensa. As instituições também têm sido atingidas por ela, conforme o advogado criminalista Miguel Reale Jr., ex-secretário de Segurança Pública de São Paulo e ex-assessor da Presidência da Assembléia Nacional Constituinte.

Ele cita a Constituinte que, durante meses, foi atacada "irresponsavelmente pela imprensa. Um jornal chegou ao cúmulo de tirar fotografias do Senador Severo Gomes, um constituinte dedicado, no aeroporto de Brasília, numa quinta feira da semana santa, quando todo o país preparava-se para descansar, numa tentativa de provar que ele não passava de um reles gazeteiro".

²⁰Revista Imprensa, p. 25-26.

E conclui: "Há maus políticos, é óbvio, mas nem todos os políticos são canalhas".²⁹

Por fim, é difícil distinguir onde termina a postura ética e começa a censura à imprensa.

Este embate entre o dever de ética e o dever de informar é próprio do aperfeiçoamento da instituição.

²⁹Revista Imprensa, p. 25-26.

7.2 NORMA VERSUS NÍVEL PROFISSIONAL

7.2.1 Nível Profissional

Parece-nos claro, que reduzir a análise de uma lei de imprensa ao aspecto legal, é limitado.

Já vimos uma série de dispositivos que atendam contra a informação e outros que servem de garantia, apesar da forma deturpada em que foram usados muitas vezes, criando uma imagem negativa dos mesmos.

Acrescenta-se, que muitos dispositivos acabaram por ter, ao longo da existência da lei de imprensa, um caráter hipotético devido ao pouco número de ações movidas com base na legislação extravagante.

O que se verifica mais eficiente, é o uso de alguns institutos isolados, como o direito de resposta ou retratação, o próprio comportamento ético do profissional e da empresa, sendo aqui, o ponto principal deste capítulo.

Trata-se também de uma questão delicada.

Para boa parte da doutrina, só uma parcela pequena da população está interessada no direito à informação e que o exercício deste direito está submetido a dois processos modernos.

O primeiro é o da massificação, o da coletivização, em que o acervo das informações deve destinar-se a atingir o maior universo possível.

O segundo é o de que mesmo a informação mais séria, deve

ser necessariamente entregue em forma já "mastigada" para o leitor, o telespectador e para o ouvinte, de forma pasteurizada.

Na expressão do articulista do jornal FOLHA DE SÃO PAULO, Walter Ceneviva, a informação é como uma "mercadoria no processo industrial da imprensa". Uma mercadoria "especialíssima" qualificada pelo nível técnico de seus profissionais e com os riscos daí decorrentes, cabendo ironizar aqui, aqueles muitos que se queixam da informação mal transmitida, mas, quando exercendo alguma forma de poder, serviram-se com frequência da informação falsa ou mal contada, distorcida ou apenas omitida.⁴

Portanto, defende-se a reavaliação constante do direito de informar, principalmente numa sociedade cada vez mais complexa e conflitante, notando ser fundamental o processo de transformação cultural em nosso país, que, reflete diretamente na formação de qualquer profissional inclusive, o profissional da informação.

O brilhante jornalista Cláudio Abramo, já falecido, é impiedoso ao afirmar que afora um "cursozinho epidérmico", os jornalistas, como os políticos, não são obrigados a ostentar coerência, conhecimentos e muitos princípios.

"Um dos defeitos que noto nos jornalistas é partirem do

⁴CENEVIVA, Walter. in: FOLHA de SÃO PAULO, Letras Jurídicas, 07/05/89, p. 5.

princípio de que são seres separados, uma espécie que chamo de HOMO INFORMANS - sem compromisso com nada. É o que o jornalista não tem muita formação moral: é fraco, como todo ser humano; e mais fraco, talvez, porque ganha mais do que os outros. Na média que vejo, trata-se de uma categoria privilegiada; aliás, privilegiada desde os tempos de Getúlio Vargas. Por si só, o jornalista não é muito confiável. Mas, além de não ser confiável por natureza, ser também uma pessoa dissociada da sociedade e do mundo me parece uma contrafação da realidade, algo que vai contra o que é correto e normal".²

E conclui, ao analisar essa desvinculação com a realidade, a verdade ser um mal incurável, não só no Brasil, como no resto do mundo.

"É um mal com o qual precisamos conviver, enquanto nas democracias não se substituir o político profissional pelo militante consciente e o intérprete (isto é, o jornalista), por um profissional igualmente participante e lúcido".³

Para o jornalista Clóvis Rossi, também articulista do jornal FOLHA DE SÃO PAULO, o "jornalista tem uma tal ânsia pelo furo que resvala com demasiada frequência para a imprecisão. Isso é complicado de se corrigir, porque exigiria da parte das empresas jornalísticas, a compreensão de que nem sempre se

²ABRAMO, Cláudio. O jogo da verdade, p. 115.

³ABRAMO, Cláudio. Idem, p. 145-146.

consegue chegar ao âmago da questão ou à informação correta”.

E é categórico ao analisar se os repórteres estão bem preparados:

“Definitivamente, não”.⁴

Uma vez, em São Paulo, o Carl Bernstein, o famoso repórter do caso Watergate, definiu a reportagem da seguinte maneira: “é a melhor versão possível da verdade que se possa obter”.⁵

Isso mostra, que às vezes, a versão vale mais que o fato. O registro, por escrito, filmado ou falado, vale mais do que o acontecimento em si.

Segundo o jornalista Paulo Francis, atualmente no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, repete-se o que disse Proust sobre o seu incomparável romance “A la Recherche ...”. “vita brevis, ars longa”- “A arte sobrevive por muito mais tempo e com muito mais consistência do que a vida”.

E completa que “a memória de um acontecimento é invariavelmente mais redonda e completa do que o próprio”.⁶

“O mito se difunde com mais facilidade do que a verdade, porque a mentira é sempre mais bem construída do que a verdade. Esta é mais complicada”.⁷

⁴ROSSI, Clóvis. in: Revista Imprensa, nº 20, abril de 89, p. 84)

⁵ROSSI, Clóvis. in: Revista Imprensa, nº 20, abril de 89, p. 84)

⁶FRANCIS, Paulo. in: FOLHA de SÃO PAULO, São Paulo, 28/05/89, p. d'5.

⁷ABRAMO, Cláudio. Obra citada, p. 139.

Portanto, verifica-se que a questão profissional não é só legal ou só ética.

7.2.2 Ombudsman

A figura do Ombudsman foi criada em 1810 na Suécia para fiscalizar o parlamento.

Apesar de não ter relação com a imprensa, na sua origem, o termo se popularizou indicando o procurador, representante dos cidadãos junto a certas organizações, inclusive os meios de comunicação.

Passou a ser, um importante canal de relacionamento entre o público e o veículo de comunicação, não só como responsável por ouvir os leitores e resguardar seus direitos, mas também de autocrítica, de melhoria do autoconhecimento e aperfeiçoamento jornalístico.

Afinal, é um jornalista, Carlos Eduardo Lins da Silva, quem afirma que "a imprensa é uma instituição que tem problemas de imagem pública em muitos países".⁹

Sua existência vem aumentando rapidamente. Além do jornal americano "The Washington Post", que teve o primeiro ombudsman em 1970 e do espanhol "EL PAIS", em 1985, estima-se que cerca de 50 jornais no mundo já introduziram-no, sendo que

⁹LINS DA SILVA, Carlos Eduardo. in: FOLHA de SÃO PAULO, 23/07/89, p. A-7.

já foi criada até a Organização Internacional do Ombudsman de Imprensa.⁷

No Brasil, a iniciativa de implantação do ombudsman é do jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" que o introduziu em setembro de 1989.

Para o responsável pela coluna semanal Caio Túlio Costa, "o ombudsman pode ajudar o jornal a ser mais bem feito".¹⁰

Apesar de muitos jornais contestarem a eficiência deste instituto, a experiência parece ser boa, sendo um instrumento válido e importante na busca da verdade.

Não se deve, por outro lado, mistificá-lo pois que é mais interessante uma avaliação e crítica interna do que externa, mais exposta ao desgaste.

Para o ombudsman do "THE WASHINGTON POST", Richard Hawood, "sua função pode contribuir para chegar a níveis mais altos. O jornal pode ser mais preciso, mais justo".

E conclui: "Eu me preocupo com a exatidão do que publicaremos. É inútil publicar algo em que você não pode confiar".¹¹

É na mesma linha o pensamento do ombudsman do jornal espanhol "EL PAIS", José Miguel La Raya:

⁷FOLHA de SÃO PAULO, 23/07/89, p. A-7.

¹⁰TÚLIO COSTA, Caio. in: FOLHA de SÃO PAULO, 23/07/89, p. A-7.

¹¹HAWOOD, Richard. FOLHA de SÃO PAULO, 23/07/89, p. A-7.

"Os jornalistas sabem que o leitor tem como reclamar e que existe alguém acompanhando o jornal. Para cuidar de sua reputação, eles ficam mais rigorosos nas reportagens".¹²

O ombudsman incorpora assim, entre suas tarefas, o "media criticism", exercendo também um controle interno de precisão do noticiário usado no Brasil no "Jornal dos jornais", escrito por Alberto Dines na "Folha de São Paulo" entre 1975 e 1977.¹³

7.2.3 Imprensa Inglesa

Toda vez que se analisa a questão ética na imprensa, a Inglaterra vem como exemplo.

Já vimos no capítulo referente à legislação estrangeira, que a Inglaterra não possui uma lei específica para a imprensa, até como reflexo, de não ter uma constituição que trate das liberdades públicas, prevalecendo o direito consuetudinário, os costumes, a cultura inglesa.¹⁴

Entretanto, a Inglaterra destaca-se pelo sensacionalismo de parte da imprensa que desfruta de um período de

¹²FOLHA de SÃO PAULO, 23/07/89, p. A-7.

¹³FOLHA de SÃO PAULO, 23/07/89, p. A-7.

¹⁴Ver supra, p. 56.

prosperidade.

Prova disto, é que os jornais sensacionalistas vendem cerca de 12,3 milhões de exemplares por dia.¹³

A tradição inglesa é de total liberdade e qualquer sugestão de lei regulamentando a matéria como o direito à resposta, é tida como intromissão.

É comum pessoas receberem quantias das redações, destes jornais, em troca de revelações obscenas de nomes conhecidos.

Entretanto, a justiça está agindo com rigor como no caso do cantor Elton John que recebeu um milhão de libras do jornal "THE SUN" que afirmou serem realizadas orgias sexuais com homens na sua casa.¹⁴

Foi também o caso do jornal "Daily Express" que pagou a mesma quantia a Jeffrey Archer, escritor e ex-presidente do Partido Conservador, por ter afirmado que Archer levou uma prostituta de rua para um hotel.

É interessante a afirmação dos editores de jornais sensacionalistas, que "ironicamente afirmam, que parte dos lucros vai para um fundo especial para fazer frente a estas indenizações por difamação".¹⁵

Apesar das objeções, a idéia de regulamentação vem

¹³SEIDL Antônio Carlos. in: FOLHA DE SÃO PAULO, 30/04/89, p. A-18.

¹⁴Ver supra, p. 132.

¹⁵SEIDL, Antônio Carlos. in: FOLHA DE SÃO PAULO, 30/04/89, p. A-18.

ganhando apoio tanto dos trabalhistas como dos conservadores, ressaltando aqui, a existência de duas imprensas na Grã-Bretanha, "a de qualidade e a sensacionalista"^{1*}, sendo as maiores reclamações contra esta última.

Para se avaliar a situação foi criado um Conselho, o Press Council, formado por 18 membros do público e 18 membros de empresas jornalísticas que num primeiro relatório propõe "criar uma limitada lei de privacidade, para incutir um maior senso de responsabilidade nos jornais sensacionalistas."^{1*}

Só em 1990, o Press Council, Conselho de imprensa da Grã-Bretanha, recebeu 1421 reclamações formais contra jornais britânicos uma alta de 12% em relação a 1987. Destas, o conselho levou a julgamento 87 (6,1%) das quais menos de 30 foram julgadas procedentes. Estas decisões têm um efeito apenas moral e de pequeno impacto.^{2*}

Já em 21 de novembro de 1989, diretores de jornais britânicos aprovaram, em Londres, um código de conduta profissional para proteger a vida particular das pessoas.

Isto aconteceu depois que a revista "THE PEOPLE" publicou uma foto do filho do príncipe Charles, Harry de 7 anos

^{1*}CABRAL, Luís Carlos, SINTONI, Gerson in: Revista Imprensa, março de 1989, p. 25-26.

^{1*}SEIDL, Antônio Carlos. in: FOLHA DE SÃO PAULO, 30/04/89, p. A-18.

^{2*}CABRAL, Luis Carlos, SINTONI, Gerson in: Revista Imprensa, março de 1989, p. 25-26.

urinando num parque.²¹

São fatos como este, a lapidar o direito consuetudinário da "cultura e civilizada" Inglaterra.

²¹FOLHA de SÃO PAULO, 23/11/89, p. A-7

7.3 ÉTICA DE EMPRESA E ÉTICA DE JORNALISTA

7.3.1 Empresa x Jornalista

Parece-nos, claro, ser muito mais prático e interessante que eventuais "crimes" de imprensa, antes de enquadrados numa lei própria, sejam avaliados pela entidade de classe e até pelo Código de ética da categoria.

Entretanto, é importante que não seja um Código de mão única.

Para o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, Armando Rollemberg, "muitas vezes, quem contraria a ética é o veículo e não o profissional. Neste sentido, o Código em vigor é inepto. Não alcança o patronato".¹

É necessário fazer a distinção entre a atitude do jornalista, da categoria profissional, da atitude do proprietário do veículo de comunicação, que tem, muitas vezes, a necessidade de agir mais como empresário do que como jornalista.

Não que se condene esta atitude, mas em alguns casos, pode representar um envolvimento, uma dependência, como nas críticas de Samuel Wainer contra o jornalista e proprietário de meios de comunicação, Assis Chateaubriand.²

¹ROLLEMBERG, Armando. in: ISTO É SENHOR, 08/11/89, p. 41.

²WAINER, Samuel. Minha razão de viver, p. 81.

Não se quer também, estabelecer uma dualidade de responsabilidades.

O jornalista Cláudio Abramo, é claro quando afirma que "o jornalista não tem ética própria. Isso é um mito. Não existe uma ética específica do jornalista: sua ética é a mesma do cidadão. Suponho que não se vai esperar que, pelo fato de ser jornalista, o sujeito possa bater carteira e não ir para a cadeia".

E conclui:

"Onde entra a ética ? o que o jornalista não deve fazer que o cidadão comum não deva fazer ? o cidadão não pode trair a palavra dada, não pode abusar da confiança do outro, não pode mentir. No jornalismo, o limite entre o profissional como cidadão e como trabalhador é o mesmo que existe em qualquer outra profissão.

A ética do jornalista é a ética do cidadão. O que é ruim para o cidadão é ruim para o jornalista."⁹

Neste inter-relacionamento entre jornalista e empresário, ficou famosa a ação de Carlos Lacerda, que com sua grande força de convicção, foi o responsável pela decadência do jornalismo político carioca, ao cunhar a expressão "sindicato da mentira" para se referir a Castelinho, Villas-Bôas Corrêa, Pompeu de Souza e outros, que eram antilacerdistas.⁴

⁹ABRAMO, Cláudio. O jogo da verdade, p. 109.

⁴ABRAMO, Cláudio. Idem, p. 88.

Mais uma vez, destaca-se esta relação entre imprensa e poder, nesta concepção política, que em última análise, irá determinar se existe ou não liberdade de informação, a partir do embate das forças políticas dentro da sociedade.⁵

E isso se dá de forma mais clara em nosso país, nos períodos eleitorais.

Não se questiona o direito de um meio de comunicação tomar posição a respeito de determinado assunto ou apoiar determinado partido ou candidato deve ter total liberdade.

O que não se quer é que se confunda notícia com opinião, que se tome posição de forma obscura, enrustida e o que é pior, negue-se um eventual apoio, envolvimento.

Afinal, trata-se de concessão pública e a influência dos meios de comunicação é inegável.

Nos Estados Unidos, os jornais formadores de opinião cultivam a tradição - "a rigor, em franca decadência".⁶ - de se pronunciarem, na página de editoriais, às vésperas de um pleito presidencial, a favor de determinado candidato.

Na última eleição presidencial o jornal "THE NEW YORK TIMES", anunciou seu apoio a Mike Dukakis do Partido Democrata.

⁵"O Brasil é um país colonial, canalha, dominado por uma burguesia canalha; se o sujeito não for hipócrita, não concordar, não der um jeito, está liquidado".

ABRAMO, Cláudio. O jogo da verdade, p. 23.

⁶ISTO É SENHOR, 08/11/89, p. 42.

O "WASHINGTON POST", resolveu não apoiar ninguém.

Legitimamente, estes jornais, "pilares de um jornalismo em que as publicações brasileiras dizem se espelhar, reservam-se o direito de declarar ou não sua opção por candidatos presidenciais.

Trata-se, num razoável esforço ético, não escamotear o que se passa ou produzir fatos falsos, em favor ou em prejuízo de um ou outro candidato.

Só porque a cobertura é, ou tenta honestamente ser, isenta, é que um eventual apoio, anunciado na página de opinião, conserva seu peso político".⁷

7.3.2 Versão x Fato

Para o escritor Norman Mailer, a "mídia é uma fera que tem que ser alimentada, uma fera oculta.

Ela escolhe certas coisas, odeia outras, é indiferente a muita coisa que vale muitíssimo a pena".⁸

Na mesma linha, o jornalista Cláudio Abramo afirma que "no jornalismo brasileiro de hoje se fazem coisas ignominiosas: o jornal omite de propósito o nome de pessoas, não resenha o

⁷ISTO É SENHOR, 08/11/89, p. 42.

⁸MAILER, Norman. in: Folha de São Paulo, 26/11/89, p. d'24.

livro de um autor porque não gosta”.

“Veiculam coisas sem verificar, mentem, fazem afirmações absolutamente gratuitas. E isso é muito grave num país como o Brasil, em que os jornais não têm meios de aferir imediatamente se aquilo que está sendo publicado é verdade ou não; frequentemente, não se dão a esse trabalho”.

E conclui:

“Os jornalistas irresponsáveis que são muitos, no Brasil e em grande parte estimulados por alguns jornais são hoje responsáveis por uma grande parte da desfiguração das noções sobre o mundo contemporâneo”.

Esta preliminar, de que a versão vale mais que o fato, é para mostrar que uma informação precipitada pode causar sérios prejuízos.

Mais uma vez, baseamo-nos num exemplo eleitoral, ratificando a idéia, de que a discussão da liberdade de informação é de natureza política.

Este caso ocorreu nas eleições presidenciais de 1989, no dia 22 de outubro, 5ª feira, quando o jornal “O GLOBO”, praticamente fechado, recebeu uma informação de que a polícia havia estourado um ponto de tráfico e achara uma foto de Brizola, então candidato pelo P.D.T., abraçando um traficante.

A informação era de que Brizola abraçava “EUREKA”, um

*ABRAMO, Cláudio. O jogo da verdade, p. 136-137.

famoso traficante.

Na edição de 23 de outubro, 6ª feira, o jornal estampava na capa uma foto com a legenda afirmando que "Brizola estava sorridente e abraçado com o traficante Eureka".

A manchete dizia: "Polícia acha poster de Brizola com traficante".

Não se está analisando aqui, o político Leonel Brizola.

O fato, porém, é que constatou-se no dia da publicação que a pessoa da foto não era o traficante Eureka e sim, José Roque Ferreira, 39 anos, que foi candidato a vereador no Rio e presidia a Associação de Moradores do Morro do Telégrafo, em Mangueira, no estado do Rio de Janeiro.

Segundo Caio Túlio Costa, ombudsman da "FOLHA DE SÃO PAULO", "esta informação o próprio "O GLOBO" tinha conhecimento na 5ª feira (22 de outubro). Mas não deu importância, preferiu confiar no inspetor Horácio Reis", que foi quem transmitiu a notícia.

Para o diretor do jornal "O GLOBO", Evandro Carlos de Andrade, "registramos uma coisa que nos parecia escandalosa".

Com relação à informação, "era a responsabilidade política de um policial", afirmando que "não se podia, em função do horário, fazer uma apuração rigorosa"^{1*}.

Agora, o jornal está sendo processado, porém continua

^{1*}FOLHA DE SÃO PAULO, 29/10/89, p. A-6.

investigando a vida de José Roque e reafirmou que o detetive-inspetor Horácio Reis tem "certeza de que Roque é ligado ao comércio de entorpecentes".

Conforme o diretor do jornal, "ainda fica alguma coisa no ar pela indicação do detetive-delegado".

O jornalista Caio Túlio Costa pergunta:

"Qual a razão de tudo isto? Por que um jornal se apressa em publicar determinados fatos contra alguém?"¹¹

E adiante, responde:

"Critério jornalístico não é uma resposta válida".

E conclui:

"No afã de atingir Brizola, bastou a palavra de um inspetor da polícia carioca para levar o jornal a abrir na sua capa um assunto que 'aparentava' ser quente. Tentou bater em Brizola e acabou batido, dada a repercussão do caso"¹².

7.3.3 Novo Código

Cresce a consciência de que é necessário estabelecer

¹¹TÚLIO COSTA, Caio. in: FOLHA DE SÃO PAULO, 29/10/89, p. 4. O presidente da Federação Nacional dos Jornalistas ARMANDO ROLLEMBERG, "choca-se com a manipulação das notícias no período eleitoral em geral para privilegiar o interesse do dono.

ROLLEMBERG, Armando. in: ISTO É SENHOR, 03/89, P. 41.

¹²"Eles são responsáveis pela falsificação da realidade, colaboram com isso". "No fundo de uma atitude muito dura do jornalista há muito de oportunismo e covardia".

ABRAMO, Cláudio. O jogo da verdade, p. 136-137.

limites à atuação dos órgãos de imprensa, sem prejuízo da liberdade de expressão.

Apesar de achar o atual Código inoperante, o jornalista Washington Novaes, 32 anos de profissão, da TV Bandeirantes, "reclama uma legislação rigorosa, que puna, realmente excessos como o do caso da Rua Cuba. Os jornalistas têm que discutir a sua ética profissional"¹³.

A discussão, naturalmente deve envolver todas as partes.

É o que pensa Barbosa Lima Sobrinho, 72 anos de profissão, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, ABI:

"Só funcionará de verdade um código de ética que for elaborado em conjunto por jornalistas e proprietários dos meios de comunicação"¹⁴.

Edgar de Sílvia Faria, 30 anos de Editora Abril, vice-presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas, diz que a empresa da qual é diretor-responsável "tem o maior interesse em discutir um Código de ética com jornalistas. Barbosa Lima Sobrinho é realista - afinal, são os empresários que determinam a postura ética de suas empresas"¹⁵.

Nesta linha, torna-se cada dia mais interessante o

¹³Revista Imprensa, março de 1989, p.27.

¹⁴Revista Imprensa, março de 1989, p.27.

¹⁵Revista Imprensa, março de 1989, p.27.

affair "FOLHA DE SÃO PAULO" x "ESTADO DE SÃO PAULO", que se acusam através de suas páginas, sendo por isso importante suas opiniões.

Como mostra de que a necessidade de um Código de ética não é unânime, existe a postura de Júlio César Ferreira Mesquita, 13 anos de profissão, da família proprietários do "O ESTADO DE SÃO PAULO" e do "JORNAL DA TARDE" que afirma: "Confesso que é a primeira vez que ouço falar de um código de ética do jornalista. A existência dele é uma barbaridade. O jornalista tem compromisso com a verdade. Não precisa de um Código. Tem que ter, sim, responsabilidade, coisa que advém da formação, da educação do indivíduo"¹⁶.

Para Otávio Frias filho, diretor de redação da "FOLHA DE SÃO PAULO", 13 anos de profissão, é oportuno que a discussão do Código envolva os empresários do setor "embora não acredite que a existência de normas vá melhorar o nível do jornalismo".

Para ele, "o que se deve enfatizar são as condições estruturais da profissão, ligadas ao mercado. A questão do jornalismo é técnica e não ética. Existe uma supervalorização da ética, que acaba encobrindo os verdadeiros problemas do jornalismo como a baixa capacidade intelectual da maioria dos jornalistas"¹⁷.

¹⁶Revista Imprensa, março de 1989, p.27.

¹⁷Revista Imprensa, março de 1989, p.27.

À comissão criada pelo Ministério da Justiça para discutir a nova lei de imprensa, deve somar-se a OAB, ABI, a FENAI e os representantes das empresas, para se encaminhar junto à nova lei, um Código de Ética, que efetivamente tenha resultado^{1º}.

^{1º}Hoje um profissional pode ser advertido, suspenso ou expulso. Mas isso é raro e "reflete a desmobilização da categoria", segundo Robson Moreira, presidente do sindicato Paulista. Revista Imprensa, março de 1989, p. 27.

CONCLUSÃO

Apesar de alguns conceitos não definitivos, podemos concluir pela importância de uma lei própria, notadamente verificando-se a tendência por legislações especiais, evitando-se, evidentemente a hipertrofia legal.

Não se defende aqui a atual Lei de Imprensa e sim, uma nova legislação, devido sua complexidade e peculiaridades, como a adoção da responsabilidade da pessoa jurídica e a aplicação de penas pecuniárias em substituição à pena privativa da liberdade.

Afirma-se, que a garantia da livre informação, basicamente, é de não se estipular a existência da censura formal.

Entretanto, parece-nos mais importante que o aspecto legal, a concepção natural da prática democrática, que engloba a consciência das liberdades públicas e, em especial, da liberdade de informação.

Notadamente quando se verifica, que muitos países de posição autoritária, adotam "legislação liberal" em relação à imprensa.

Por outro lado, verificamos a relação entre imprensa e poder, cujos mecanismos de controle são muito mais eficientes e discretos, sendo o Direito, instrumento neste embate de forças, principalmente quando se verifica nossa experiência e a forma como se dá a concepção legal a esta prática.

Enfim, o mais importante é que o aprimoramento deve

evoluir de acordo com as transformações em nossa sociedade, fazendo parte do processo democrático em que se respeitem direitos e deveres, no verdadeiro exercício da cidadania.

ANEXOS

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Cateuense FM Ltda	Alagoinhas	FM	02.05.86	
	Rádio Regional de Alagoinhas Ltda	Alagoinhas	FM	02.05.86	Antônio Carneiro Filho (filho do ex-Prefeito); Marcus Benfício Foltz Cavalcante (filho do ex-Deputado Murilo Cavalcante) e Alberto Belfort Neto.
	Rádio FM Lider Ltda	Barreiras	FM	20.02.86	Baltazarino Araújo Andrade (Prefeito); Paulo Roberto Luiz Braga (Vice Prefeito) e Everaldo França Galvão.
	Empresa Camacaense de Rádio Difusão Ltda	Camacan	FM	01.05.86	Anísio Sabino Loureiro Filho e Carolina Barreto Loureiro (Prefeito e esposa).
	Rádio Carinhanhense Ltda	Carinhanha	FM	01.04.86	
	Rádio Panorama FM de Cruz das Almas Ltda	Cruz das Almas	FM	01.04.86	Manoel de Almeida Passos Filho (ex-Deputado Estadual) Líder do PDS e Tânia de Freitas Mota Lemos (Gerente).
	Rádio FM Tropical de Euclides da Cunha Ltda	Euclides da Cunha	FM	18.03.86	Tânia de Freitas Mota Lemos (esposa de Antônio Lemos do Nascimento), lugar-tenente de ACM.
	Rádio Cidade de Euclides da Cunha	Euclides da Cunha	FM	05.05.86	José Renato Abreu de Campos (Prefeito); Ranulfo de Abreu Campos; Humberto Freire; Dinalva Lívio Abreu de Campos; José Dantas Lima; Atayde José da Silva; Renilson de Abreu Campos; José Nunes Soares; Luiz Agres de Carvalho e Tiago Ferreira de Carvalho.

№	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio Eldorado FM de Feira de Santana Ltda	Feira de Santana	FM	09.06.86	Angelo Mário de Carvalho Silva (ex-Presidente da Arena e Médico); Antônio Lomes do Nascimento e Claudionor José dos Santos.
	Rádio Guanambi FM Estéreo Ltda	Guanambi	FM	20.01.86	José Nilton Pimentel Vieira e Abdias Gilberto Rodrigues Donato.
	Rádio Vale Gongogi Ltda	Iguaí	FM	22.01.86	Netanias Alves Veiga (Prefeito); Clélia Silveira Andrade e Ruy Argeu do Amaral Andrade.
	Rádio Caboronga de Ipirá Ltda	Ipirá	FM	17.09.86	Delorme Martins da Silva (Prefeito); Almir Miranda Fernandes (Deputado Estadual) e Lúcia Martins Fernandes.
	Rádio FM Chapada Diamantina Ltda	Itaberaba	FM	30.04.86	João Leão Carneiro; Paulo Luiz Andrade Santos e Luiz Gonzaga do Amaral Andrade.
	MC Radiofusão Ltda	Itabuna	FM	24.10.85	
	Rádio FM Cidade Pirangi	Itajuípe	FM	18.03.86	Gilka Borges Badaró (Prefeita) e Aelton Santos Pólvora.
	Rádio Gruta de Mangabeira	Ituaçu	FM	23.05.86	
	Rádio Cidade Sol Ltda	Jequié	FM	25.11.85	César Augusto Rabelo Borges (Dep. Estadual do grupo do ACM); José Roberto Santana Sampaio (filho do ex-Deputado Estadual Walter Sampaio); Josélio de Andrade Moura; Miguel Carrecchio de Santana e Manoel de Almeida Sampaio.

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio Vale Rio Ltda	Juazeiro	FM	10.04.86	
	Rádio FM Cidade Macarani Ltda	Macarani	FM	11.08.86	Olisandro Pinto Nogueira (Prefeito); José Francisco de Lacerda; e Luiz Roberto Curcio Pereira.
	Rádio FM Macaubense Ltda	Macaubas	FM	28.04.86	Sebastião João de Oliveira Figueiredo (ex-Prefeito); Félix de Almeida Mendonça Junior (filho do ex-Deputado Félix Mendonça, sócio de ACM, estudante, não sei se tem 21 anos).
	Rádio Piguaraçá Ltda	Monte Santo	AM/FM	18.03.86 07.11.86	Ariston Correia Andrade (Prefeito); Adaltro Correia Andrade e Maria Elcy Correia.
	Rádio FM Mucuriense Ltda	Mucuri	FM	19.09.86	Maria Iracilda de Azevedo Grigo (Coordenadora da política do PDS no Município); Marieta de Azevedo Bazinelli (ex-Prefeita-renunciou) e Iraci de Azevedo Oliveira Vieira.
	Rádio FM Patrocínio Ltda	Paripiranga	FM	05.05.86	Félix de Almeida Mendonça Júnior (filho do ex-Deputado Félix Mendonça, sócio de ACM); Clarival Dantas Trindade. José Menezes de Carvalho.
	Rádio FM Aimoré de Piritiba Ltda	Piritiba	FM	23.05.86	César Augusto Rabelo Borges (Deputado Estadual do grupo de ACM); Djalma Alves Bessa (ex-Deputado Federal); José Batista Viana Neto; Orlando Carneiro Lima; Etemilson Sampaio Assis; Ivan Silva Cedraz.

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio FM Presidrutense Ltda	Presidente Dutra	FM	17.09.86	Valter da Silva Barreto (ex-Prefeito); Cristina Mendonça Mathias (filha do ex-Deputado Félix Mendonça, sócio de ACM; Angelo Almeida Barreto Neto.
	Rádio Pombal FM Ltda	Ribeira do Pombal	FM	01.04.86	José Hélio Brito Costa (candidato derrotado a deputado estadual); Pedro Rodrigues da Conceição (ex-Prefeito); Orlando Rodrigues de Souza; José Américo Passos Conceição e Antônio Jorge Bastos Brito.
	Rádio Ruy Barbosa Ltda	Rui Barbosa	FM	20.02.86	Otto Roberto Mendonça de Alencar (Deputado Estadual e candidato derrotado a Vice-Prefeito de Salvador); Wanilse Batista de Macedo; Helena Marinho Jansen Melo e Itamar José de Oliveira.
	Rádio FM Iemanjá Ltda	Salvador	FM	21.07.86	Kleber Pacheco de Oliveira (ex-secretário de ACM); Carlos Borges Luz; Carlos Bernardo Torres Rodenburg (ambos ex-secretários de Luiz Eduardo Magalhães na Assembléia Legislativa); Luiz Fernando Pedreira Laranjeiras e Valnei Souza Nunes.
	Rádio Recôncavo FM Ltda	Santo Antônio de Jesus	FM	19.09.86	
	Rádio Andaiá Ltda	Santo Antônio de Jesus	FM	21.11.85	Raul Costa de Menezes (Administrador) e Gilvandro José Cardoso.

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda	Senhor do Bonfim	FM	25.11.86	Antônio Lopes do Nascimento (lugar-tenente de ACM); Salomão Galvão de Carvalho (ex-prefeito de Campo Formoso-cidade vizinha e irmão do ex-Deputado Rômulo Galvão; Alfrío de Oliveira Costa.
	Rádio Serrinha FM Ltda	Serrinha	FM	02.10.85	Antônio Lopes do Nascimento (lugar-tenente de ACM); e Tânia de Freitas Neta Lopes.
	Rádio Caraipe FM Ltda	Teixeira de Freitas	FM	28.04.86	
	Rádio Jornal de Ubatã Ltda	Ubatã	FM	27.11.86	Edson Neves da Silva; Nendy Neves da da Silva.
	Rádio FM Xique-Xique Ltda	Xique-Xique	FM	30.12.86	César Augusto Rabello Borges (Dep. Estadual do grupo de ACM); Edilson Lopes Rocha; Marivaldo Figueiredo Santos; Ériston Lopes Rocha; e Sérgio Cavalcante Gomes.
	Rádio Barra do Mendes	Barra dos Mendes	AM	24.03.86	Valdomiro Figueiredo Bastos; Edzizio Rodrigues Mendonça (Gerente); Vivaldo Figueiredo Bastos e Juraci Martins de Abreu (Gerente).
	Rádio Belo Campo Ltda	Belo Campo	AM	06.10.86	Lourival Ferreira dos Santos (Prefeito); Milton Nunes Tigre (Administrador) e César Ferreira dos Santos Silva.
	Rádio Região Industrial	Canaçari	AM	24.03.86	

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda	Euclides da Cunha	AM	22.04.86	Antônio Lomes do Nascimento (lugartenente de ACM); Gerente; Antônio Batista de Carvalho e Maria Dulce Remfio Gomes.
	Rádio União de Gandu Ltda	Gandu	AM	18.03.86	Osvaldo José de Souza (Deputado Estadual) Edésio Figueiredo de Almeida; Almir Ramos Carneiro; Fernando Guedes Andrade e Marcos Araújo Filho.
	Rádio Extremo Sul da Bahia Ltda	Itamaraju	AM	14.06.85	Almir Nobre de Almeida (ex-Deputado Estadual); Maria D'Ajuda Fontana Almeida (esposa) e Juarez Gomes Teixeira.
	Rádio Clube de Itapicuru Ltda	Itapicuru	AM	17.10.86	Carlos Roberto da Cunha (Deputado Estadual do PED); Angela Maria Pinto Dantas Cunha (esposa) e Antônio Carlos Spinola da Cunha.
	Rádio Sociedade Itiruçu Ltda	Itiruçu	AM	26.11.86	José Sálvio Mota Ribeiro (Administrador) Abigail Helena Mota Ribeiro (esposa e filho do Prefeito); Pedro Leite da Silva.
	Rádio Vale Aprazível Ltda	Jaguaquara	AM	25.07.86	Fernando Oliveira de Carvalho; Cláudio Pedreira de Carvalho e Adailda de Oliveira Pedreira de Carvalho.
	Rádio Vale do Jiquiriçá Ltda	Jiquiriçá	AM	20.02.86	José Nilton Nunes de Moura; Ivan Eça de Menezes; Gilberto dos Santos Rocha e Maria Juvenice Farias Maia (Administradora).

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio Independência de São	Juazeiro	AM	09.04.86	
	Rádio Piquaracá Ltda	Monte Santo	AM	18.03.86	Ariston Correia Andrade (Prefeito); Adaltro Correia Andrade e Maria Elcy Correia.
	Rádio Ferro Doido de Morro do Chapéu Ltda	Morro do Chapéu	AM	20.02.86	Wilson Mendes Martins (Prefeito); Odilon Gomes da Rocha (ex-Prefeito); Marilúcis Costa de Figueiredo Gomes e Everton César Spósito Paiva.
	Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda	Paulo Afonso	AM	26.11.86	Luiz Barbosa de Deus (candidato derrotado a prefeito e também candidato derrotado a Dep.Estadual; José Matos Brito (Gerente); Alonso Maciel Ferreira; Délcio Ferreira Matos.
	Rádio Difusora do Descobrimento Ltda	Porto Seguro	AM	27.08.85	Antônio Osório Menezes Batista (ex-Deputado Federal); Carlos Alberto de Souza Parracho (ex-Prefeito, quebra faca de ACM); (Gerente e administrador) e Vivaldo Afonso do Rego.
	Rádio Jacuipe Sociedade Civil Ltda	Riachão do Jacuipe	AM	10.04.86	
	Rádio Jacarandá Ltda	Santa Cruz da Cabrália	AM	02.05.86	Cezar Antônio Vilas Boas de Almeida; Geraldo Scaramussa (Gerente) e João Itamar Procópio (Gerente).
	Rádio Rio Corrente Ltda	Santa Maria da Vitória	AM	11.12.85	Noelma Cléia Bastos Azevedo Rocha (esposa do Dep. Estadual José Rocha) e Lourinaldo João da Silva.

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio Regional de Serrinha Ltda	Serrinha	AM	07.04.86	Antônio Ramalho Ramos (candidato derrotado a Dep. Estadual); Tânia de Freitas Mota Lomes (esposa do Antônio Lomes do Nascimento, lugar-tenente de ACM (Gerente).
	Rádio União de Gandu Ltda	Teolândia	AM	18.03.86	Osvaldo José de Souza (Deputado Estadual) Almir Ramos Carneiro; Fernando Guedes Andrade; Marcos Araújo Filho e Edésio Figueiredo de Almeida.
	Rádio Cultura de Utinga Ltda	Utinga	AM	26.12.86	Denise Sales Moreira Negreiros e Augusta Ferreira Araújo (familiares do Prefeito).
	Rede Bahiana de Comunicações Ltda	Feira de Santana	TV	24.10.85	
	Televisão Santa Cruz Ltda	Itabuna	TV	11.04.86	Antônio Menezes Filho (Deputado Estadual e ex-presidente do Instituto de Cacau da Bahia); Helenilson Jorge de Almeida Chaves (financiador da política de ACM); Manoel Souza Chaves e Paulo Ricardo Máximo.
	Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda	Teixeira de Freitas	TV	05.05.86	Timóteo Alves de Brito (Prefeito); Dalvani Coelho de Brito (esposa); Carlos Boromeu Lopes (Gerente); Sandra Miranda Resegue Lopes.
	Rádio Emissora de Alagoinhas Ltda	Alagoinhas	AM		Miguel Santos Fontes (ex-Prefeito e candidato derrotado a Deputado Estadual) e Antônio Pena (Superintendente).

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda	Feira de Santana	AM/FM		Modesto Cerqueira e Modezil Ferreira de Cerqueira (irmão do ex-Deputado e candidato derrotado a Deputado Federal Noide Cerqueira) e Florisberto Ferreira de Cerqueira.
	Rádio Jornal de Itabuna S/A	Itabuna	AM		José Oduque Teixeira (ex-Prefeito) Telmo Fontes Padilha (Superintendente); Nestor Carlos Passos Mendes da Silva (Dir. Com.) e José Soares Pinheiro (Secretário).
	Rádio Bahiana de Jequié Ltda	Jequié	AM		Antônio Lomanto Neto; Leur Antônio de Brito Lomanto e Adauto Cidreira.
	Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda	Xique-Xique	AM		Nair Miranda Braga; Renan Teixeira Braga e Lenisse Miranda Siqueira Braga.
	Rádio Vale do Rio Grande Ltda	Barreiras	AM		Cícera Maria Ribeiro (Gerente); Otacílio Monteiro da França e Maria Vilani Ribeiro da França.
	Rádio Região Industrial Ltda	Salvador	AM		Rodolpho Telles de Carvalho e Nelson Garcez Montenegro.
	Rádio Jornal de Itapetinga Ltda	Itapetinga	AM		Arlusa Ferreira de Holanda Cavalcanti-Barcelos (Administradora) e Deyck Ferreira de Holanda Cavalcante.
	Rádio de Bom Jesus da Lapa Ltda	Bom Jesus da Lapa	AM		José Nocomedes Grossi (Administrador) e Antônio de Moura.

Nº	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	RÁDIO AM/ FM ou TV	DATAS CONCESSÕES	SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES
	Rádio Jornal da Cidade Ltda	Salvador	AM		Edir Macedo Bezerra (Gerente); Ester Eunice Rangel Bezerra (Administradora) e Artur Moreira da Costa.
	Rádio Clube de Valença Ltda	Valença	AM		Luiz Raimundo Tourinho Dantas; Fernando Costa D'Almeida (Gerente) e Dalmo da Silva Costa.
	Rádio Gruta da Mangueira Ltda	Salvador	AM		Fernando da Gama Santos; Manoel Carmo Filho e Manoelito dos Santos Souza.
	Rádio Cruzeiro do Salvador Bahia S/A	Salvador	AM		Deraldo Mota (Superintendente) (Faleceu)
	Rádio Cultura da Bahia S/A	Salvador	AM		Waldemar Pedro Bosio (Presidente); Mário Eustáquio da Fonseca (Diretor Superintendente) e Honório Dalbosco (Diretor Gerente).

OBS: Este material foi divulgado durante a Assembléia Nacional Constituinte e pelos seguintes periódicos:

- 1) Gazeta Mercantil, São Paulo, 30 de Janeiro de 1988, p. 1.
- 2) O Estado de São Paulo, São Paulo, 02 de Junho de 1986, p. 5.
- 3) Folha de São Paulo, São Paulo, 08 de Junho de 1986, p. 6.
- 4) Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de Março de 1985, p. 3.
- 5) FERNANDES, Bob. Uma Borracha do Passado. Revista Isto é Senhor, São Paulo, n. 1095, 26-31, 12 de Setembro de 1990.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. ABRAMO, Cláudio. A Regra do Jogo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
2. ARBEX, José. Informação. Folha de São Paulo, São Paulo, 13/06/90, p. A-9.
3. BARBOSA, Rui, A Imprensa e o Dever da Verdade. São Salvador: s.n., 1929.
4. BATISTA, Nilo. Punidos e Mal Pagos. Rio de Janeiro: Revan, 1990
5. BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade; por uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.
6. CABRAL, Luiz Carlos, SINTONI, Gerson. A Fabricação de um Criminoso. Revista Imprensa, São Paulo, n. 19, março de 1989.
7. CARTA, Mino. Cláudio Abramo. A Regra do Jogo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
8. CHAGAS, Carlos. Gazeta do Povo. Curitiba, 12/11/89, p. 10.
9. CENEVIVA, Walter. Defender a Democracia com a Lei. Folha de São Paulo, São Paulo, 30/04/89, p. A-10.
10. CERNICCHIARO, Luiz, COSTA Jr., Paulo José. Direito Penal na Constituição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991.

11. COELHO, Luiz Fernando. Introdução à Crítica do Direito. Curitiba: HDV, 1983.
12. Constituição do Brasil e Constituições estrangeiras. Brasília: subsecretaria de Edições Técnicas/ Senado Federal, 1987.
13. COSTA JÚNIOR, Paulo José da. Comentários ao Código Penal. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 1987.
14. CRETELLA JÚNIOR, José. Curso de Liberdades Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
15. DIAS, José Carlos. Poder dos Meios de Comunicação. Folha de São Paulo, São Paulo, 30/04/89, p. A-11.
16. DIMENSTEIN, Gilberto, KOTSCHO, Ricardo. A aventura da Reportagem. São Paulo: Summus, 1990.
17. DOTTI, René. Reforma Penal Brasileira. Rio de Janeiro, Forense, 1988.
18. ECO, Umberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1983.
19. FLEISCHER, David. As Trapalhadas de Sarney. Revista Isto é Senhor, São Paulo, Três, n. 1052, 08/11/89.
20. FRANCIS, Paulo. Andy Warhol. Folha de São Paulo, São Paulo, 28/05/89, p. d'5.
21. HART, Herbert L. A. Direito, Liberdade, Moralidade. Porto Alegre: Fabris, 1987.

22. HAWOOD, Richard. The Washington Post. Folha de São Paulo, São Paulo, 23/07/89, p. A-7.
23. IPANEMA, Marcelo. Legislação de Imprensa. Rio de Janeiro: Aurora, 1949, v. 2.
24. KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990.
25. KOSOVSKI, Ester. Comunicação Audiovisual e Criminalidade Violenta. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1983.
26. LA RAYA, José Miguel. El País. Folha de São Paulo, São Paulo, 23/07/89, p. A-7.
27. LAFER, Celso. A Reconstrução dos Direitos (um diálogo com Hannah Arendt). São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
28. ----- . Ética: Curso de Extensão Universitária, São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura, 1991. (Palestra)
29. LEIRIA, Antônio José F. Fundamentos da Responsabilidade Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
30. LEITE, Eduardo de Oliveira. A Monografia Jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1985.
31. LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Problema da Imprensa. 2. ed., São Paulo: Com-Arte, 1988.
32. LINS DA SILVA, Carlos Eduardo. Leitor com Procurador. Folha de São Paulo, São Paulo, 23/07/89, p. A-7.

33. LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em que Direito 2 Brasília: Nair, 1984.
34. MACHADO, Luiz Alberto. Direito Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
35. MAILER, Norman. Comunicação. Folha de São Paulo, São Paulo, 26/11/89, p. d'24.
36. MARTINS Ives Gandra. A Constituição Aplicada. São Paulo: CEJUP, 1991.
37. MAZZA, Luiz Geraldo. Imprensa em Debate. Correio de Notícias, Curitiba, 10/04/89, p. 3 e 14/12/89, p. B-3.
38. MIRANDA, Darci Arruda. Comentários à Lei de Imprensa. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1969.
39. MOURA, Demócrito. Controle da Comunicação. Revista Ciência e Cultura, São Paulo, v. 40, n. 7, 1988.
40. NOBRE, Freitas. Lei da Informação. São Paulo: Saraiva, 1968.
41. ----- . Comentários à Lei de Imprensa. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 1989.
42. PRANDI, Reginaldo. O Dever de Informar. Folha de São Paulo, São Paulo, 27/11/89, p. A-7.
43. ROLLEMBERG, Armando. As duas caras da imprensa. Revista Isto é Senhor, São Paulo, n. 1052, 08/11/89.

44. ROSSI, Clóvis. As Tábuas da Lei. Revista Imprensa, São Paulo, n. 20, abril de 1989.
45. SEIDL, Antônio Carlos. Imprensa Sensacionalista. Folha de São Paulo, São Paulo, 30/04/89, p. A-18.
46. SENDEREY, Israel Drapkin. Imprensa e Criminalidade. São Paulo: José Bushatsky, 1983.
47. SERRANO, Neves. Direito de Imprensa. São Paulo: José Bushatsky, 1977.
48. SILVA, Juary C. A Macrocriminalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
49. TULIO COSTA, Caio. Ombudsman. Folha de São Paulo, São Paulo, 23/07/89, p.
50. VENZON, Altair. A Violência e os Meios de Comunicação. Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Brasília, n. 40, 1980.
51. WAINER, Samuel. Minha Razão de Viver. Rio de Janeiro: Record, 1987.